



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 74, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 1,200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), de principal, cujos recursos serão destinados ao “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 574

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 1,200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), de principal, cujos recursos serão destinados ao “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais” de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de novembro de 2023.

Brasília, 23 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de até USD\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares), de principal, cujos recursos se destinam ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, com alterações.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista o cumprimento dos requisitos legais para ambos.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da República, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Banco e o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da República à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 823/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 1,200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o New Development Bank (NDB), de principal, cujos recursos serão destinados ao “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/11/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4706241** e o código CRC **0C3E5D3F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101757/2021-03

SUPER nº 4706241

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e
Social - BNDES**

X

New Development Bank - NDB

“2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável
e Apoio aos Entes Subnacionais”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.101757/2021-03





PARECER SEI Nº 4083/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o New Development Bank - NDB, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.101757/2021-03

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análise prévia da PGFN

3. Esta Procuradoria-Geral analisou a operação por meio do PARECER SEI Nº 17648/2021/ME, de 19.11.2021 (20078965), entendendo não haver óbice ao seu prosseguimento. O processo, todavia, não teve prosseguimento em razão de o BNDES não ter enviado a tradução juramentada do contrato negociado, documento necessário ao envio da matéria à análise do Senado Federal.

Análises da STN

4. Sobre a operação ora em análise, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu os seguintes pronunciamentos:

- em 28.09.2021, o PARECER SEI nº 15068/2021/ME (SEI 18944177), em que concluiu não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo então Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor;
- em 24.03.2022, o PARECER SEI nº 2658/2022/ME (SEI 22605802), em que atualizou análises em razão de mudança do exercício fiscal;
- em 22.06.2022, o PARECER SEI nº 5749/2022/ME (SEI 23898079), em que opinou favoravelmente sobre as novas Condições Gerais aprovadas pela Diretoria do NDB, em 22.03.2022, e aplicáveis a todos os contratos a serem assinados a partir de então;
- em 26.06.2023, o PARECER SEI nº 2038/2023/MF (SEI 35066742), em que concluiu nada ter a opor à alteração efetuada na minuta do Contrato de Garantia; e
- em 17.08.2023, o PARECER SEI nº 2622/2023/MF (SEI 35805679) em que atualizou análises em razão da mudança do exercício fiscal.

Objetivo do Programa

5. O objeto do Programa é financiar empréstimos a subprojetos nos setores público e privado, com enfoque em infraestrutura sustentável, bem como fornecer assistência técnica a projetos nesses setores.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, mediante a Recomendação COFIEX nº 16/2020, assinada pelo então Secretário-Executivo da COFIEX, em 13.07.2020 (SEI 16082473).

Autorização da Diretoria

7. A Diretoria do BNDES autorizou a contratação da operação de crédito em análise, nos termos da Decisão Dir. 33-2021, de 11.02.2021 (SEI 16129753) e a Decisão Dir. 73-2021, de 25.03.2021 (SEI 16129880). Posteriormente, a mesma Diretoria aprovou alteração da taxa de referência de Libor para SOFR, por meio da Decisão Dir. 35-2023, de 23.03.2023 (SEI 36715723).

Capacidade de Pagamento do mutuário

8. De acordo com o supracitado PARECER SEI nº 15068/2021/ME (SEI 18944177), a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), por meio da Ata da 20ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 16082353), de 07.07.2020, informou que o BNDES é classificado na categoria A no que se refere ao critério de capacidade de pagamento.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do então Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 149682/2021/ME (SEI 16333933) de 09.06.2021, informou que a operação de crédito está amparada no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Governo Federal.

10. No tocante às dotações orçamentárias, a STN informa, no mencionado PARECER SEI nº 2622/2023/MF (SEI 35805679), que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do OFÍCIO SEI Nº 87893/2023/MG (SEI 36423225) de 15.08.2023, informou o seguinte:

No entanto, de acordo com e-mail anexo (SEI nº36546605), o BNDES informou “que o montante de US\$ 300.000.000 referentes aos recursos a serem recebidos pelo BNDES em 2023 mediante a captação com o NDB, os quais serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, **já estavam previstos na Programação Inicial do PDG do BNDES de 2023**, aprovada pelo Decreto 11.288 de 16/12/22, e serão mantidos no processo de Reprogramação Orçamentária do PDG do BNDES de 2023” (grifo nosso). Também afirmou que “**os US\$ 600.000.000 referentes ao ano de 2024 para a operação descrita [abaixo] estão contidos no montante de captações com organismos multilaterais previsto na Programação do Programa de Dispendios Globais (PDG) do BNDES de 2024**” (grifo nosso), a qual está em fase de análise e validação por esta Coordenação-Geral. Assim, os valores de 2024 estão pendentes de aprovação, em seu PDG, de forma a conter a dotação requerida.

Com relação à contrapartida, o Banco informou que “a parcela dos recursos de contrapartida financeira do BNDES que serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, tanto para o ano de 2023 quanto para o ano de 2024, **está incluída na rubrica do PDG 2.104.010.000** (Concessão de operações de crédito no país). (grifo nosso)”

Adicionalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levantar recursos para financiar as linhas de concessão de

crédito às empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Dessa forma, a captação do BNDES tem a finalidade de alimentar linhas de crédito para fornecer recursos ao "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Por fim, destaca-se que ainda não dispomos de informações definitivas sobre a programação do BNDES para exercícios posteriores ao exercício de 2024."

(Grifos no original)

Limite para Concessão de Garantia pela União

11. A STN, em seu PARECER SEI nº 2622/2023/MF (SEI 35805679), informou que, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2023, anexo 3 (SEI 36557093), havia margem, naquela data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF nº 48/2007.

Contragarantias

12. A STN informou que não serão exigidas contragarantias do BNDES por se tratar de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, nos termos do art. 40, §1º, I da LRF, e do art. 10, inc. III, da Resolução SF nº 48, de 2007.

Parecer Jurídico do Mutuário

13. O interessado encaminhou parecer jurídico, datado de 26/04/2021 (SEI 16533006), por meio do qual concluiu que "as minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

14. Posteriormente, a instituição financeira encaminhou parecer jurídico complementar, datado de 5 de outubro de 2023 (SEI 37765323), em que informou que "o Contrato de Empréstimo e as Condições Gerais atualizadas em função da substituição da taxa de referência LIBOR pela SOFR, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível."

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

15. A STN registrou que, conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB072224 (SEI 16147320), ressaltando, naquele momento, que as informações registradas haviam sido verificadas pela STN e estavam em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento. Posteriormente, em razão da alteração da taxa de juros para SOFR, a STN encaminhou cópia da alteração efetuada no mencionado ROF (SEI 37771984).

Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

16. A STN informou que o interessado apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 36556263), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com validade até 25.11.2023, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (SEI 36556443), válidos até 10.09.2023. Ressalte-se, a propósito, que o exame de adimplência do Mutuário será levado a efeito por ocasião da emissão de Parecer desta PGFN que antecederá a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determinam os arts. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº 48, de 2001.

III

17. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional que o Brasil integra, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas pelo organismo (SEI 20086914).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso constantes da minuta de contrato de empréstimo, bem como a adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 37772985).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA ZAMPROGNA

Procuradora-Geral Adjunta Fiscal e Financeira Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 16/10/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/10/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Matos Oliveira Zamprogna, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 17/10/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 17/10/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37896073** e o código CRC **819DF94D**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03

SEI nº 37896073



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 17648/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)** e o **New Development Bank (NDB)**, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares), de principal, cujos recursos destinam-se ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.101757/2021-03

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

MUTUANTE: *New Development Bank - NDB*;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 15068/2021/ME (Doc SEI nº [18944177](#)), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (Doc SEI nº [19196053](#)), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor. Registre-se, a propósito, que a referência feita pela STN diz respeito à Seção 5.1 da minuta do contrato de empréstimo, que prevê, como condição precedente ao primeiro desembolso, a indicação das pessoas autorizadas a assinar pelo Mutuário, o fornecimento de *specimen* de assinatura e a informação sobre a necessidade de assinatura conjunta ou não dos referidos representantes, conforme transcrito abaixo:

Section 5.1 - Condition Precedent to the first Withdrawal: Appointment by the Borrower of its legal representatives, provision of their signatures and information, and confirmation whether such representatives must sign the Legal Documents jointly or not.

Objetivos do Projeto

4. Consoante informação prestada pela STN, o objetivo do programa é apoiar projetos de infraestrutura econômica e social nos seus diversos subsegmentos visando contribuir para a redução de gargalos e promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

5. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, mediante a Recomendação COFIEIX nº 16/2020 (Doc SEI nº [16082473](#)), assinada pelo Secretário-Executivo da COFIEIX, em 13/07/2020.

Autorização da Diretoria

6. A Diretoria do BNDES autorizou a contratação da operação de crédito em análise, nos termos da Decisão n. Dir. 33-2021, de 11/02/2021 (SEI nº [16129753](#)) e a Decisão n. Dir. 73-2021, de 25/03/2021 (SEI nº [16129880](#)).

Capacidade de Pagamento do mutuário

7. De acordo com o Parecer da STN, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), por meio da Ata da 20ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº [16082353](#)), de 07/07/2020, informou que “o BNDES é classificado na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento.”

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

8. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 149682/2021/ME (Doc SEI nº [16333933](#)) de 09/06/2021, informou que a operação de crédito está amparada no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Governo Federal.

9. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 147825/2021/ME (SEI nº [16283730](#)), de 10/06/2021, informou que:

"...o valor está incluído no Formulário 7 (Recursos de Operações de Crédito), do Programa de Dispêndios Globais - PDG (SEI nº [16283730](#)), que prevê para 2021 o valor global de R\$ 15.520.295.780,00 para operações de empréstimos no exterior, conforme arquivo anexo (SEI nº [16285811](#)).

Cabe destacar que as rubricas do Programa de Dispêndios Globais considera as contrapartidas nas previsões orçamentárias relacionadas aos financiamentos ao setor privado, ou seja, as rubricas do PDG não discrimina as contrapartidas relacionadas as operações de crédito em que o Banco levanta recursos para financiar suas políticas de crédito.

Finalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levantar recursos para financiar as linhas de concessão de crédito as empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias."

Limite para Concessão de Garantia pela União

10. A STN, em seu Parecer SEI nº 15068/2021/ME (Doc SEI nº [18944177](#)), informou que, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2021, anexo 3 (Doc SEI nº [16533639](#)), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.

Contragarantias

11. A STN informou que, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, nos termos do art. 40, §1º, I da LRF.

Parecer Jurídico do Mutuário

12. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou parecer jurídico, datado de 26/04/2021 (SEI nº [16533006](#)), por meio do qual conclui que "as minutas dos instrumentos do

Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB072224 (Doc SEI nº [16147320](#)), ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento.

Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

14. A STN informou que o interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc SEI nº [18950790](#)), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 09/01/2022, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (Doc SEI nº [18951338](#), [18951352](#), [18951368](#), [18951401](#), [18951423](#) e [18951440](#)), válida até 23/10/2021. Ressalte-se que o exame de adimplência do Mutuário será levado a efeito por ocasião da emissão de Parecer desta PGFN que antecede a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determinam os arts. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº48, de 2001.

III

15. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank - NDB*, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI [20086914](#))

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o grau de cumprimento da condição

de primeiro desembolso constante da minuta de contrato de empréstimo, bem como a adimplência do mutuário em face da União e suas controladas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 16/11/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/11/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do



art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/11/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/11/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20078965** e o código CRC **E6C73941**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03

SEI nº 20078965

Criado por [41634390130](#), versão 25 por [56625278068](#) em 16/11/2021 15:22:37.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 2622/2023/MF

Parecer público.
Ausência de
informação
classificada como de
acesso restrito pelos
arts. 23 e 31 da Lei nº
12.527 de 18/11/2011
– LAI.

**Operação de
crédito externo com
garantia da União, de
interesse do Banco
Nacional de
Desenvolvimento
Econômico e Social
(BNDES), junto ao
New Development
Bank (NDB), cujos
recursos serão
destinados ao 2º
Programa BNDES-NDB
para Infraestrutura
Sustentável e Apoio
aos Entes
Subnacionais, no valor
total de US\$
1.500.000.000,00 (um
bilhão e quinhentos
milhões de dólares),
sendo US\$
1.200.000.000,00 (um
bilhão e duzentos
milhões de dólares)
de empréstimo do
NDB e US\$
300.000.000,00
(trezentos milhões de
dólares) de
contrapartida
financeira. **Necessidade
de complementação
de instrução do
processo.**
Processo SEI nº
17944.101757/2021-
03**

Sr. Coordenador-Geral,

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer tem como objetivo complementar as informações analisadas no presente processo, referente à concessão de garantia da União a operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) à referida operação, o presente processo necessita de informações complementares em razão da mudança de exercício financeiro, para análise complementar dos limites e condições legais relativos à concessão de garantia pela União.

Dotações Orçamentárias

3. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 87893/2023/MGI (SEI nº [36423225](#)), de 15/08/2023, informou que:

"No entanto, de acordo com e-mail anexo (SEI nº [36546605](#)), o BNDES informou "que o montante de US\$ 300.000.000 referentes aos recursos a serem recebidos pelo BNDES em 2023 mediante a captação com o NDB, os quais serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, **já estavam previstos na Programação Inicial do PDG do BNDES de 2023**, aprovada pelo Decreto 11.288 de 16/12/22, e serão mantidos no processo de Reprogramação Orçamentária do PDG do BNDES de 2023" (grifo nosso). Também afirmou que "os US\$ 600.000.000 referentes ao ano de 2024 para a operação descrita [abaixo] **estão contidos no montante de captações com organismos multilaterais previsto na Programação do Programa de Dispendios Globais (PDG) do BNDES de 2024**" (grifo nosso), a qual está em fase de análise e validação por esta Coordenação-Geral. Assim, os valores de 2024 estão pendentes de aprovação, em seu PDG, de forma a conter a dotação requerida.

Com relação à contrapartida, o Banco informou que "a parcela dos recursos de contrapartida financeira do BNDES que serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, tanto para o ano de 2023 quanto para o ano de 2024, **está incluída na rubrica do PDG 2.104.010.000 (Concessão de operações de crédito no país)**. (grifo nosso)"

Adicionalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levantar recursos para financiar as linhas de concessão de crédito às empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Dessa forma, a captação do BNDES tem a finalidade de alimentar linhas de crédito para fornecer recursos ao "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Por fim, destaca-se que ainda não dispomos de informações definitivas sobre a programação do BNDES para exercícios posteriores ao exercício de 2024."

Limite para Concessão de Garantia

4. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2023, anexo 3 (SEI nº [36557093](#)), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.

Certidões de Adimplência

5. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº [36556263](#), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 25/11/2023, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (SEI nº [36556443](#)), válidos até 10/09/2023.

Consultas CADIN e CADIP

6. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 09/08/2023 (SEI nº [36556304](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

7. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 09/08/2023 (SEI nº [36556350](#)), por meio do (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

Conclusão

8. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor às operações em tela.

9. À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PIRES DE CAMPOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL MESQUITA CAMARGO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública substituto

De acordo, encaminhe-se à Casa Civil para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo, Gerente**, em 16/08/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/08/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 16/08/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 17/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35805679** e o código CRC **93554029**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03

SEI nº 35805679

Criado por [rafael.camargo](#), versão 8 por [marcos.campos](#) em 16/08/2023 10:27:19.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública

PARECER SEI Nº 2658/2022/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Análise complementar referente a **Operação de crédito externo com garantia da União**, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

Processo MF-SEI nº 17944.101757/2021-03

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer tem como objetivo complementar as informações analisadas no presente processo, referente à concessão de garantia da União a operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) à referida operação, o presente processo necessita de informações complementares em razão da mudança de exercício financeiro, para análise complementar dos limites e condições legais relativos à concessão de garantia pela União.

Dotações Orçamentárias

3. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 71488/2022/ME (SEI nº 23163808), de 15/03/22, informou que:

"...a previsão de entrada de recursos mediante captação externa junto ao New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 180 milhões, e a respectiva contrapartida através de desembolsos de US\$ 45 milhões, estão compreendidos na previsão orçamentária no Programa de Dispendios Globais do Sistema BNDES do exercício de 2022, através dos formulários 7 (Recursos de Operação de Crédito - Captação), que prevê para o presente exercício o valor global de **R\$ 8.268.522.000,00** (oito bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais) e formulário 8 (Desembolso com Operação de Crédito - Contrapartida) que prevê o valor global para o ano de 2022 de **R\$ 3.049.481.331,00** (três bilhões, quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos e trinta e um reais), respectivamente, conforme arquivo anexo (SEI nº [23197110](#)).

Adicionalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levantar recursos para financiar as linhas de concessão de crédito às empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Dessa forma, a captação do BNDES tem a finalidade de alimentar linhas de crédito para fornecer recursos ao "*2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais*", ou seja, esses valores não serão usados para financiar a aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias por meio do Orçamento de Investimento.

4. Por fim, destaca-se que ainda não dispomos de informações definitivas sobre a programação do BNDES para exercícios posteriores ao atual."

Limite para Concessão de Garantia

5. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2021, anexo 3 (SEI nº [22604929](#)), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.

Certidões de Adimplência

6. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº [23108545](#)), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 30/08/2022, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (SEI nº [23108570](#), [23108586](#), [23108599](#), [23108654](#), [23108668](#) e [23108701](#)), válida até 24/03/2021.

Consultas CADIN e CADIP

7. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 23/03/2022 (SEI nº [23479124](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

8. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 23/03/2022 (SEI nº [23479188](#)), por meio do (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

Conclusão

9. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 23 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente
CLARISSA PERNAMBUCO PEIXOTO DA SILVA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
PAULO FONTOURA VALLE
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Pernambuco Peixoto da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/03/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 23/03/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**,



em 24/03/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 24/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 24/03/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22605802** e o código CRC **45B8D6F8**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03

SEI nº 22605802

Criado por [clarissa.p.silva](#), versão 14 por [clarissa.p.silva](#) em 23/03/2022 16:05:39.



PARECER SEI Nº 2038/2023/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Alteração contratual. Análise complementar referente as **Operações de crédito externo com garantia da União**, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB).

Processos MF-SEI [17944.101757/2021-03](#), MF-SEI [17944.103218/2021-09](#)

Sr. Coordenador-Geral,

1. Refiro-me aos contratos negociados entre o New Development Bank (NDB) e mutuários públicos brasileiros em operações de crédito externo, tendo a União como parte garantidora.

2. Em email de 14.07.2022, o NDB solicitou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) revisão das Condições Gerais e ajuste de contratos negociados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Mais especificamente, foi requerido um ajuste na redação da cláusula 2.1 que se refere às obrigações financeiras do Garantidor:

*Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of **all amounts due** ~~Loan Payments payable~~ by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.*

3. O objetivo foi o de alinhar a referida cláusula do contrato de garantia com a seguinte cláusula existente nos contratos de empréstimo, assim evitando quaisquer dúvidas futuras em relação ao conceito de “Loan Payments”:

*Section [●] - Guarantee: The **financial obligations of the Borrower** under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as Annexure II.*

4. A PGFN, por seu turno, almejando ainda mais consonância entre as cláusulas, sugeriu a substituição da expressão “**all amounts**” por “**financial obligations**”, conforme abaixo:

*Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment **of the financial obligations** ~~all amounts due~~ ~~Loan Payments payable~~ by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.*

5. Com a anuência do Departamento Legal do NDB, a PGFN devolveu à esta Secretaria para manifestação complementar os processos das operações de crédito sob análise do Ministério da Economia afetados pelo aludido ajuste.

6. À vista do exposto, e considerando que: (1) o tema foi examinado pela PGFN; (2) o ajuste é meramente redacional e não altera os termos inicialmente pactuados, em especial o escopo da garantia da União; e (3) a redação final foi sugerida pela Procuradoria. Sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à alteração proposta.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Chefe de Projeto da CODIP/GEREX

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Chefe(a) de Projeto**, em 22/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 22/06/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a)**, em 23/06/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 26/06/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº](#)



[10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35066742** e o código CRC **0E7A2EA2**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03

SEI nº 35066742

Criado por [marcelo.calil](#), versão 5 por [marcelo.calil](#) em 22/06/2023 11:45:19.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública

PARECER SEI Nº 5749/2022/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira. **Necessidade de complementação de instrução do processo.**

Processo MF-SEI nº 17944.101757/2021-03

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer Complementar trata de pedido de complementação da instrução da operação de crédito, de que tratam o OFÍCIO SEI Nº 98123/2022/ME (SEI [23744767](#)), bem como os documentos SEI [23745146](#) e SEI [23750121](#), tendo em vista a necessidade de adequação às novas Condições Gerais aplicáveis aos contratos de empréstimo a serem assinados a partir do dia 22 de março de 2022, com transição da taxa Libor para SOFR nesses contratos.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 124/2020 - BNDES GP, de 17/11/2020, (SEI nº [16252535](#)), o Presidente do BNDES, solicitou ao Ministro de Estado da Economia a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações contidas na Carta Consulta nº 60724 (SEI nº [16082554](#)), o objetivo do programa é apoiar projetos de infraestrutura econômica e social nos seus diversos
Avulso da MSF 74/2023 [30 de 230]

subsegmentos visando contribuir para a redução de gargalos e promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº [16129356](#) e [16129403](#)), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	Até US\$ 1.200.000.000,00
Contrapartida:	Até US\$ 300.000.000,00
Credor:	New Development Bank - NDB.
Prazo Total:	24 anos
Prazo de Carência:	4 anos
Amortizações:	O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais. A primeira parcela de amortização é devida em até 6 meses a contar do final do prazo de carência de principal.
Juros Aplicáveis:	composto por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento de empréstimo.
Comissão de administração (front end fee):	0,25% do valor total do empréstimo.
Comissão de compromisso (commitment charge):	0,25% sobre os valores não desembolsados, a partir do 60º dia após a data da assinatura do contrato.

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com a Carta Consulta nº 60724 (SEI nº [16082554](#)), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2: Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

Ano	Contrapartida Local	Recursos Externos	Total
2022	45.000.000,00	180.000.000,00	225.000.000,00
2023	90.000.000,00	360.000.000,00	450.000.000,00
2024	120.000.000,00	480.000.000,00	600.000.000,00
2025	45.000.000,00	180.000.000,00	225.000.000,00
Total	300.000.000,00	1.200.000.000,00	1.500.000.000,00

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 07/04/2022. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **3,5% a.a.** com *duration* de **11,82 anos** (SEI nº [16530108](#)).

7. Assim, apesar de as condições financeiras originais terem sido modificadas, com a mudança da Libor para SOFR, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, de **6,02%** para a mesma *duration* (SEI [23910160](#)).

III - CONCLUSÃO

8. À vista do exposto, e sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, e desde que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

CLARISSA PERNAMBUCO PEIXOTO DA SILVA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração da Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 08/04/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Pernambuco Peixoto da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/04/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 18/04/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 22/06/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 22/06/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23898079** e o código CRC **1235B9C1**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03

SEI nº 23898079

Criado por [clarissa.p.silva](#), versão 19 por [fernando.garrido](#) em 08/04/2022 17:39:35.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 15068/2021/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

Processo MF-SEI nº 17944.101757/2021-03

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União a operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor total de US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 124/2020 - BNDES GP, de 17/11/2020, (SEI nº [16252535](#)), o Presidente do BNDES, solicitou ao Ministro de Estado da Economia a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações contidas na Carta Consulta nº 60724 (SEI nº [16082554](#)), o objetivo do programa é apoiar projetos de infraestrutura econômica e social nos seus diversos subsegmentos visando contribuir para a redução de gargalos e promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº [16129356](#) e [16129403](#)), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	Até US\$ 1.200.000.000,00
Contrapartida:	Até US\$ 300.000.000,00
Credor:	New Development Bank - NDB.
Prazo Total:	24 anos
Prazo de Carência:	4 anos
Amortizações:	O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais. A primeira parcela de amortização é devida em até 6 meses a contar do final do prazo de carência de principal.
Juros Aplicáveis:	composto por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento de empréstimo.
Comissão de administração (front end fee):	0,25% do valor total do empréstimo.
Comissão de compromisso (commitment charge):	0,25% sobre os valores não desembolsados, a partir do 60º dia após a data da assinatura do contrato.

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com a Carta Consulta nº 60724 (SEI nº [16082554](#)), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2: Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

Ano	Contrapartida Local	Recursos Externos	Total
2021	45.000.000,00	180.000.000,00	225.000.000,00
2022	90.000.000,00	360.000.000,00	450.000.000,00
2023	120.000.000,00	480.000.000,00	600.000.000,00
2024	45.000.000,00	180.000.000,00	225.000.000,00
Total	300.000.000,00	1.200.000.000,00	1.500.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva LIBOR de 6 meses com data de referência em 27/09/2021. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **3,16% a.a.** com *duration* de **12,20 anos** (SEI nº [18982604](#)).

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

8. A operação em análise foi apreciada em 07/07/2020, durante a 20ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De acordo com a Ata da 20ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº [16082353](#)), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN nº 203, de 01/04/2019.

Capacidade de Pagamento

9. Por meio da Ata da 20ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº [16082353](#)), de 07/07/2020, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que “o BNDES é classificado na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento.”

Recomendação da COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação COFIEX nº 16/2020 (SEI nº [16082473](#)), de 08/07/2020, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão, duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e pelo equivalente a até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

Inclusão no Plano Plurianual

11. A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 149682/2021/ME (SEI nº [16333933](#)) de 09/06/2021, informou que a operação de crédito está amparada no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Governo Federal.

Dotações Orçamentárias

12. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia (ME), por meio do OFÍCIO SEI Nº 147825/2021/ME (SEI nº [16283730](#)), de 10/06/2022, informou que:

"...o valor está incluído no Formulário 7 (Recursos de Operações de Crédito), do Programa de Dispendios Globais - PDG (SEI nº [16283730](#)), que prevê para 2021 o valor global de R\$ 15.520.295.780,00 para operações de empréstimos no exterior, conforme arquivo anexo (SEI nº [16285811](#)).

Cabe destacar que as rubricas do Programa de Dispendios Globais considera as contrapartidas nas previsões orçamentárias relacionadas aos financiamentos ao setor privado, ou seja, as rubricas do PDG

não discrimina as contrapartidas relacionadas as operações de crédito em que o Banco levanta recursos para financiar suas políticas de crédito.

Finalmente, não há previsão no Orçamento de Investimento, uma vez que a captação a ser realizada pelo Banco visa levantar recursos para financiar as linhas de concessão de crédito as empresas privadas, isto é, não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias."

Certidões de Adimplência

13. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº [18950790](#)), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 09/01/2022, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitidos pela Caixa Econômica Federal (SEI nº [18951338](#), [18951352](#), [18951368](#), [18951401](#), [18951423](#) e [18951440](#)), válida até 23/10/2021.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

14. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 27/09/2021 (SEI nº [18982250](#)), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

15. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 27/09/2021 (SEI nº [18982464](#)), por meio do (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

16. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 27/09/2021 (SEI nº [18982496](#)), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

17. Por meio de correspondência eletrônica (SEI nº [18945136](#)), de 23/09/2021, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informa que "o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta COGEF".

Parecer Técnico e Jurídico

18. O interessado, por meio do Parecer Técnico (SEI nº [16532566](#)), apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, por meio da Carta Consulta nº 60724 (SEI nº [16082554](#)) em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº48/2007.

19. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico, datado de 26/04/2021, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF (SEI nº [16533006](#)).

Contragarantias

20. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

ROF

21. Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB072224.

22. O registro (SEI nº [16147320](#)) foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento .

Limite para Concessão de Garantia

23. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2021, anexo 3 (SEI nº [16533639](#)), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução SF 48/2007.

Autorização da Diretoria

24. Ademais, o interessado apresentou a Decisão n. Dir. 33-2021, de 11/02/2021 (SEI nº [16129753](#)) e a Decisão n. Dir. 73-2021, de 25/03/2021 (SEI nº [16129880](#)), em que a Diretoria do BNDES autoriza a contratação da operação de crédito em análise.

Informações Adicionais

25. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 25, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

CLARISSA PERNAMBUCO PEIXOTO DA SILVA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração da Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
JEFERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 27/09/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Pernambuco Peixoto da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/09/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 27/09/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 28/09/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/09/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/09/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18944177** e o código CRC **321BCD19**.

Referência: Processo nº 17944.101757/2021-03

SEI nº 18944177

Criado por [clarissa.p.silva](#), versão 8 por [fernando.garrido](#) em 27/09/2021 15:53:45.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

ATA DE REUNIÃO

20ª REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ENTES FEDERAIS DO COMITÊ DE GARANTIAS - GTEF-CGR

7 de julho de 2020

O Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763/2015, reuniu-se entre os dias 02 a 07 de julho de 2020, por meio eletrônico, com o objetivo de deliberar sobre os seguintes itens da Pauta:

ITEM 1 - PLEITO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO ENTRE BNDES - NDB (2º PROGRAMA BNDES-NDB PARA INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E APOIO AOS ENTES SUBNACIONAIS).

1. DESCRIÇÃO

Pleito de solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos serão destinados ao 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

O projeto ora proposto terá custo total de US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), sendo US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) de empréstimo do NDB e US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) de contrapartida financeira.

A referida operação está pautada na 143ª reunião da COFIEX.

2. CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO

- a) **Carta Consulta:** 60724.
- b) **Interessado:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
- d) **Programa:** 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.
- e) **Credor:** New Development Bank (NDB).
- f) **Pleito:** aprovação na 143ª reunião da COFIEX de operação de crédito externo com garantia da União.
- g) **Objetivo do programa:** apoiar projetos de infraestrutura econômica e social nos seus diversos subsegmentos visando contribuir para a redução de gargalos e promoção da

competitividade e da sustentabilidade no Brasil.

3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO EMPRÉSTIMO

- a) **Prazo Total:** 24 anos, compatível com o prazo total efetivamente praticado em financiamentos destinados aos projetos de infraestrutura públicos e privados.
- b) **Prazo de Desembolso:** em até 48 (quarenta e oito) meses da data de assinatura do Contrato de Financiamento.
- c) **Prazo de Carência:** até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Financiamento.
- d) **Amortização:** em 40 parcelas iguais e semestrais distribuídas em 20 anos.
- e) **Taxa de Juros:** Libor 6 meses + *spread* de 1,05%.
- f) **Comissão de Estruturação (front-end fee):** 0,25% sobre o valor contratado, descontado do primeiro desembolso de recursos solicitado pelo BNDES ao NDB.
- g) **Comissão de Compromisso:** até 0,25% a.a. incidente sobre os valores não-desembolsados das metas anualmente pactuadas. Caso os valores sejam desembolsados conforme o cronograma pactuado, a comissão não incide.

ITEM 2 - PLEITO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO ENTRE BNDES - BID (PROGRAMA FEDERATIVO PARA SEGURANÇA PÚBLICA INTELIGENTE).

1. DESCRIÇÃO

Pleito de solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) cujos recursos serão destinados ao Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.

O projeto ora proposto terá custo total de US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares), sendo US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) de empréstimo do BID e US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de contrapartida financeira.

A referida operação está pautada na 143ª reunião da COFIEX.

2. CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO

- a) **Carta Consulta:** 60696.
- b) **Interessado:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
- c) **Programa:** Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente.
- d) **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- e) **Pleito:** aprovação na 143ª reunião da COFIEX de operação de crédito externo com garantia da União.
- f) **Objetivo do programa:** impulsionar investimentos voltados ao aprimoramento da segurança pública no Brasil, em linha com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e com o Sistema Único de Segurança Pública, para o fortalecimento dos mecanismos de governança, gestão e investimento do SUSP.

3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO EMPRÉSTIMO

- a) **Prazo de Desembolso:** em até 48 (quarenta e oito) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo Individual.
- b) **Prazo de Carência:** até 66 meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo Individual.
- c) **Prazo de Amortização:** até 240 meses.
- d) **Taxa de Juros:** Libor 3 meses + *spread* de 0,89%.
- e) **Comissão de crédito:** percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano.

MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV): a CODIV informou não ter óbice aos pleitos (9073912).

Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF): não se pronunciou quanto aos pleitos.

Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP): informou ter avaliado os pleitos do ponto de vista do limite de garantias instituído pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 48/2007. Assim, considerando o relatório de gestão fiscal do I Quadrimestre de 2020, as garantias concedidas representavam 38,25% da Receita Corrente Líquida (RCL), para um limite de 60% da RCL, ao final desse quadrimestre. As projeções da COGEP no cenário básico apontam para uma margem em torno de R\$ 95,0 bilhões ao final de 2020, considerando o limite prudencial de 54% da RCL, uma taxa de câmbio R\$4,90/US\$ e variação da RCL de -4% no ano. Nesse sentido, não apresentou óbices à aprovação dos pleitos (9076733).

Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR): a COPAR informou que o BNDES é classificado na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0, pelo fato de possuir um Índice de Basileia de 36,78% em 31.12.2019 (Índice de Basileia de 29,01% em 31.12.2018; em 31.03.2020 era de 35,45%). Em relação ao critério trajetória e nível de endividamento, por estar classificado na categoria A da capacidade de pagamento, é atribuído ao BNDES pontuação igual a 2,0 (9068758).

Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP): com relação à operação entre BNDES e NDB, a CODIP estimou o custo efetivo da operação, no valor de **2,00% a.a.** e com *duration* estimada de **12,77 anos** (8984090), menor que o custo estimado de captação do Tesouro Nacional em dólar de **4,99% a.a.** para uma *duration* semelhante à da operação pleiteada (8984238). Com relação à operação entre BNDES e BID, a CODIP estimou o custo efetivo da operação, no valor de **1,88% a.a.** e com *duration* estimada de **13,84 anos** (8984131), menor que o custo estimado de captação do Tesouro Nacional em dólar de **5,10% a.a.** para uma *duration* semelhante à da operação pleiteada (8984238).

DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a competência atribuída pelo Art. 7º, inciso I do Regimento Interno do CGR, o Grupo deliberou pela **admissibilidade dos pleitos**.

A reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por mim, Guilherme Barbosa Pelegrini, que atuei como representante da Secretaria Executiva do Grupo Técnico do Comitê de Garantias, e assinada pelos membros titulares presentes.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias**, em 07/07/2020, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos, Coordenador(a)-Geral de Controle da Dívida Pública**, em 08/07/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 09/07/2020, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves, Coordenador(a)-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública**, em 23/07/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9068888** e o código CRC **7053F4B4**.

Referência: Processo nº 17944.102995/2020-47

SEI nº 9068888

**AIDE MEMOIRE OF LOAN NEGOTIATIONS
BETWEEN
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL– BNDES
AND
NEW DEVELOPMENT BANK
REGARDING THE
LOAN AGREEMENT**

**(For the BNDES – NDB Sustainable Infrastructure Project)
2º Programa BNDES/NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos
Entes Subnacionais**

November 19, 2020, BRASILIA, Video Conference

A. Introduction

1. Negotiations for a proposed loan of up to USD 1.2 billion (One Billion and Two Hundred Million United States Dollars) for the BNDES – NDB Sustainable Infrastructure Project (“Loan” and “Project”, respectively) were held between representatives of the Federative Republic of Brazil (“Guarantor”), the Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES” or “Borrower”), and the New Development Bank (“NDB”, together with the Borrower and the Guarantor, “Parties”) via videoconference. Members of the delegations are listed in Annex I to these minutes (“Minutes”).

2. The draft loan agreement (“Loan Agreement”), the draft Project Document to the Board (“PDB”), NDB’s General Conditions (“General Conditions”), NDB’s Policy on Sovereign Loans and Loans with Sovereign Guarantee and NDB’s Loan Disbursement Handbook were previously circulated to all Parties involved, and modifications to the Loan Agreement were discussed over e-mail before the Loan negotiation meeting. The Minutes summarize the key agreements reached and understandings regarding the proposed Project and Loan Agreement. The Minutes are not a complete record of the Loan negotiations, but are intended to reflect the understandings reached among the Parties’ delegations.

B. Documents Discussed

3. During the meeting the Loan Agreement and General Conditions to the Loan Agreement were discussed and agreed. Copy of the agreed Loan Agreement is attached in Annex II.

C. Loan Agreement

4. The main discussions regarding the content of the Loan Agreement are listed below. Other changes agreed upon are reflected in the Loan Agreement attached herein.

5. **Section 6.1 – Suspension – (a) (ii) of the General Conditions and Section 1.5 (ix) of the Loan Agreement.** It was clarified that “Legal Documents”, as defined in the General Conditions, refer only to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. It was also clarified that “political or administrative subdivision” in such provision shall mean any such subdivisions of the Brazilian Federal Government. It was also clarified that same language to this section was already negotiated and accepted by the Guarantor in other loan agreements entered into with NDB.

6. **Sections 6.1 – Suspension – (a)(ix) and (x) and 6.2 – Cancellation by NDB – of the General Conditions and Section 1.5 (x) of the Loan Agreement.** In view of NDB's clarifications on Section 6.1 – Suspension – (a)(ix) and (x) of the General Conditions, as well as difficulties in the request for changes in the provision (in particular in view of the deadline for the conclusion of negotiations with the Guarantor), BNDES agreed to maintain the wording of Section 6.1 (a)(ix) and (x) of the General Conditions and requested the inclusion in the Minutes of the following clarification: “The events of Section 6.1 (a)(ix) and (x) of the General Conditions may trigger the suspension of withdrawals under Section 6.1 of the General Conditions or the cancellation of the undisbursed loan balance under Section 6.2 of the General Conditions, but not the acceleration of the Loan under Section 6.4 – Events of Acceleration – of the General Conditions.”

7. **Part A, item (e) of the Appendix I of the General Conditions.** The provision states that references to the term “Project” shall be deemed to include each Sub-Project, where applicable. BNDES initially proposed to exclude the provision. Nonetheless, in view of NDB's clarifications on difficulties in the requested change in the provision (in particular in view of the deadline for the conclusion of negotiations with the Guarantor), BNDES agreed to maintain the wording and requested the inclusion in the Minutes of the following clarifications on the extent of its applicability to certain clauses:

(a) As the Project Administration Manual (“PAM”) (referred to under items (a), (e) and (f) of Section 4.2 – Execution – of the General Conditions) will only be prepared after the signing of the Loan Agreement, the PAM will not create obligations in addition to those provided for in the Loan Agreement.

(b) The non-compliance with any provision of the above mentioned Section 4.2 in relation to a Sub-Project will lead to the understanding that the use of Loan proceeds for the Sub-Project was not complying with the criteria of the Eligible Expenditures, and, hence, Section 6.2 of the General Conditions will apply to allow the provision of further evidence, the solution of the breach, the replacement of the Sub-Project for the reapplication of the Loan funds or the prepayment of the Loan amount relevant to such

Sub-Project (remedies available even after the Last Drawdown Request Date, except for the replacement of the Sub-Project for the reapplication of the Loan funds, which would be available up to that date).

8. **Sections 6.3 and 6.4 of the Loan Agreement.** BNDES asked the insertion in the Minutes of the clarification that the addition of the language of Sections 6.3 and 6.4 of the Loan Agreement aims at interpreting items (e) and (f) of the Section 4.2 of the General Conditions to the extent provided under those provisions of the Loan Agreement, respectively, as well as under its Schedule III.

9. **Section 7.1 (a) of the Loan Agreement for the purposes of the 7.1 (iii) of the General Conditions– Conditions of Effectiveness of Legal Documents.** Although BNDES is in agreement to present its Legal Opinion (LO) in Portuguese as required by PGFN, it was clarified that BNDES has forwarded the LO draft in English to NDB for preliminary revision and that BNDES will present the final version in either Portuguese or English when issued.

10. **Section II.1 of the Schedule III.** With regard to the aforementioned sections, PGFN pointed out, in case of the Loan being on-lent to Sub-Borrowers of the public sector, that the limits of Brazilian Public Bidding Law article 42, paragraph 5, Law No. 8.666/93 to on-lending agreements may apply, and hence requested a reference to “the extent of Brazilian law” after “due consideration to the principles enunciated in NDB Procurement Policy”. Thus, in order to avoid judicial risk, the Value for Money principle should be applied in accordance with Brazilian law.

11. **Schedule III – ESIMP.** BNDES provided to NDB, and the Parties agreed to include in the Minutes the following review and comments on the ESIMP as stated on Annexure IX of the PDB:

(A) Regarding ESS2 - Land Acquisition and Resettlement. BNDES clarified that in situations where a Resettlement Plan is required to the Sub-Project, the Plan is made as part of the licensing process, following requirements of the local legislation, and BNDES does not interfere in the scope and characteristics of the Plan.

(B) Regarding ESS3 - Indigenous people. Similar to ESS2, BNDES cannot interfere in the design and scope of the licensing process. Additionally, due to the legislation that affects the matter, any contact with indigenous peoples occurs through FUNAI and not directly by the Sub-Borrower.

12. (C) As a result of the considerations (A) and (B) above, BNDES will prioritize, to the extent possible, selection of sub-projects that do not require land acquisition or involuntary resettlement or impact indigenous people/“*Quilombolas*”. In case any land acquisition, resettlement or impact on indigenous people/“*Quilombolas*” is involved in sub-projects, NDB approval will be required. During the review and approval process by NDB and based on the identified risks, NDB may seek additional actions, including monitoring and reporting

by either the BNDES and/or the third party to ensure compliance with the country systems requirements and provisions of NDB's ESS2 and ESS3.

13. Considering the execution of the Loan Agreement, the Borrower will expedite the necessary procedural and administrative steps for the Loan, as indicated in the Legal Opinion to be issued by BNDES.

For the Borrower:

BNDES

For the Guarantor:

STN/ME

PGFN/ME

SAIN/ME

For the New Development Bank

AnnexI. List of Participants

Please confirm

For the Borrower:

Name	Division
Cristina Blaso Banal da Silva	Legal
Luciana Lages Tito	Legal
Paulo Roberto de Oliveira Araujo	Legal
Fernanda Fadda Hartt Pereira	Legal
Luciane Costa Carpena	Fundraising Transactions
Luciene Ferreira Monteiro Machado	Fundraising Transactions

For the Guarantor:

Name	Institution
SoniaPortella	PGFN / Ministry of Economy
Fernando Garrido	STN / Ministry of Economy
Vitor de Lima	SAIN / Ministry of Economy

For NDB

Name	Division
Marcelo Cardoso	Legal
Alexandre Takahashi	Operations I
Marcos Thadeu Abicalil	Americas Regional Office

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

And

NEW DEVELOPMENT BANK

(FOR BNDES-NDB SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE PROJECT)

**[2° PROGRAMA BNDES - NDB PARA INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E
APOIO AOS ENTES SUBNACIONAIS]**

DATED [●] [●], 2020

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [•] day of [•], 2020, between the **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES** (“**Borrower**”), a wholly-owned government company established under the laws of the Federative Republic of Brazil and having its registered office at Brasília and principal place of business at Avenida República do Chile n. 100, Rio de Janeiro, Brazil, and the **NEW DEVELOPMENT BANK** (“**NDB**”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Loan Agreement**”, including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of USD 1,200,000,000 (one billion and two hundred million United States dollars) (the “**Loan Amount**”), to finance the Project;
- (B) The Project will be implemented by the Borrower;
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Project;
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated in this Loan Agreement. In case of conflict between the General Conditions and this Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the Loan Agreement” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5- The Borrower has read and understood the terms contained under the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

- (i) References to the “Project Agreement” and the “Project Entity” in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.
- (ii) References to “debt” in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “External Debt”, which shall mean indebtedness denominated or payable or optionally payable in any currency other than the currency of the Member Country and is owed to a person who is a non-resident of the Federative Republic of Brazil or whose principal place of business or registered office is outside the Federative Republic of Brazil.
- (iii) References to “Thomson Reuters” in the definition of “Screen Rate” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Bloomberg”.
- (iv) Sections 4.1(a), 4.1(b), 4.1(c) and 4.1(e) of the General Conditions will be applied as follows:

a) General Information: For the purposes of Section 4.1(a)(i) of the General Conditions, the information to be furnished for the Sub-Projects are those set forth on **Schedule V** (*Sub-Project Information*) of this Loan Agreement, when submitting the Sub-Project, in conformity with Schedule VI (*Sub-Project Disbursement Statement*) herein.

b) Visitation: For the purposes of Section 4.1(b) of the General Conditions, the visitation rights of NDB shall be exercised until the Repayment Date and in accordance with Brazilian Banking Secrecy Law. The Parties agree that NDB’s representatives must be accompanied by a Borrower’s representative during the visits to any facilities and construction sites related to the Project and Sub-Projects.

For the avoidance of doubt, each Party will be responsible for its own expenses during any visits to the facilities and construction sites

related to the Project.

c) Reports: For the purposes of Section 4.1(c) of the General Conditions, the information to be furnished regarding the Sub-Projects are those set forth on **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*) and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement. The Borrower will enable NDB or its authorized representatives to examine such records, subject to any applicable Banking Secrecy Law.

For the avoidance of doubt, this provision applies to the “Retention Period of Documents” stated on item 7 of the Loan Disbursement Handbook. The Borrower will enable NDB or its authorized representatives to examine such records, subject to any applicable Banking Secrecy Law.

e) Final Report: For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the final report shall be prepared in the form and manner provided under **Schedule V** (*Sub-Project Information*), **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*) and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement.

- (v) Sections 3.1(b) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

“b) Commitment Charge: The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (**“Commitment Charge”**). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (twelve) months’ period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 15% (fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months’ period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (twelve) months’ period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 40% (forty

percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 70% (seventy percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement - on 100% (one hundred percent) of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 (twelve) months' period.”

(vi) Section 3.4(a) (iii) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

“(iii) the Borrower shall pay all principal, interest, indemnity and other amounts due under the Loan without deduction of any Brazilian taxes whatsoever; provided that, if the Borrower is obliged to make any such deduction, it will gross up the payment to NDB so that after deduction, the net amount received by NDB is equivalent to the sum due.

The parties note that NDB is exempt of any tax derived from its activity.”

(vii) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.”

(viii) Items (b) and (c) of Section 5 of the General Conditions are deleted in their entirety and replaced with the following item (b):

“b) If the Borrower grants to a third party any Lien over its assets in respect of any future External Debt, it shall, if so required by NDB, provide equivalent Lien to NDB for the performance of its obligations under this Loan, provided, however, that this provision will not be applicable to transactions in the ordinary course of business, such as:

- (i) any Lien to secure External Debt incurred or assumed by the Borrower on any of its assets to finance or refinance the acquisition of the assets on which such Lien has been created or permitted to subsist;
- (ii) any Lien on any assets of the Borrower in favor of any person in connection with derivatives, future options, swaps or any other hedge structure entered into to protect the Borrower against a loss related to any indebtedness;
- (iii) any Lien arising by operation of law, decree or governmental regulation of general applicability on any assets (including properties, revenues and claims of any kind) of the Borrower;
- (iv) any Lien that is not otherwise permitted herein, provided that the aggregate principal amount of External Debt secured by all such Liens that is outstanding at any time does not as at the date any such Lien is created or suffered to exist exceed 25% (twenty five percent) of the Shareholders' Equity of the Borrower."

(ix) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower or the Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof) shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 60 (sixty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"

(x) Section 6.2 (c) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"c) If at any time NDB determines that:

(i) the procurement of any item made under a Sub-Project is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Loan Agreement or if such item is not an Eligible Expenditure under this Loan Agreement;

(ii) funds drawn down under the Loan have been used for a Sub-Project not complying with the criteria of the Eligible Expenditures; or

(iii) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB will notify the Borrower, who shall, within 180 (one hundred and eighty) days from the date of the aforementioned notification, (a) provide such additional evidence to NDB that would allow NDB, in its sole discretion, to determine that such breach has not occurred or has been solved (as the case may be); or (b) submit to NDB another Sub-Project to replace the one notified by NDB. Such proposed Sub-Project shall comply with the criteria of an Eligible

Expenditure. In case the proposed Sub-Project does not comply with the criteria or is not acceptable to NDB, NDB will notify the Borrower and then all amounts outstanding in relation to such Sub-Project shall stand cancelled and be repayable by the Borrower within 15 (fifteen) Business Days from the date of such notification is sent by NDB.”

(xi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

“(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor, or (b) any other arrangement guaranteed by the Guarantor; or”.

(xii) **Dispute Resolution:** Section 8.2 (b) (iii) is hereby amended in order to include the following sub-section:

“(e) The Borrower and NDB hereby agree that both parties have no confidential obligation regarding the text of the final arbitration award. However, the Borrower can only disclose such text to the extent required by Applicable Law.”

(xiii) **Dispute Resolution:** Section 8.2 (b) (iv) is hereby deleted and replaced by the following:

“(iv)Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.”

ARTICLE II:The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the “**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the Loan is 24 (twenty-four) years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of 4 (four) years.

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized only for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1-The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, which is

that the Loan will be used by the Borrower for on-lending to sub-projects in the public and private sectors with the scope of works focused on sustainable infrastructure in Brazil (“**Sub-Projects**”), as well as providing technical assistance to projects in those sectors, as more specifically described in **Schedule II** (*Description of the Project*) of this Loan Agreement. The Borrower agrees to comply with the Loan Agreement. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents, and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and this Loan Agreement, and **Schedule III** (*Project Execution*) of this Loan Agreement.

Section 3.2 - The Project shall be implemented prior or on the Project Completion Date, as described in **Schedule II** (*Description of the Project*) of this Loan Agreement.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - Principal: The Loan availed shall be repaid by the Borrower on the Payment Dates in 40 (forty) equal installments in accordance with **Schedule IV** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

Section 4.2 - Interest: The Borrower shall pay interest pursuant to Section 3.1(a) of the General Conditions (Interest) at the rate being an aggregate of the Reference Rate and the Spread.

Section 4.2.1 - In the event NDB notifies the Borrower of a Replacement Reference Rate, and of any relevant new Spread, but an agreement cannot be reached on any of those rates to be paid by the Borrower, the Borrower may prepay the Loan, together with all accrued interest and Charges thereon, on the next Payment Date, but without any prepayment premium, as provided in Section 3.5 of the General Conditions.

Section 4.3 - Commitment Charge: The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions (Commitment Charge), as modified by Section 1.5(v) of this Loan Agreement.

Section 4.4 - Front End Fee: The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five basis points) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) (Front End Fee) and (e) (Capitalisation) of the General Conditions.

ARTICLE V: Conditions to Withdrawals

Section 5.1 - Condition Precedent to the first Withdrawal: Appointment by the Borrower of its legal representatives, provision of their signatures and information, and confirmation whether such representatives must sign the Legal Documents jointly or not.

Section 5.2 - Conditions Precedent to all Withdrawals: The Parties acknowledge and agree that the obligation of NDB to disburse the Loan and to complete each of the transactions set forth in this Loan Agreement is subject to the satisfaction (or waiver by NDB) of the conditions set forth below:

- (i) **Use of Proceeds.** The proceeds from the previous Withdrawals shall be used in accordance with the terms and conditions set forth in the Loan Agreement.
- (ii) **Deliverables.** The Borrower shall have delivered to NDB at or before the time of the Withdrawal the extract of the ROF evidencing that the terms and conditions of the transaction have been duly, correctly and completely registered with the ROF in such a way that the repayment of principal, interest, costs, charges and all other financial charges may be timely and correctly made.

ARTICLE VI: Additional Terms & Conditions

Section 6.1 - Withdrawal Procedure: In addition to the terms and conditions of the General Conditions and of this Loan Agreement, each Withdrawal shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook as in force at the date of this Loan Agreement.

Section 6.2 - Use of Proceeds: The Borrower represents that it has read and understood the terms of each of the following and that it shall comply with: (i) NDB Procurement Policy, as provided in Section 6.4 of this Loan Agreement; and (ii) NDB Environment and Social Framework Policy, as provided in Section 6.3, and Section II of **Schedule III (Project Execution)** of this Loan Agreement.

Section 6.3 - Environmental and Social Compliance: In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project and Sub-Projects, comply and ensure, through contractual agreements, compliance from the Sub-Borrowers with the (i) Applicable Law on environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; (ii) Borrower's environmental and social policies; and (iii) the requirements of the ESIMP, including monitoring and reporting.

Section 6.4 - Procurement: In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that procurement of all goods and services of the Sub-Projects is executed in accordance with the Applicable Law on procurement and with due consideration to the principles enunciated in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, competition, value for money, transparency and fit for purpose.

Section 6.5 - Project Audit Report: The Borrower shall furnish to NDB a project audit

report prepared by the audit firm engaged in the Project, in the form and substance satisfactory to NDB, every year within 6 (six) months after the end of each Financial Year ("**Project Audit Report**").

Section 6.6 - Annual Report: For the purpose of Section 4.1(c)(ii) of the General Conditions and this Loan Agreement, the Borrower shall prepare and furnish to NDB a report within 6 (six) months after the end of each Financial Year in the form and manner provided under **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*) and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement.

Section 6.7 - Final Report: For the purpose of Section 4.1(e) of the General Conditions and this Loan Agreement, the Borrower shall prepare and furnish to NDB a report on the Project Completion Date in the form and manner provided under **Schedule V** (*Sub-Project Information*), **Schedule VI** (*Sub-Project Disbursement Statement*) and **Schedule VII** (*Project Reporting Format*) of this Loan Agreement.

Section 6.8 - Sub-Project Approval: The Borrower agrees that it shall seek written approval of NDB prior to funding any of the following:

- (i) where the Sub-Loan amount to be provided to the Sub-Project is higher than USD 240,000,000 (two hundred and forty million dollars) or equivalent in BRL, as converted by NDB in the Business Day immediately prior to the date of issuance of the Withdrawal Request by the Borrower; or
- (ii) any Sub-Project which is assessed by the Borrower as "Category A" (or higher risk) as defined in the applicable environment and social policy of the Borrower and NDB Environment and Social Framework as set in the Annexure I (*Category "A" Definition*) with respect to environment and social impact; or
- (iii) any Sub-Project which in the Borrower's view may not meet eligibility criteria or alignment with NDB Procurement Policy.

Section 6.8.1 - The Borrower shall submit all Sub-Project approval requests to NDB within 42 (forty-two) months from the date of this Loan Agreement and NDB shall notify the Borrower about the assessment results within 20 (twenty) Business Days from the date of submission of Sub-Project approval requests. Notwithstanding the above, NDB has no obligation to process more than one Sub-Project approval request at a time.

Section 6.9 - Allocation and Funding criteria: Utilization of the Loan shall comply with following criteria:

- (i) the Borrower will finance at least 5 (five) Sub-Projects under

- the Loan;
- (ii) the aggregate exposure for Sub-Projects in any one individual infrastructure sector, as indicated in item (3) (a) to (f) of **Schedule II (Description of the Project)**, shall not exceed 60% (sixty percent) of the total Loan Amount;
- (iii) a Sub-Loan for any single Sub-Project shall be limited to 30% (thirty percent) of the total Loan Amount;
- (iv) up to 30% (thirty percent) of the Loan Amount can be used by the Borrower for the purpose of financing debentures/bonds issued to finance the Sub-Projects; and
- (v) The Sub-Loan/debentures mentioned in Section 6.9(iv) above shall have maturities in excess of 7 (seven) years and shall not be used for intermediate/bridge financing.

Section 6.10- Retroactive financing. Retroactive financing will be available for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date, up to the Retroactive Financing Limit.

Section 6.11-Project Supervision: The Borrower agrees that supervision for all Sub-Projects shall be carried out by the Borrower.

Section 6.12 - Joint Appraisal: NDB may join the Borrower in joint appraisal of Sub-Projects that require the Borrower to seek written approval of NDB under Section 6.8 of this Loan Agreement, subject to the provisions 4.1(a) and 4.1(b) of the General Conditions.

Section 6.13 - Credit Risk: The Borrower agrees that the credit risk of the Sub-Projects is solely borne by the Borrower.

Section 6.14 - Sub-Project Documentation: NDB will request procurement documentation from Sub-Projects, on a sample basis, as part of approval of Sub-Projects and Project implementation.

Section 6.15 - Guarantee: The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 6.16- Arbitration: The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, the United Kingdom.

Section 6.17- Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

ARTICLE VII: Effectiveness

Section 7.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in either Portuguese or English confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and
- (c) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VIII: Addresses and Notices

Section 8.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917
Phone number: + 55 (21) 2052-8246
E-mail: carvalho@bndes.gov.br

For the Guarantor:

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB:

Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120, China.

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

By _____
[NAME]
[Title]
[PLACE], [.] [.] , 2020

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
XIAN ZHU
Vice President and Chief Operations Officer
[PLACE], [.] [.] , 2020

DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Brazilian Banking Secrecy Law” shall mean Brazilian Law 105 (*Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001*), as amended.

“Closing Date” shall mean the date falling 4 (four) years from the date of this Loan Agreement (or such later date as may be agreed between the NDB and the Borrower).

“Designated Account” shall mean the USDdenominated account(s) designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts to be informed to NDB in writing before the Loan first disbursement or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

“ESIMP” shall mean the plan entitled “*Environmental and Social Impact Management Plan*” agreed between the Parties, as amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

“Financial Year” means the fiscal year starting from January 1 of one year and ending on the December 31 of the same year.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as ‘General Conditions – Sovereign, dated June 12, 2019’.

“Governmental Authority” shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean United States Dollars.

“Loan Repayment Date” shall mean [●].

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2018.

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

“Payment Date” shall mean [●] and [●] in each year.

“Project” shall have the meaning provided in **Schedule II** of this Loan Agreement.

“Project Completion Date” shall mean the date falling 4 (four) years and 6 (six) months from the date of this Loan Agreement (or such later date as may be agreed between the NDB and the Borrower).

“Reference Rate Reset Date” means each date falling 2 (two) London Business Days before each Payment Date.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“Replacement Reference Rate” shall mean (i) where NDB determines in consultation with the Borrower and Guarantor that the Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the Loan Currency, a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB; or (ii) where NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable Reference Rate for the Loan Currency, as the NDB shall determine in consultation with the Borrower and Guarantor. NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the Replacement Reference Rate.

“ROF” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras – ROF*), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico - RDE*), which, in turn, is part of the Central Bank’s Data System (SISBACEN).

“Screen Rate” shall mean the London Interbank offered rate for deposits in the Loan Currency for a 6 (six) months period administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate), displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Bloomberg screen (or any replacement Bloomberg page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Bloomberg. If such page or service ceases to be available by Bloomberg, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate.

“Shareholders' Equity” shall mean the amount which, as at the date any determination is being made, is the amount of the total shareholders' equity of the Borrower appearing in its most recently published audited consolidated financial statements, prepared in accordance with accounting principles generally accepted in Brazil.

“Spread” shall mean [●]% ([●] basis points) per annum, provided that if the Reference Rate is replaced with a Replacement Reference Rate, NDB shall apply a new Spread, as it may reasonably determine in agreement with the Borrower and the Guarantor, and shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the new Spread.

“Sub-Borrower” shall mean a borrower of the Sub-Loan provided by the Borrower to finance the Sub-Project.

“Sub-Loan” shall mean a loan provided by the Borrower with proceeds from the Loan to finance the Sub-Project.

“Sub-Project” shall mean individual projects financed by the Borrower with resources from the Loan.

“Undisbursed Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan not withdrawn from the Loan Account from time to time.

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

DESCRIPTION OF THE PROJECT

1. The objective of the Project is to support the BNDES's 2020-2022 Triennial Plan that outlines the main development challenges for the Brazilian economy and establishes targets of the Borrower in the short and medium terms.
2. The Project will be financed through the Loan and funding from BNDES in the amount of USD 300.000.000(threehundred million United States dollars). The Project will be implemented over a 4 (four) year period.
3. The Loan will be used by the Borrower for on-lending to Sub-Projects inthe public and private sectors with the scope of works focused on sustainable infrastructureas well as for providing technical assistance to projects in those sectors (such on-lending and/or provision of technical assistance, the "**Project**"). Sectors and activities eligible to be included in the Project and financed through the Loanare described below:
 - a) **Renewable energy (generation, transmission and distribution) and gas distribution.** Renewable energy generation projects, such as implementation of wind farms, photovoltaic power plants, compressed hydrogen gas (CHG) plants, separate heat and power (SHP) plants, biomass and waste-to-energy plants, public lighting and other related technologies, energy transmission and distribution systems, including natural gas distribution systems, which allow for increased access and/or greater energy efficiency and economic productivity.
 - b) **Transport and Logistics.** Construction, expansion, duplication and restoration of roads, bridges, railways, waterways, airports, ports and storage infrastructure.
 - c) **Water and Sanitation.** Projects focused on the treatment/expansion of sewage systems, urban drainage and flood control, solid waste management and water supply.
 - d) **Urban Mobility.** Civil works and equipment to improve and integrate infrastructure of urban streets, public transportation and non-motorized mobility.
 - e) **Information and Communication Technology.** Optical fiber and cellular infrastructure and smart cities projects
 - f) **Social Infrastructure.** Construction and expansion of infrastructure for educational and health sectors.
 - g) **BNDES Project Factory.**Providing technical assistance for structuring of infrastructure projects in the form of feasibility studies, financial modelling, basic and detailed design, and municipal infrastructure asset management plans, contemplating the technical, economic, financial, legal and E&S feasibility of public and private investments, PPPs and concessions.

4. The breakdown of Project investment by component is presented in the table below:

Breakdown of Project investments by Component (USD)

Component	Amount
Infrastructure investments	1,492,000,000
BNDES Project Factory	5,000,000
Front-End Fee	3,000,000
Total	1,500,000,000

PROJECT EXECUTION**Section I. Implementation Arrangements**

1. The Government of Brazil will provide a sovereign guarantee to NDB regarding BNDES' financial obligations arising under the Project¹. BNDES will be the Borrower and Executing Agency for the Project. BNDES will be responsible for the overall Project monitoring and evaluation ("**M&E**"), including collection of all information and supervision of Sub-Project performance. During implementation, the M&E of the Project will include tracking performance indicators and submission of annual progress reports by BNDES, as provided in the Loan Agreement.
2. Selection of Sub-Projects will be conducted by the Borrower within the sectors and activities defined in the Loan Agreement. The Borrower will conduct the technical, financial and fiscal assessment of the Sub-Borrower and undertake implementation capacity assessment and E&S screening. The financial and fiscal conditions of Sub-Borrower will be assessed in accordance with the Borrower's credit risk assessment methodology.

Section II. Procurement and Environmental and Social Impact Management

1. The Borrower will ensure that procurement of goods and services of Sub-Projects are in accordance with the Applicable Law and with due consideration to the principles enunciated in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, competition, value for money, transparency and fit for purpose.
2. The Project has been categorized as Category FI-B in line with the NDB Environment and Social Framework. The Borrower shall carry out the Project and Sub-Projects in compliance with Applicable Law on environmental and social impact assessment and mitigation, its environmental and social policies and the requirements of the ESIMP.

¹ COFIEX Resolution No. 16, of July 8, 2020.

SCHEDULE IV

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each principal Payment Date.

Installment	Payment Date [to be filled on the signing date]	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first Loan Payment Date
1		2,5%
2		2,5%
3		2,5%
4		2,5%
5		2,5%
6		2,5%
7		2,5%
8		2,5%
9		2,5%
10		2,5%
11		2,5%
12		2,5%
13		2,5%
14		2,5%
15		2,5%
16		2,5%
17		2,5%
18		2,5%
19		2,5%
20		2,5%
21		2,5%
22		2,5%
23		2,5%
24		2,5%
25		2,5%
26		2,5%
27		2,5%
28		2,5%
29		2,5%
30		2,5%

31		2,5%
32		2,5%
33		2,5%
34		2,5%
35		2,5%
36		2,5%
37		2,5%
38		2,5%
39		2,5%
40		2,5%
	Total	100.00%

SUB-PROJECT INFORMATION

1. Information on the Client Beneficiary		
Company Name	[●]	
Legal existence	Country of registered office	[●]
	Number and place of registration	[●]
Address	[●]	
Economic sector and activity(ies)	[●]	
2. Details on the Sub-Project		
Type/Category of Sub-Project	[●]	
Main characteristics of the Sub-Project	[●]	
	[●]	
	[●]	
Location and site	[●]	
Status of the Sub-Project / Beginning of operation	[●]	
3. Cost Estimate and Financing Plan		
Details on Loan	Direct / Indirect Financing: [●] Amount: [●] Term: [●] Grace Period: [●] Interest rate: [●] Securities or guarantees requested: [●]	
Amount of financing requested on the NDB Loan Agreement	[●]	
4. Development Impact		
Environmental Risk Category: [●] Environmental and Social impact study (EIA/RIMA or RAS): [●] Environmental license: [●] Job creation estimate: [●] CO2 reduction estimate (if applicable): [●] DMF Sector indicator: [●]		

SCHEDULE VI

SUB-PROJECT DISBURSEMENT STATEMENT

(in USD)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
			Sub-Project cost		Financing from NDB Loan		BNDES Financing			
Sub-Project number ²	Name of Sub-Project	Appraised and approved cost	Actual expenditure incurred till date	Projected expenditure for the next 12 months	Committed amount	Actual disbursed till date	Projected for the next 12 months	Committed amount	Actual disbursed till date	Projected for the next 12 months
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Notes:
G + H <= F

² As assigned by NDB Projects Team

PROJECT REPORTING FORMAT

The Borrower shall annually report on the development of the Project, describing its progress and current status.

The report must present the following information:

1. Progress of the Project

- Description of the progress of the implementation of the Project;
- Information on any severe difficulties relevant for the implementation of the Project and description of mitigation measures; and
- Project DMF (progress of indicators).

2. Use of the Loan

- Loan utilization and balance; and
- Preview of the demand for outstanding amounts of the Loan.

3. Sub-Projects³

- Information on Sub-Projects stage (analysis, approved, contracted);
- Description of the progress of Sub-Projects implementation; and
- Information on any severe difficulties relevant for the implementation of the Project and description of mitigation measures.

4. BNDES

- Any changes in BNDES that could have any implication to the Project.
- Attachments: latest Annual Report, Management Report, Accounting Report and Financial Statement.

³BNDES will retain documents concerning the information on the Sub-Projects, to be furnished to NDB upon request: (a) BNDES's decisions approving the Sub-Projects; (b) BNDES facility agreements granting the Sub-Loans to the Sub-Borrowers; and (c) the invoices of the expenditures of the Sub-Projects.

GENERAL CONDITIONS

GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [] [], 2020, between the **FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL** (“**Guarantor**”) and the **NEW DEVELOPMENT BANK** (“**NDB**”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Guarantee Agreement**”), in connection with the loan agreement dated [] [], 2020, for the BNDES – NDB Sustainable Infrastructure Project, in the amount of up to USD 1,200,000,000 (one billion and two hundred million United States dollars) between the **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES (BNDES)** (“**Borrower**”) and **NDB**, (“**Loan Agreement**”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

Section 1.1 - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor’s payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to

which it is a member, as a result of any financing.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842

For NDB: Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120, China

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____

(on behalf of the Federative Republic of Brazil)

[•]

[•]

[PLACE], [•] [•], 2020

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

XIAN ZHU

Vice President and Chief Operations Officer

[PLACE], [.] [.] , 2020

20BR04 BNDES SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE PROJECT
ELECTRONIC AGREEMENT BY ALL PARTIES TO THE FINAL VERSION OF THE LOAN AGREEMENT

STN

From: Fernando Eurico de Paiva Garrido <fernando.garrido@tesouro.gov.br>

Sent: Wednesday, February 24, 2021 4:17 AM

To: Vitor de Lima Magalhães <vitor.magalhaes@economia.gov.br>; Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br>; Marcos Thadeu Abicalil <abicalil.thadeu@ndb.int>

Cc: blaso@bndes.gov.br; luma@bndes.gov.br; Marcus César Ribeiro Barretto <marcus.barretto@economia.gov.br>; Marcelo Cardoso <cardoso.marcelo@ndb.int>; Melisha Naidoo <naidoo.melisha@ndb.int>; 'cirom@bndes.gov.br; faoma@bndes.gov.br; _STN - Subsecretaria <subsec.df.stn@tesouro.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>; Jose Franco Medeiros de Moraes <josefranco.morais@tesouro.gov.br>; Maira Souza Gomes <maira.gomes@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>; Roberto Beier Lobarinhas <roberto.lobarinhas@tesouro.gov.br>; Daniel Cardoso Leal <daniel.leal@tesouro.gov.br>; Leandro Enrique Pereira Espino <leandro.espino@tesouro.gov.br>; Guilherme Barbosa Pelegrini <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>; Alexandre Takahashi <takahashi.alexandre@ndb.int>; bianca.nasser@bndes.gov.br; 'viviansantos@bndes.gov.br; Luis Felipe Vital Nunes Pereira <luis.n.pereira@tesouro.gov.br>; Claudia Prates <prates.claudia@ndb.int>; Ana Gatto <ana_gatto@hotmail.com>; Ana Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Subject: RES: AJUSTES ACORDADOS ENTRE AS PARTES, RES: MINUTAS PARA APROVAÇÃO: Reunião de Negociação das minutas contratuais do "2º Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Prezadas(os),

De parte da STN, estamos de acordo.

Atenciosamente,

Fernando Garrido

SAIN

From: Vitor de Lima Magalhães <vitor.magalhaes@economia.gov.br>

Sent: Wednesday, February 24, 2021 12:23 AM

To: Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br>; Marcos Thadeu Abicalil <abicalil.thadeu@ndb.int>

Cc: blaso@bndes.gov.br; Fernando Eurico de Paiva Garrido <fernando.garrido@tesouro.gov.br>; luma@bndes.gov.br; Marcus César Ribeiro Barretto <marcus.barretto@economia.gov.br>; Marcelo Cardoso <cardoso.marcelo@ndb.int>; Melisha Naidoo <naidoo.melisha@ndb.int>; 'cirom@bndes.gov.br; faoma@bndes.gov.br; subsec.df.stn@tesouro.gov.br; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>; josefranco.morais <josefranco.morais@tesouro.gov.br>; Maira Souza Gomes <maira.gomes@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>; Roberto Beier Lobarinhas <roberto.lobarinhas@tesouro.gov.br>; Daniel Cardoso Leal <daniel.leal@tesouro.gov.br>; Leandro Enrique Pereira Espino <leandro.espino@tesouro.gov.br>; Guilherme Barbosa Pelegrini <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>; Alexandre Takahashi <takahashi.alexandre@ndb.int>; bianca.nasser@bndes.gov.br; 'viviansantos@bndes.gov.br; luis.n.pereira@tesouro.gov.br; Claudia Prates <prates.claudia@ndb.int>; Ana Gatto <ana_gatto@hotmail.com>; Ana Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Subject: Re: AJUSTES ACORDADOS ENTRE AS PARTES, RES: MINUTAS PARA APROVAÇÃO: Reunião de Negociação das minutas contratuais do "2º Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Prezad@s,

Por parte da SAIN, estamos de acordo.



PGFN

From: Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br>

Sent: Tuesday, February 23, 2021 11:50 PM

To: Marcos Thadeu Abicalil <abicalil.thadeu@ndb.int>

Cc: blaso@bndes.gov.br; Fernando Eurico de Paiva Garrido <fernando.garrido@tesouro.gov.br>; Vitor de Lima Magalhães <vitor.magalhaes@economia.gov.br>; luma@bndes.gov.br; Marcus César Ribeiro Barretto <marcus.barretto@economia.gov.br>; Marcelo Cardoso <cardoso.marcelo@ndb.int>; Melisha Naidoo <naidoo.melisha@ndb.int>; 'cirom@bndes.gov.br; faoma@bndes.gov.br; subsec.df.stn@tesouro.gov.br; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>; Jose Franco Medeiros de Moraes <josefranco.morais@tesouro.gov.br>; Maira Souza Gomes <maira.gomes@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>; Roberto Beier Lobarinhas <roberto.lobarinhas@tesouro.gov.br>; Daniel Cardoso Leal <daniel.leal@tesouro.gov.br>; Leandro Enrique Pereira Espino <leandro.espino@tesouro.gov.br>; Guilherme Barbosa Pelegrini <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>; Alexandre Takahashi <takahashi.alexandre@ndb.int>; bianca.nasser@bndes.gov.br; 'viviansantos@bndes.gov.br; luis.n.pereira@tesouro.gov.br; Claudia Prates <prates.claudia@ndb.int>; Ana Gatto <ana_gatto@hotmail.com>; Ana Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Subject: Re: AJUSTES ACORDADOS ENTRE AS PARTES, RES: MINUTAS PARA APROVAÇÃO: Reunião de Negociação das minutas contratuais do "2º Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Prezados todos, esta PGFN está de acordo com as alterações.

Atenciosamente,

Sonia Portella

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ministério da Fazenda

34122842/3

BNDES

From: blaso@bndes.gov.br <blaso@bndes.gov.br>

Sent: Tuesday, February 23, 2021 11:10 AM

To: Marcos Thadeu Abicalil <abicalil.thadeu@ndb.int>

Cc: Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br>; Fernando Eurico de Paiva Garrido <fernando.garrido@tesouro.gov.br>; Vitor de Lima Magalhães <vitor.magalhaes@economia.gov.br>; luma@bndes.gov.br; 'Marcus César Ribeiro Barretto' <marcus.barretto@economia.gov.br>; José Ricardo Pereira Júnior <ricardo.pereira@fazenda.gov.br>; Marcelo Cardoso <cardoso.marcelo@ndb.int>; Melisha Naidoo <naidoo.melisha@ndb.int>; 'cirom@bndes.gov.br; faoma@bndes.gov.br; subsec.df.stn@tesouro.gov.br; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>; Jose Franco Medeiros de Moraes <josefranco.morais@tesouro.gov.br>; Maira Souza Gomes <maira.gomes@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>; Roberto Beier Lobarinhas <roberto.lobarinhas@tesouro.gov.br>; Daniel Cardoso Leal <daniel.leal@tesouro.gov.br>; Leandro Enrique Pereira Espino <leandro.espino@tesouro.gov.br>; Guilherme Barbosa Pelegrini <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>; Alexandre Takahashi <takahashi.alexandre@ndb.int>; bianca.nasser@bndes.gov.br; 'viviansantos@bndes.gov.br; luis.n.pereira@tesouro.gov.br; Claudia Prates <prates.claudia@ndb.int>; Ana Gatto <ana_gatto@hotmail.com>; Ana Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Subject: Re: AJUSTES ACORDADOS ENTRE AS PARTES, RES: MINUTAS PARA APROVAÇÃO: Reunião de Negociação das minutas contratuais do "2º Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais".

Prezados Thadeu e Alexandre,

De acordo da parte do BNDES.

Muito obrigada.

Att,

Cristina Blaso

NDB

-----"Marcos Thadeu Abicalil" <abicalil.thadeu@ndb.int> escreveu: -----

Para: "blaso@bndes.gov.br" <blaso@bndes.gov.br>, "Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br>, "Fernando Eurico de Paiva Garrido" <fernando.garrido@tesouro.gov.br>, "Vitor de Lima Magalhães" <vitor.magalhaes@economia.gov.br>

De: "Marcos Thadeu Abicalil" <abicalil.thadeu@ndb.int>

Data: 22/02/2021 06:17 PM

cc: "luma@bndes.gov.br" <luma@bndes.gov.br>, "Marcus César Ribeiro Barretto" <marcus.barretto@economia.gov.br>, "José Ricardo Pereira Júnior" <ricardo.pereira@fazenda.gov.br>, "Marcelo Cardoso" <cardoso.marcelo@ndb.int>, "Melisha Naidoo" <naidoo.melisha@ndb.int>, "cirom@bndes.gov.br" <cirom@bndes.gov.br>, "faoma@bndes.gov.br" <faoma@bndes.gov.br>, "subsec.df.stn@tesouro.gov.br" <subsec.df.stn@tesouro.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFn - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira" <apoiocof.df.pgfn.gov.br>, "Jose Franco Medeiros de Moraes" <josefranco.morais@tesouro.gov.br>, "Maira Souza Gomes" <maira.gomes@pgfn.gov.br>, "Mauricio Cardoso Oliva" <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>, "Fabiani Fadel Borin" <fabiani.borin@pgfn.gov.br>, "Roberto Beier Lobarinhas" <roberto.lobarinhas@tesouro.gov.br>, "Daniel Cardoso Leal" <daniel.leal@tesouro.gov.br>, "Leandro Enrique Pereira Espino" <leandro.espino@tesouro.gov.br>, "Guilherme Barbosa Pelegrini" <guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br>, "Alexandre Takahashi" <takahashi.alexandre@ndb.int>, "bianca.nasser@bndes.gov.br" <bianca.nasser@bndes.gov.br>, "viviansantos@bndes.gov.br" <viviansantos@bndes.gov.br>, "luis.n.pereira@tesouro.gov.br" <luis.n.pereira@tesouro.gov.br>, "Claudia Prates" <prates.claudia@ndb.int>, "Ana Gatto" <ana_gatto@hotmail.com>, "Ana Oliveira" <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Assunto: AJUSTES ACORDADOS ENTRE AS PARTES, RES: MINUTAS PARA APROVAÇÃO: Reunião de Negociação das minutas contratuais do 2º Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

Prezados amigos do BNDES, SAIN, PGFN e STN,

Conforme acordado verbalmente entre as partes, segue anexo o Acordo de Empréstimo relativo ao "2º Programa BNDES – NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais" com os seguintes ajustes com controle de alterações (destacados em amarelo e grifados abaixo):

1. **Section 1.5 - (ii)** References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt", which shall mean indebtedness denominated or payable or optionally payable in any currency **other than the currency of the Member Country** and is owed to a person who is a non-resident of the Federative Republic of Brazil or whose principal place of business or registered office is outside the Federative Republic of Brazil.
2. **"Payment Date"** shall mean **[.] March 15 and [.] September 15** in each year.

Concordamos ainda com o seguinte esclarecimento a pedido do Mutuário:

During the Loan negotiation of the BNDES Clima Sustainable Financing to Support Global Climate Change Mitigation and Adaptation in Brazil project, Section 1.5 (v) of the relevant loan agreement clarified the applicability of Section 4.2(d) of the General Conditions, stating that the insurance required for any goods to be financed out of the proceeds of the respective loan should follow the applicable BNDES' policies. Such provision reflects the same understanding reached by NDB, BNDES and the GoB in the loan negotiation of the BNDES-NDB Sustainable Infrastructure project.

Pedimos a gentileza de manifestação de acordo de todas as Partes sobre os ajustes do Acordo de Empréstimo anexo.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente

Thadeu&Alexandre



New
Development
Bank

Marcos Thadeu Abicalil
Executivo Senior, Escritório Regional Américas
Senior Professional, Americas Regional Office

SQN Quadra 1 Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 2º andar, Asa
Norte
Brasília – DF, CEP 70040-915, Brasil (Brazil)
☎ (61) 33171279, 33171247
✉ mtabicalil@ndb.int
🌐 www.ndb.int

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Por e entre

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

E

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

(PARA O PROJETO DE INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL BNDES-NDB)

[2º PROGRAMA BNDES - NDB PARA INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E

APOIO AOS ENTES SUBNACIONAIS]

DATADO DE [●] [●], 2023



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo celebrado no dia [●] do mês de [●] do ano de 2023, entre **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa estatal integral, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com escritório comercial em Brasília e sede na Avenida República do Chile n. 100, Rio de Janeiro, Brasil (“**Mutuário**”), o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (“**NDB**”) (“Acordo de **Empréstimo**”, incluindo todos os cronogramas e anexos deste documento).

O Mutuário e o NDB serão denominados, de forma individual, como “**Parte**” e, coletivamente, como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) **O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até USD 1.200.000.000.**(um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos) (o “Montante do empréstimo”), para financiar o Projeto;
- (B) O Projeto será implementado pelo Mutuário;
- (C) Em contraprestação à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Projeto;
- (D) Este Acordo de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

RESOLVEM as Partes acordar no seguinte:

ARTIGO I: Construção

- Seção 1.1 -** As Condições Gerais (em apenso como **Anexo I**) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo indicação expressa em contrário no Acordo de Empréstimo. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo prevalecerá.
- Seção 1.2 -** Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidas no Artigo II (*Construção*) e Parte A de **Apêndice I** (*Interpretação*) das Condições Gerais será aplicável *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.
- Seção 1.3 -** Todos os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos em **Agenda I** (*Definições*), ou, se não

estiverem definidos nele, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à “data deste Contrato de Empréstimo” ou “data de assinatura do Contrato de Empréstimo” será a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deverá cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificadas abaixo:

- (i) As referências ao “Contrato de Projeto” e à “Entidade do Projeto” nas Condições Gerais serão lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.
- (ii) As referências a “dívida” na Seção 5(b) das Condições Gerais serão exclusivamente lidas e entendidas como referências a “Dívida Externa”, o que significará dívida denominada ou pagável ou opcionalmente pagável em qualquer moeda diferente da moeda do País Membro e é devido a uma pessoa que não seja residente da República Federativa do Brasil ou cujo principal sede comercial ou sede social esteja fora da República Federativa do Brasil.
- (iii) As referências à “Thomson Reuters” na definição de Taxa Disponível em Tela (Screen Rate) nas Condições Gerais serão lidas e entendidas como referências à “Bloomberg”.
- (iv) As Seções 4.1(a), 4.1(b), 4.1(c) e 4.1(e) das Condições Gerais serão aplicadas da seguinte forma:

a) Informações Gerais: Para os fins da Cláusula 4.1(a)(i) das Condições Gerais, as informações a serem fornecidas para os Subprojetos são as previstas na Agenda V (*Informações do Subprojeto*) deste Contrato de Empréstimo, ao apresentar o Subprojeto, em conformidade com o Anexo VI (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) deste documento.

b) Visitação: Para os fins da Cláusula 4.1(b) das Condições Gerais, o direito de visita do NDB será exercido até a Data de Reembolso do Empréstimo e de acordo com a Lei do Sigilo Bancário Brasileira. As Partes concordam que os representantes do NDB deverão ser acompanhados por um representante do Mutuário durante as visitas a quaisquer instalações e locais de construção relacionados ao Projeto e Subprojetos.

Para evitar dúvidas, cada Parte será responsável por suas próprias despesas durante quaisquer visitas às instalações e canteiros de obras relacionados ao Projeto.

c) Relatórios: Para os fins da Cláusula 4.1(c) das Condições Gerais, as informações a serem fornecidas relativas aos Subprojetos são as constantes no **Anexo VI** (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) e **Anexo VII** (*Formato de relatório de projeto*) deste Contrato de Empréstimo. O Mutuário permitirá que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros, sujeito a qualquer Lei de Sigilo Bancário aplicável.

Para evitar dúvidas, esta disposição aplica-se ao “Período de Retenção de Documentos” indicado no item 7 do Manual de Desembolso de Empréstimos. O Mutuário permitirá que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros, sujeito a qualquer Lei de Sigilo Bancário aplicável.

e) Relatório Final: Para efeitos da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o relatório final será elaborado e forma e meios previstos na **Agenda V** (*Informações do Subprojeto*), **Anexo VI** (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) e **Anexo VII** (*Formato de relatório de projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

(v) A Seção 3.1(b) das Condições Gerais é eliminada na sua totalidade e substituída pelo seguinte:

“b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB um encargo de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (**“Taxa de Compromisso”**). O Encargo de Compromisso será acumulado a partir da data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todos os valores forem retirados da Conta de Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será acumulada da seguinte forma:

(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo – sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que se essa diferença seja igual a zero ou menor, o Encargo de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data deste Contrato de Empréstimo – sobre a diferença entre 40% (quarenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que se essa diferença seja igual a zero ou menor, o Encargo de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data deste Contrato de Empréstimo – sobre a diferença entre 70% (setenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que se essa diferença seja igual a zero ou menor, o Encargo de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo); e

(iv) durante o quarto e sucessivos períodos de 12 (doze) meses a partir da data de celebração deste Contrato de Empréstimo - em 100% (cem por cento) do saldo do empréstimo não desembolsado no último dia do período relevante de 12 (doze) meses.”

(vi) A Seção 3.4(a)(iii) das Condições Gerais é eliminada na sua totalidade e substituída pelo seguinte:

“(iii) o Mutuário pagará todo o valor principal, juros, indenização e outros valores devidos nos termos do Empréstimo sem dedução de quaisquer impostos brasileiros de qualquer natureza; caso o Mutuário seja obrigado a fazer tal dedução, a base de cálculo do pagamento ao NDB deverá ser reajustada, de forma que, após dedução, o valor líquido recebido pelo NDB seja equivalente ao valor devido.

As partes observam que o NDB está isento de qualquer imposto derivado de sua atividade.”

(vii) A Seção 3.5(a) das Condições Gerais será aplicada da seguinte forma:

"a) Observação: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após emitir notificação por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecipação ao NDB e ao Fiador. Tal notificação deverá ser irrevogável e vinculativo para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo cuja moeda do Empréstimo seja dólares em um dia que caia (i) no dia ou depois de 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia desse Período de Juros.”

(viii) Os itens (b) e (c) da Seção 5 das Condições Gerais são eliminados na íntegra e substituídos pelo seguinte item (b):

“b) Se o Mutuário conceder a um terceiro qualquer gravame sobre seus ativos em relação a qualquer Dívida Externa futura, ele deverá, se assim exigido pelo NDB, fornecer gravame equivalente ao NDB para o cumprimento de suas obrigações sob este Empréstimo, desde que, no entanto, esta disposição não seja aplicável a transações no curso normal dos negócios, tais como:

- (i) qualquer Gravame para garantir Dívida Externa incorrida ou assumida pelo Mutuário sobre qualquer um de seus ativos para financiar ou refinanciar a aquisição dos ativos sobre os quais tal Gravame foi criado ou autorizado a subsistir;
- (ii) qualquer gravame sobre quaisquer ativos do Mutuário em favor de qualquer pessoa em conexão com derivativos, opções futuras, swaps ou qualquer outra estrutura de hedge celebrada para proteger o Mutuário contra uma perda relacionada a qualquer endividamento;
- (iii) qualquer Gravame decorrente de lei, decreto ou regulamentação governamental de aplicabilidade geral sobre quaisquer ativos (incluindo propriedades, receitas e reivindicações de qualquer tipo) do Mutuário; e
- (iv) qualquer Gravames que não seja permitido de outra forma neste documento, desde que o valor principal agregado da Dívida Externa garantida por todos esses Gravames que estejam pendentes a qualquer momento não exceda 25% (vinte e cinco) na data em que tal Gravame foi criado ou sofrido 25% (Vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Mutuário.”

(ix) A Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais será aplicada da seguinte forma:

“(ii) Caso o Mutuário ou o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa destes) deixar de cumprir qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Jurídico, e tal descumprimento ter continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB, desde que tal evento tenha, como determinado de forma razoável pelo NDB, um efeito material adverso sobre o Projeto;”

(x) A Seção 6.2(c) das Condições Gerais é eliminada na sua totalidade e substituída pelo seguinte:

“c) Se a qualquer momento o NDB determinar que:

(i) a aquisição de qualquer item feito no âmbito de um Subprojeto for inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou referidos no Contrato de

Empréstimo ou se tal item não for uma Despesa Elegível nos termos deste Contrato de Empréstimo;

(ii) os fundos sacados no âmbito do Empréstimo foram utilizados para um Subprojeto que não atende aos critérios das Despesas Elegíveis; ou

(iii) que o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) ocorreu;

O NDB notificará o Mutuário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da notificação acima mencionada, (a) fornecer ao NDB evidências adicionais que permitam ao NDB, a seu exclusivo critério, determinar que tal violação não ocorreu ou foi resolvida (conforme o caso); ou (b) submeter ao NDB outro Subprojeto em substituição ao notificado pelo NDB. Tal Subprojeto proposto deverá cumprir os critérios de Despesa Elegível. Caso o Subprojeto proposto não atenda aos critérios ou não seja aceitável para o NDB, o NDB notificará o Mutuário e então todos os valores pendentes em relação a tal Subprojeto serão cancelados e reembolsáveis pelo Mutuário no prazo de 15 (quinze) Dias úteis a partir da data de tal notificação enviada pelo NDB.”

(xi) A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais será modificada da seguinte forma:

“(i) caso o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do valor principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantidos pelo Fiador; ou (b) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador; ou”.

(xii) **Resolução de disputas:** A Seção 8.2(b)(iii) é alterada para incluir a seguinte subseção:

“(e) O Mutuário e o NDB concordam que ambas as partes não têm nenhuma obrigação confidencial em relação ao texto da sentença arbitral final. No entanto, o Mutuário só poderá divulgar tal texto na medida exigida pela Lei Aplicável.”

(xii) **Resolução de disputas:** A Seção 8.2(b)(iv) é excluída e substituída pelo seguinte:

“(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida pré-adjudicação e nenhuma das partes nos Documentos Legais poderá dirigir a qualquer autoridade judicial uma solicitação de quaisquer medidas provisórias de proteção ou alívio pré-adjudicação.”

ARTIGO II: O empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em tomar emprestado do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo do valor do empréstimo na moeda do empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Jurídicos (o “**Empréstimo**”).

Seção 2.2 - O prazo do Empréstimo é de 24 (vinte e quatro) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 4 (quatro) anos.

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados para Despesas Elegíveis incorridas a partir da Data de Financiamento Retroativo e antes ou na Data de Fechamento.

ARTIGO II: Projeto

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, ou seja, que o Empréstimo será usado pelo Mutuário para repasse a subprojetos nos setores público e privado com o escopo de trabalhos focados na mitigação das mudanças climáticas e nos benefícios da adaptação no Brasil (“**Subprojetos**”), conforme descrito mais especificamente em Anexo II (**Descrição do Projeto**) deste Contrato de Empréstimo. O Mutuário concorda em cumprir com este Contrato de Empréstimo. Para tanto, o Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e executará o Projeto de acordo com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e **Agenda III (Projeto de execução)** deste Contrato de Empréstimo.

Seção 3.2 - O Projeto será implementado antes ou na Data de Conclusão do Projeto, conforme descrito em **Anexo II (Descrição do Projeto)** deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: Pagamentos

Seção 4.1 - Valor **Principal**: O Empréstimo disponível será reembolsado pelo Mutuário nas Datas de Pagamento em 40 (quarenta) parcelas semestrais de acordo com **Anexo IV (Cronograma de Amortização)**. O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Mutuário na Data de Reembolso do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros: Seção 4.2 - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (**Juros**) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e do Spread Fixo.

Seção 4.3 - **Encargo de Compromisso**: A Taxa de Compromisso a ser paga pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero virgula vinte e cinco pontos base) e será acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais, Seção (Taxa de Compromisso), conforme alteração pela Seção 1.5 9v) neste Contrato de

Empréstimo.

Seção 4.4 - Taxa Inicial (Front End): A taxa inicial será igual a 0,25% (zero virgula vinte e cinco pontos base) do Montante do Empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c) (Taxa Inicial) e (e) (Capitalização) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Condições para Saques

Seção 5.1 - Condição Precedente ao primeiro Saque: Nomeação pelo Mutuário de seus representantes legais, fornecimento de suas assinaturas e informações, e confirmação se tais representantes devem assinar os Documentos Jurídicos em conjunto ou não.

Seção 5.2 - Condições Precedentes a todas as Retiradas ou Saques: As Partes reconhecem e concordam que a obrigação do NDB de desembolsar o Empréstimo e concluir cada uma das transações estabelecidas neste Contrato de Empréstimo está sujeita à satisfação (ou renúncia pelo NDB) das condições estabelecidas abaixo:

- (i) **Uso de proventos.** Os recursos provenientes das Retiradas anteriores serão utilizados de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo.
- (ii) **Entregáveis.** O Mutuário deverá ter entregado ao NDB, no momento ou antes da Retirada, o extrato do SCE-Crédito comprovando que os termos e condições da transação foram devida, correta e completamente registrados junto ao SCE-Crédito, de tal forma que o reembolso do valor principal, dos juros, dos custos, dos encargos e de todos os demais encargos financeiros possa ser feito tempestivamente e corretamente.

ARTIGO VI: Termos e Condições Adicionais

Seção 6.1 - Procedimento de Retirada: Além das Condições Gerais, cada Retirada ocorrerá na forma e maneira prescritas no Manual de Desembolso de Empréstimo em vigor na data deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.2 - Utilização dos Proventos: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos de cada um dos itens a seguir e que deverá cumprir com os itens a seguir: (i) Política de Aquisições do NDB, conforme previsto na Seção 6.4 deste Contrato de Empréstimo; e (ii) Estrutura Ambiental e Social do NDB, conforme previsto na Seção 6.3, e na Seção II do **Anexo III (Projeto de execução)** deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.3 - Conformidade Ambiental e Social: Para além das exigências descritas na Seção 4.2 (e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto e Subprojetos, cumprir e garantir, por meio de acordos contratuais, o cumprimento por parte dos Submutuários da (i) Lei

Aplicável na avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto; (ii) As políticas ambientais e sociais do Mutuário e (iii) as exigências do Plano de Gerenciamento de Impacto Ambiental e Social (ESIMP), incluindo monitoramento e relatório.

Seção 6.4 - Aquisições: Para além das exigências contidas na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá garantir que a aquisição de todos os bens e serviços dos Subprojetos seja executada de acordo com a Lei Aplicável sobre aquisições e com a devida consideração aos princípios enunciados nas Política de Compras do NDB, nomeadamente economia, eficiência, concorrência, relação qualidade-preço, transparência e adequação à finalidade.

Seção 6.5 - Relatório de auditoria do projeto: O Mutuário fornecerá ao NDB um relatório de auditoria do projeto preparado pela empresa de auditoria envolvida no Projeto, na forma e substância satisfatórias ao NDB, todos os anos, no prazo de 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro (“**Relatório de auditoria do projeto**”).

Seção 6.6 - Relatório anual: Para os fins da Seção 4.1(c)(ii) das Condições Gerais e deste Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao NDB um relatório dentro de 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro na forma e maneira previstas em **Anexo VI** (*Declaração de Desembolso do Subprojeto*) e **Anexo VII** (*Formato de relatório de projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.7 - Relatório final: Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais e deste Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao NDB um relatório sobre a Data de Conclusão do Projeto na forma e maneira previstas no Anexo V (Informações do Subprojeto), Anexo VI (Declaração de Desembolso do Subprojeto) e Anexo VII (Formato de Relatório do Projeto) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.8 - Aprovação do Subprojeto: O Mutuário concorda que deverá buscar a aprovação por escrito do NDB antes de financiar quaisquer dos itens seguintes:

- (i) Quando o valor do Subempréstimo a ser concedido ao Subprojeto for superior a US\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em reais, convertido pelo NDB no Dia Útil imediatamente anterior à data de emissão da Solicitação de Saque pelo Mutuário; ou
- (ii) qualquer Subprojeto que seja avaliado pelo Mutuário como “Categoria A” (ou risco superior), conforme definido na política ambiental e social aplicável do Mutuário e na Estrutura Ambiental e Social do NDB, conforme estabelecido no Anexo I

(Definição da Categoria "A") no que diz respeito ao impacto ambiental e social; ou

- (iii) qualquer Subprojeto que, na opinião do Mutuário, possa não atender aos critérios de elegibilidade ou alinhamento com a Política de Aquisições do NDB.

Seção 6.8.1 -O Mutuário deverá enviar todas as solicitações de aprovação de Subprojetos nos termos da Seção acima ao NDB dentro de 42 (quarenta e dois) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo e o NDB notificará o Mutuário sobre os resultados da avaliação dentro de 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data de envio dos pedidos de aprovação de Subprojetos. Não obstante o acima exposto, o NDB não tem obrigação de processar mais de uma solicitação de aprovação de Subprojeto por vez.

Seção 6.9 - Critérios de Alocação e Financiamento: A utilização do Empréstimo obedecerá aos seguintes critérios:

- (i) o Mutuário financiará pelo menos 5 (cinco) subprojetos no âmbito do empréstimo;
- (ii) a exposição agregada para Subprojetos em qualquer setor individual, conforme indicado no item (3) (a) a (f) da Agenda II *Descrição do Projeto*), não poderá exceder 60% (sessenta por cento) do Valor total do Empréstimo;
- (iii) um Subempréstimo para qualquer Subprojeto único será limitado a 30% (trinta por cento) do Valor total do Empréstimo;
- (iv) até 30% (trinta por cento) do Valor do Empréstimo poderá ser utilizado pelo Mutuário para fins de financiamento de debêntures/títulos emitidos para financiar os Subprojetos; e
- (v) O subempréstimo/debêntures mencionados na Cláusula 6.9(iv) acima terão vencimentos superiores a 7 (sete) anos e não serão utilizadas para financiamento intermediário/ponte.

Seção 6.10 - Financiamento retroativo. O financiamento retroativo estará disponível para Despesas Elegíveis incorridas a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o Limite de financiamento retroativo.

Seção 6.11 - Supervisão de Projetos: O Mutuário concorda que a supervisão de todos os Subprojetos será realizada pelo Mutuário.

Seção 6.12 - Avaliação Conjunta: O NDB poderá se juntar ao Mutuário na avaliação conjunta de Subprojetos que exijam que o Mutuário busque a aprovação por escrito do NDB nos termos da Seção 6.8 deste Contrato de Empréstimo, sujeito às disposições 4.1(a) e 4.1(b) das Condições Gerais.

Seção 6.13 - Risco de Crédito: O Mutuário concorda que o risco de crédito de todos os Subprojetos será de responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Seção 6.14 - Aprovação do Subprojeto: O NDB solicitará documentação de aquisição dos Subprojetos, com base em amostras, como parte da aprovação dos Subprojetos e da implementação do Projeto.

Seção 6.15 - Garantia: As obrigações financeiras do Mutuário nos termos deste Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo, conforme **Anexo II**.

Seção 6.16 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Disputa nos termos deste Contrato de Empréstimo será Londres, Reino Unido.

Seção 6.17 - Financiamento suplementar: A seção 3.8 das Condições Gerais (Financiamento Complementar) não é aplicável a este Empréstimo.

ARTIGO VII: Eficácia

Seção 7.1 - De acordo com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, serão aplicáveis as seguintes condições adicionais de eficácia:

- (a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português ou inglês confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é juridicamente vinculativo para o Mutuário e exequível de acordo com seus termos;
- (b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico em português confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Fiador, e é juridicamente vinculativo para o Fiador e exequível de acordo com seus termos; e
- (c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com as Leis Vigentes.

ARTIGO VIII: Endereços e Notificações.

Seção 8.1 - Notificações: Os endereços das Partes de acordo com e para os efeitos da Seção 9.1 das Condições Gerais são os seguintes:

Para o Mutuário:

BNDES- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917

Número de telefone: + 55 (21) 2052-8246

E-mail: carvalho@bndes.gov.br

Para o Fiador:

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Tel.: +55 61 3412 2842

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121

CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Tel. nº + 55 (61) 3412.3518

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br and codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar

CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Tel. nº + 55 (61) 2020-4292

E-mail: sain@economia.gov.br

Para o NDB:

Para questões relacionadas com desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento

18º Andar

Estrada Guozhan 1600

Novo distrito de Pudong, Xangai

Xangai – 200126, China

E-mail: loanmanagement1@ndb.int

Para: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento

1600, Guozhan Road

Novo distrito de Pudong, Xangai 201206,

E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Para: Vice-presidente e COO



EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Por _____

Nome:

Posição:

Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____

VLADIMIR KAZBEKOV

Vice-presidente e Diretor de Operações

Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____

BIN HAN

Diretor Geral, Setor Privado e Transações Não Soberanas

Data:



DEFINIÇÕES

“Lei aplicável “significa, para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas nos termos deste) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra autoridade governamental, em cada caso aplicável ou vinculativa sobre tal pessoa e/ou qualquer um de seus bens ou aos quais tal pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

“Lei Brasileira de Sigilo Bancário “significa a Lei Brasileira 105 (*Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001*), conforme alterado.

“Data de encerramento” significa a data correspondente a 4 (quatro) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo ou em data posterior que venha a ser acordada entre o NDB, o Mutuário e o Fiador.

“Conta Designada” significa a conta denominada em dólares americanos designada pelo Mutuário para receber os valores sacados do Empréstimo a ser informada ao NDB por escrito antes do primeiro desembolso do Empréstimo ou a conta de substituição que o Mutuário possa acordar com o NDB de tempos em tempos.

“ESIMP” significa o plano intitulado *Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social* acordado entre as Partes, conforme alterado periodicamente pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

“Ano financeiro” significa o ano fiscal que começa em 1º de janeiro de um ano e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

“Spread Fixo” significa [SOFR+ 1,49% (149 pontos base) por ano].

“Condições Gerais” significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais – Soberanas, datadas de 22 de março de 2022'.

“Autoridade Governamental” significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, poderes ou funções tributárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão dele (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

“Empréstimo” terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

“Montante do empréstimo” terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

“Moeda do empréstimo” significa dólares dos Estados Unidos da América.

“Data de reembolso do empréstimo” significará [●].

“Política de Aquisições do NDB” significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

“NDB Meio Ambiente e Marco Social” significa a Política Ambiental e de Estrutura Social do NDB datada de 11 de março de 2016.

“Data de pagamento” significará 15 de março e 15 de setembro em cada ano.

“Empréstimo” terá o significado previsto na Agenda II deste Contrato de Empréstimo.

“Data de conclusão de projeto” significa a data correspondente a 4 (quatro) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo ou em data posterior que possa ser acordada entre o NDB e o Mutuário.

“Data de Financiamento Retroativo” significa a data 12 (doze) meses anterior à data deste Contrato de Empréstimo.

“Limite de financiamento retroativo” significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

“SCE-Crédito” significa o módulo de registro eletrônico de operações de crédito estrangeiro do registro declaratório eletrônico mantido pelo Banco Central ou qualquer sucessor.

“Patrimônio Líquido” significa o valor que, na data em que qualquer determinação for feita, é o valor do patrimônio líquido total do Mutuário que aparece em suas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas e publicadas mais recentemente, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

“Submutuário” significa um mutuário do Subempréstimo concedido pelo Mutuário para financiar o Subprojeto.

“Subempréstimo” significa um empréstimo concedido pelo Mutuário com recursos do Empréstimo para financiar o Subprojeto.

“Subprojeto” significa projetos individuais financiados pelo Mutuário com recursos do Empréstimo.

“Saldo do empréstimo não desembolsado” significa os valores do Empréstimo não sacados da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.

“Saldo do empréstimo sacado” significa os valores do Empréstimo retirados da Conta do

Empréstimo e pendentos de tempos em tempos.



DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. O objetivo do Projeto é apoiar o Plano Trienal 2020-2022 do BNDES, o qual traça os principais desafios de desenvolvimento da economia brasileira e estabelece metas para o Mutuário no curto e médio prazo.
2. O Projeto será financiado por meio de Empréstimo e Financiamento do BNDES no valor de USD 300.000.000 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O Projeto será implementado ao longo de um período de 4 (quatro) anos.
3. O Empréstimo será utilizado pelo Mutuário para repasse a subprojetos nos setores público e privado com escopo de obras focadas em infraestrutura sustentável bem como para fornecer assistência técnica a projetos nesses setores (como reuso para empréstimos e/ou prestação de assistência técnica, o “**Projeto**”). Os setores e atividades elegíveis para serem incluídos no Projeto e financiados através do Empréstimo são descritos abaixo:
 - a) **Distribuição de energia renovável (geração, transmissão e distribuição) e gás.** Projetos de geração de energia renovável, como implementação de parques eólicos, usinas fotovoltaicas, usinas de gás hidrogênio comprimido (CHG), usinas separadas de calor e energia (PCH), usinas de biomassa e de transformação de resíduos em energia, iluminação pública e outras tecnologias relacionadas, energia sistemas de transmissão e distribuição, incluindo sistemas de distribuição de gás natural, que permitam maior acesso e/ou maior eficiência energética e produtividade econômica.
 - b) **Transporte e Logística.** Construção, ampliação, duplicação e restauração de estradas, pontes, ferrovias, hidrovias, aeroportos, portos e infraestrutura de armazenamento.
 - c) **Água e saneamento.** Projetos focados em tratamento/ampliação de redes de esgoto, drenagem urbana e controle de enchentes, gestão de resíduos sólidos e abastecimento de água.
 - d) **Mobilidade Urbana.** Obras civis e equipamentos para melhorar e integrar infraestrutura de vias urbanas, transporte público e mobilidade não motorizada.
 - e) **Tecnologia da informação e Comunicação.** Fibra óptica e infraestrutura celular e projetos de cidades inteligentes
 - f) **Infraestrutura Social.** Construção e ampliação de infraestrutura para os setores educacional e de saúde.
 - g) **Fábrica de Projeto BNDES.** Prestar assistência técnica para estruturação de projetos de infraestrutura na forma de estudos de viabilidade, modelagem financeira, projeto básico e detalhado e planos municipais de gestão de ativos de

infraestrutura, contemplando a viabilidade técnica, econômica, financeira, jurídica e socioambiental de investimentos públicos e privados, PPPs e concessões.

4. A discriminação do investimento do Projeto por componente é apresentada na tabela abaixo:

Detalhamento dos investimentos do Projeto por componente (USD)

Componente	Quantia
Investimentos em infraestrutura	1.492.000.000
Fábrica de Projeto BNDES	5.000.000
Taxa inicial (Front end)	3.000.000
Total	1.500.000.000

PROJETO DE EXECUÇÃO

Seção I. Arranjos de implementação

1. O Governo do Brasil fornecerá uma garantia soberana ao NDB em relação às obrigações financeiras do BNDES decorrentes do Projeto¹. O BNDES será o Mutuário e Executor do Projeto. O BNDES será responsável pelo monitoramento e avaliação geral do Projeto ("M&A"), incluindo a coleta de todas as informações e supervisão do desempenho do Subprojeto. Durante a implementação, o M&A do Projeto incluirá o acompanhamento de indicadores de desempenho e a apresentação de relatórios anuais de progresso BNDES, conforme previsto no Acordo de Empréstimo.
2. A seleção dos Subprojetos será conduzida pelo Mutuário dentro dos setores e atividades definidos no Contrato de Empréstimo. O Mutuário conduzirá a avaliação técnica, financeira e fiscal do Submutuário e realizará uma avaliação da capacidade de implementação e uma avaliação ambiental e E&S. As condições financeiras e fiscais do Submutuário serão avaliadas de acordo com a metodologia de avaliação de risco de crédito do Mutuário.

Seção II. Aquisições e Gestão de Impacto Ambiental e Social

1. O Mutuário deverá garantir que a aquisição de todos os bens e serviços dos Subprojetos seja executada de acordo com a Lei Aplicável sobre aquisições e com a devida consideração aos princípios enunciados nas Política de Compras do NDB, nomeadamente economia, eficiência, concorrência, relação qualidade-preço, transparência e adequação à finalidade.
2. O Projeto foi categorizado como Categoria FI-B em linha com o Quadro Ambiental e Social do NDB. O Mutuário executará o Projeto e Subprojetos em conformidade com Lei aplicável sobre avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais, suas políticas ambientais e sociais e as exigências do ESIMP, conforme descrito abaixo:

¹ Resolução COFLEX nº 16, de 8 de julho de 2020.

CRONOGRAMA VI

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir estabelece as datas de reembolso dos valores principais sacados no âmbito do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Prestação	Data de pagamento [a ser preenchido na data da assinatura]	Parcela da fatia (expressa em %) do valor principal total do Empréstimo sacado e pendente na primeira Data de Pagamento do Empréstimo
1		2,5%
2		2,5%
3		2,5%
4		2,5%
5		2,5%
6		2,5%
7		2,5%
8		2,5%
9		2,5%
10		2,5%
11		2,5%
12		2,5%
13		2,5%
14		2,5%
15		2,5%
16		2,5%
17		2,5%
18		2,5%
19		2,5%
20		2,5%
21		2,5%
22		2,5%
23		2,5%
24		2,5%
25		2,5%
26		2,5%
27		2,5%
28		2,5%
29		2,5%
30		2,5%
31		2,5%

32		2,5%
33		2,5%
34		2,5%
35		2,5%
36		2,5%
37		2,5%
38		2,5%
39		2,5%
40		2,5%
	Total	100,00%

INFORMAÇÕES DO SUBPROJETO

1 Informações sobre o Cliente Beneficiário		
Nome da empresa	[●]	
Existência Jurídica	País da sede social	[●]
	Número e local de registro	[●]
Endereço	[●]	
Setor econômico e atividade(s)	[●]	
2 Detalhes do Subprojeto		
Tipo/Categoria de Subprojeto	[●]	
Principais características do Subprojeto	[●]	
	[●]	
	[●]	
Localização e site	[●]	
Situação do Subprojeto / Início da operação	[●]	
3 Estimativa de custos e plano de financiamento		
Detalhes do empréstimo	Financiamento Direto/Indireto: [●] Quantia [●] Prazo: [●] Período de carência: [●] Taxa de juro: [●] Títulos ou garantias solicitadas: [●]	
Montante do financiamento solicitado no Acordo de Empréstimo do NDB	[●]	
4 Impacto no desenvolvimento		
Categoria de Risco Ambiental: [●] Estudo de impacto ambiental e social (EIA/RIMA ou RAS): [●] Licença ambiental: [●] Estimativa de criação de empregos: [●] Estimativa de redução de CO2 (se aplicável): [●] Indicador do Setor DMF: [●]		

AGENDA VI

DECLARAÇÃO DE DESEMBOLSO DO SUBPROJETO

(em dólares americanos)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
		Custo do subprojeto			Financiamento do Empréstimo do NDB			Financiamento BNDES		
Número do subprojeto	Nome do Subprojeto	Custo avaliado e aprovado	Despesas reais incorridas até a data	Despesas projetadas para os próximos 12 meses	Valor comprometido	Real desembolsado até a data	Projetado para os próximos 12 meses	Valor comprometido	Real desembolsado até a data	Projetado para os próximos 12 meses
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

Notas:

G + H <= F

² Como atribuído pela Equipe de Projetos do NDB

FORMATO DE RELATÓRIO DE PROJETO

O Mutuário deverá apresentar anualmente um relatório sobre o desenvolvimento do Projeto, descrevendo seu progresso e situação atual.

O relatório deverá apresentar as seguintes informações:

1. Avanço do Projeto

- Descrição do andamento da implantação do Projeto;
- Informação sobre quaisquer dificuldades graves relevantes para a implementação do Projeto e descrição das medidas de mitigação; e
- Projeto DMF (avanço dos indicadores).

2. Uso do empréstimo

- Utilização e saldo do empréstimo; e
- Prévia da demanda por valores pendentes do Empréstimo.

3. Subprojetos²

- Informações sobre a fase dos Subprojetos (análise, aprovados, contratados);
- Descrição do andamento da implementação dos Subprojetos; e
- Informação sobre quaisquer dificuldades graves relevantes para a implementação do Projeto e descrição das medidas de mitigação; e

4. BNDES

- Quaisquer alterações no BNDES que possa ter qualquer implicação para o Projeto.
- Anexos: último Relatório Anual, Relatório de Gestão, Relatório Contábil e Demonstrativo Financeiro.

²O BNDES reterá os documentos relativos às informações dos Subprojetos, a serem fornecidos ao NDB mediante solicitação: (a) as decisões do BNDES que aprovam os Subprojetos; (b) contratos de financiamento do BNDES concedendo os Subempréstimos aos Submutuários; e (c) as faturas dos gastos dos Subprojetos.

CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO I



ACORDO DE GARANTIA

Contrato de Garantia celebrado no dia [●] do mês de [●] do ano de 2023, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO, banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("NDB") ("**Acordo de Garantia**"), em conexão com o contrato de empréstimo datado de [●] [●], 2023, para BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Apoio à Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas Globais no Brasil, no valor de USD 1.200,000,000 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ("Mutuário")**, o NDB, ("Contrato de Empréstimo").

O Mutuário e o NDB serão doravante denominados, individualmente, como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

RESOLVEM as Partes acordar no seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

- Seção 1.1 -** As Condições Gerais, como definidas no Acordo de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo indicação expressa em contrário neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo prevalecerá.
- Seção 1.2 -** Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidas no Artigo II (*Construção*) e Parte A de Apêndice I (*Interpretação*) das Condições Gerais será aplicável *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.
- Seção 1.3 -** Salvo disposição expressa em contrário neste documento, todos os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

- Seção 2.1 -** O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mera fiança, o devido e pontual pagamento das obrigações financeiras devidas pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.
- Seção 2.2 -** As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Acordo de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Fiador para com outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer

financiamento.

ARTIGO II: Endereços e Notificações.

Seção 3.1 - Notificações: Os endereços das Partes de acordo com e para os efeitos da Seção 9.1 das Condições Gerais são os seguintes:

Para o Fiador: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel.: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para o NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Novo distrito de Pudong, Xangai 201206,
E-mail: Loan-ARO@ndb.int

Para: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
Nome:
Posição:
Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e Diretor de Operações
Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____

BIN HAN

Diretor Geral, Setor Privado e Transações Não Soberanas

Data:

of



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://

//

[Consta logotipo de New Development Bank]//

//

CONDIÇÕES GERAIS//

(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)//

//

DATA: 22 de março de 2022//

//

SUMÁRIO//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

CITAÇÃO 5//

//

APLICABILIDADE 5//

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//

//

SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//

//

SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//

//

a. JUROS 5//

//

b. TAXA DE COMPROMISSO 5//

//

c. COMISSÃO INICIAL 6//

//

d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 2

//

e. CAPITALIZAÇÃO 6//

//

SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//

//

SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//

//

a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//

//

b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//

//

c. CONTA DESIGNADA 8//

//

d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//

//

g. REALOCAÇÃO 9//

//

SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//

//

SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//

//

a. AVISO 10//

//

b. PRÊMIO 11//

//

c. PRIORIDADE 11//

//

SEÇÃO 3.6 - INTERRUÇÃO DO MERCADO 11//

//

SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//

//

a. INFORMAÇÃO GERAL 12//

//

b. VISITA 12//

//

c. RELATÓRIOS 12//

//

d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//

//

e. RELATÓRIO FINAL 14//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//

//

b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//

//

d. SEGURO 15//

//

e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//

//

f. COMPRA 15//

//

h. ÁREA DISPUTADA 16//

//

i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 4

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//

//

SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//

//

SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//

//

SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//

//

SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//

//

SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//

//

SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//

//

SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//

//

SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//

//

SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//

//

SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 5

//

SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//

//

SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//

//

SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//

//

SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//

//

SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//

//

SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//

//

SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//

//

SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//

//

SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//

//

SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//

//

APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//

//

PARTE A 29//

//

PARTE B 30//

//

APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como "Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.//

//

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 6

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//

//

Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//

//

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//

//

a) Juros://

//

(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//

//

(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//

//

(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//

//

(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://

//

(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//

//

(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//

//

A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//

//

c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes").//

//

e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//

//

Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//

//

a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//

//

b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//

//

a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//

//

b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//

//

(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//

//

(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//

//

(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//

//

(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//

//

d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//

//

e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//

//

(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//

//

(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//

//

(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//

//

(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://

//

(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar; //

//

(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas; //

//

(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e //

//

(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais). //

//

g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, fazer essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade. //

//

Seção 3.4 - Pagamentos //

//

a) Pagamentos //

//

O Mutuário e o Fiador garantirão que: //

//

(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagar periodicamente designar; //

//

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda; //

//

(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e //

//

(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos. //

//

b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente. //

//

c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo. //

//

d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente. //

//

e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em: //

//

(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e //

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//

(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//

//

f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//

//

g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos Documentos Jurídicos cair em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//

//

Seção 3.5 - Pré-pagamento//

//

a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii) o último dia de tal período de juros. //

//

b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://

//

(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//

//

(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.//

//

Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//

c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da seguinte maneira://

//

(i) primeiro, em relação às cobranças;//

//

(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//

//

(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa do prazo de vencimento.//

//

Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//

//

a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//

//

b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://

//

(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//

//

(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//

//

c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//

//

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//

//

A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//

//

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//

//

a) Informações Gerais//

//

(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//

//

(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//

//

b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//

//

c) Relatórios://

//

(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//

//

(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//

//

(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectives do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//

//

d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://

//

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB; //

//

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório; //

//

(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e //

//

(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar. //

//

e) Relatório Final: Imediatamente após: //

//

(i) o projeto foi concluído; e //

//

(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar; //

//

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do o empréstimo. //

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16 //

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//

//

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://

//

(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//

//

(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//

//

b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//

//

(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//

//

(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 19

//

d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//

//

e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//

//

f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//

//

(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//

//

(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//

//

g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 20

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área disputada.//

//

Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, apoiando o projeto, O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//

//

h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//

//

a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//

//

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de outra forma://

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 21

//

(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//

//

(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//

//

c) As empresas anteriores não se aplicam a://

//

(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//

//

(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//

//

a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://

//

(i) se://

//

(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//

//

(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;//

//

(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//

//

(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;//

//

(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados de maneira a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;//

//

(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//

//

(viii) o NDB deve ter suspenso ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os termos contidos nos Artigos do Contrato;//

//

(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo; //

//

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo; //

//

(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na data em que esse evento ocorreu; //

//

(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador"); //

//

(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. //

//

(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento acordado. //

//

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//

//

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//

//

(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://

//

(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//

//

(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//

//

(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//

//

(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo, a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//

//

(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//

//

(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//

//

b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//

//

Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//

//

a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//

//

b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//

//

c) Se a qualquer momento o NDB determinar://

//

(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//

//

(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//

//

(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 26

//

(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu; //

//

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada. //

//

d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo. //

//

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário //

//

O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio. //

//

Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado //

//

Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente: //

//

a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento: //

//

(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou //

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//

//

c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//

//

d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//

//

e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//

//

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//

//

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://

//

(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//

//

(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//

//

b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.//

//

Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//

//

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//

//

Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://

//

Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//

//

(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//

//

(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//

//

Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//

//

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://

//

(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando:

(i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//

//

(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//

//

Seção 7.3 - Data Efetiva//

//

a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//

//

b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

Seção 8.1 - Executoriedade//

//

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexecutável por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//

//

Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//

//

a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//

//

b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://

//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//

//

(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//

//

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://

//

(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//

//

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//

//

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//

//

(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//

//

(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//

//

(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//

//

d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//

//

e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

Seção 9.1 - Avisos//

//

a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//

//

b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídicos, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//

//

c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//

//

Seção 9.2 - Autoridade para agir://

//

a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//

//

serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 33

//

b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//

//

Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//

//

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//

//

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//

//

a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//

//

b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//

//

Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//

//

Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//

//

Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//

//

Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//

//

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//

//

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//

//

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://

(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição; //

(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo); //

(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;

(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou //

(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais. //

ANEXO I //

//

CONSTRUÇÃO //

//

PARTE A //

//

Interpretação //

//

a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais. //

//

b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//

//

c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//

//

d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//

//

e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//

//

f) Nos casos em que://

//

(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//

//

(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//

//

(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//

//

g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//

//

PARTE B//

//

Definições//

//

a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://

//

"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//

//

"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//

//

"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//

//

"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//

//

"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//

//

"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://

//

a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//

//

b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//

//

c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

"Encargos" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//

//

"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//

//

"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//

//

"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//

//

"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//

//

"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//

//

"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//

//

"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//

//

"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//

//

"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//

//

"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//

//

"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//

//

"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//

//

"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //

//

"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//

//

"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//

//

"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//

//

"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de://

//

a) a Propagação; e//

//

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//

//

"Dólares" ou "US\$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 40

//

"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//

//

"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//

//

"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado posteriormente de tempos em tempos).//

//

"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.//

//

"Centro Financeiro" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//

//

(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//

//

se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//

//

"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano fiscal do Mutuário.//

//

"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.//

//

"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//

//

"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//

//

"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//

//

"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//

//

"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//

//

"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//

//

"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//

//

"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.//

//

"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//

//

"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 42

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação 13G da MARPOL).//

//

"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//

//

"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.//

//

"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e qualquer acordo de efeito equivalente.//

//

"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//

//

"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//

//

"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais se aplicam.//

//

"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//

//

"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//

//

"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//

//

"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//

//

"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//

//

"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//

//

"NDB" significa o New Development Bank.//

//

"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US\$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//

//

"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//

//

"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//

//

"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//

//

"Relatórios de Progresso do Projeto" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

//

"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//

//

"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://

//

a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros,//

//

b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//

//

c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//

//

e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//

//

Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US\$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US\$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://

//

(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//

//

(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//

//

(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.//

//

"Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição" significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//

//

"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 47

//

"Partes Respectivas do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//

//

"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //

//

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//

//

"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//

//

"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//

//

"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//

//

"Screen Rate" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 48

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

//

(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//

//

"SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//

//

"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//

//

"Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//

//

"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//

//

"Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//

//

"Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//

//

"Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 49

//

"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//

//

"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//

//

"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//

//

"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//

//

ANEXO II//

//

LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//

//

i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//

//

(ii) produção ou comércio de tabaco;//

//

Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//

//

(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//

//

(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//

//

vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares; //

//

(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens; //

//

(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989); //

//

(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e //

//

(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio. //

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022. //

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> or access <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5



Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

☒ Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Boletim

2023

Resultado do Tesouro Nacional

Agosto

Vol. 29, N.8 – Publicado em 28/09/2023

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 8 (Agosto, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	179.272,1	170.559,7	-8.712,4	-4,9%	-9,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	40.659,7	35.786,9	-4.872,7	-12,0%	-15,9%
3. Receita Líquida (I-II)	138.612,4	134.772,8	-3.839,6	-2,8%	-7,1%
4. Despesa Total	188.968,5	161.123,0	-27.845,4	-14,7%	-18,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-50.356,1	-26.350,2	24.005,8	-47,7%	-50,0%
Resultado do Tesouro Nacional	-22.369,9	-6.519,4	15.850,6	-70,9%	-72,1%
Resultado do Banco Central	-26,0	-113,3	-87,3	335,9%	316,7%
Resultado da Previdência Social	-27.960,1	-19.717,5	8.242,6	-29,5%	-32,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-22.395,9	-6.632,7	15.763,2	-70,4%	-71,7%

Em agosto de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 26,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 50,4 bilhões em agosto de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 10,2 bilhões (-7,1%), enquanto a despesa total registrou uma queda de R\$ 36,6 bilhões (-18,5%), quando comparadas a agosto de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		179.272,1	170.559,7	-8.712,4	-4,9%	-16.973,5	-9,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		104.378,5	102.625,7	-1.752,8	-1,7%	-6.562,7	-6,0%
1.1.1 Imposto de Importação		5.536,8	4.800,2	-736,5	-13,3%	-991,7	-17,1%
1.1.2 IPI		4.403,1	4.750,0	346,9	7,9%	144,0	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	44.421,2	39.320,6	-5.100,7	-11,5%	-7.147,7	-15,4%
1.1.4 IOF		5.089,2	5.207,3	118,2	2,3%	-116,4	-2,2%
1.1.5 COFINS		24.647,2	26.422,2	1.775,0	7,2%	639,2	2,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.867,5	7.072,3	204,8	3,0%	-111,6	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	10.943,2	9.800,3	-1.142,9	-10,4%	-1.647,1	-14,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,7	311,5	308,9	-	308,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	2.467,8	4.941,3	2.473,5	100,2%	2.359,8	91,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		31.119,9	20.454,7	-10.665,2	-34,3%	-12.099,2	-37,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		237,5	170,8	-66,7	-28,1%	-77,7	-31,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.699,6	4.830,5	-8.869,1	-64,7%	-9.500,4	-66,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,1	1.394,6	74,5	5,6%	13,7	1,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	7.398,5	5.714,2	-1.684,4	-22,8%	-2.025,3	-26,2%
1.4.5 Receltas Próprias e de Convênios		1.877,9	1.715,2	-162,7	-8,7%	-249,2	-12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.191,1	2.386,0	195,0	8,9%	94,0	4,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.395,1	4.243,4	-151,8	-3,5%	-354,3	-7,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		40.659,7	35.786,9	-4.872,7	-12,0%	-6.746,4	-15,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	26.810,8	24.742,8	-2.068,0	-7,7%	-3.303,5	-11,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,8	907,8	-316,0	-25,8%	-372,4	-29,1%
2.2.1 Repasse Total		1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	-226,3	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-577,3	-750,1	-172,7	29,9%	-146,1	24,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	11.308,0	8.671,8	-2.636,2	-23,3%	-3.157,3	-26,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		40,9	40,8	-0,1	-0,2%	-2,0	-4,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		138.612,4	134.772,8	-3.839,6	-2,8%	-10.227,1	-7,1%
4. DESPESA TOTAL		188.968,5	161.123,0	-27.845,4	-14,7%	-36.553,4	-18,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	71.733,8	67.196,8	-4.537,0	-6,3%	-7.842,6	-10,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	31.190,5	27.320,0	-3.870,4	-17,7%	-7.399,9	-21,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		33.879,1	20.333,2	-13.545,8	-40,0%	-15.107,0	-42,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	-569,6	-13,3%
4.3.2 Anistiados		13,3	13,6	0,3	2,1%	-0,3	-2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	1.360,5	600,5	79,0%	565,4	71,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,9	70,1	13,2	23,1%	10,5	17,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.036,6	7.903,0	866,4	12,3%	542,2	7,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	6.746,2	176,7	-6.569,5	-97,4%	-6.880,4	-97,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		220,6	300,6	80,0	36,3%	69,9	30,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.235,5	1.395,6	160,1	13,0%	103,2	8,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-15,4	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	6.462,0	312,2	-6.149,8	-95,2%	-6.447,6	-95,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%
4.3.16 Transferências ANA		15,7	16,2	0,5	3,3%	-0,2	-1,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-9,9	-7,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	13	-1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	14	4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		50.165,2	46.273,0	-3.892,2	-7,8%	6.203,9	-11,8%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	18.001,0	28.716,7	10.715,7	59,5%	9.886,2	52,5%
4.4.2 Discricionárias	16	32.164,1	17.556,2	-14.607,9	-45,4%	-16.090,1	-47,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-50.356,1	-26.350,2	24.005,8	-47,7%	26.326,3	-50,0%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 7.147,7 milhões / -15,4%): decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 4,4 bilhões (-21,3%), que sofreu com o decréscimo real de 33,25% na arrecadação da estimativa mensal. Além disso, cabe ressaltar que no mês de agosto de 2022 houve pagamentos atípicos de R\$ 5 bilhões. Ao resultado negativo do IRPJ, adiciona-se o decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (-13,3%) do IRRF, influenciado pelos decréscimos nos itens Rendimentos do Trabalho e Rendimentos de Residentes no Exterior, com redução de R\$ 1,6 bilhão (-19,7%) e 1,1 bilhão (-25,4%), respectivamente. Esses dois itens foram influenciados pela queda real na arrecadação de “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público” e decréscimos na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio” e do item “Rendimentos do Trabalho”.

Nota 2 - CSLL (-R\$ 1.647,1 milhões / -14,4%): ver a explicação da Nota 1 para o Imposto sobre a Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.359,8 milhões / +91,4%): resultado é explicado, principalmente, pela arrecadação do programa de redução de litigiosidade (+R\$ 861 milhões) e pelo imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (+R\$ 827 milhões).

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 1.688,4 milhões / +3,7%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,98% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; ii) saldo positivo de 142.702 empregos no mês de julho de 2023; iii) aumento real de 5,31% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de agosto de 2023 em relação ao mesmo mês do ano anterior; e iv) crescimento de 50,21% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei 13.670/18, de agosto de 2023 em relação a agosto de 2022.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 9.500,4 milhões / -66,3%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos da Petrobras no mês de agosto de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado, no valor de R\$ 9,6 bilhões (em termos reais).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.025,3 milhões / -26,2%): efeito no mês é explicado tanto pela redução do preço internacional do barril de petróleo como pela valorização do real frente ao dólar, quando comparados a agosto de 2022.

Nota 7 - Transferências de FPM/FPE/IPI-EE (-R\$ 3.303,5 milhões / -11,8%): explicado pela queda real da arrecadação nos impostos que compõem a base de cálculo destes repasses, em especial o Imposto de Renda (ver Nota 1).

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.157,3 milhões / -26,7%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais quando comparada com agosto do ano passado (ver Nota 6).

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 7.842,6 milhões / -10,5%): explicado, principalmente, pela redução do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios no montante de R\$ 11,3 bilhões em agosto de 2023 frente a agosto de 2022 (a valores de agosto de 2023). Em 2023, a concentração do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios ocorreu no mês de maio.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 7.399,9 milhões / -21,3%): o decréscimo da despesa é explicado pela redução do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios (-R\$ 8,0 bilhões) frente ao mesmo mês de 2022. Em 2023, o pagamento de precatórios ficou concentrado nos meses de abril e maio.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.880,4 milhões / -97,5%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, em agosto de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 6.447,6 milhões / -95,4%): explicado pela diferença na concentração de pagamentos para 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a concentração ocorreu nos meses de junho e agosto, neste ano esses pagamentos ficaram concentrados em abril e maio.

Nota 13 - Impacto Primário do FIES (- R\$ 1.541,0 milhões): resultado influenciado por honras realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R\$ 1,4 bilhão em agosto de 2022, sem contrapartida em agosto de 2023.

Nota 14 - Financiamento de Campanha Eleitoral (- R\$ 5.183,7 milhões): resultado explicado pelo pagamento de despesas eleitorais em agosto 2022 e que ficaram sem contrapartida em agosto de 2023.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.886,2 milhões / +52,5%): crescimento explicado pelo aumento real na execução dos itens Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 5,9 bilhões) e Saúde (+R\$ 2,9 bilhões).

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (-R\$ 16.090,1 milhões / -47,8%): variação explicada, em grande parte, pela despesa de R\$ 25,0 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), que consistiu em um evento sem contrapartida para agosto de 2023. Por outro lado, no item saúde, a despesa teve um aumento real de R\$ 2,6 bilhões.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.546.378,5	1.521.901,6	-24.477,0	-1,6%	-5,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	305.129,9	296.648,1	-8.481,8	-2,8%	-6,9%
3. Receita Líquida (1-2)	1.241.248,6	1.225.253,4	-15.995,2	-1,3%	-5,5%
4. Despesa Total	1.218.362,7	1.329.843,2	111.480,5	9,2%	4,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	22.885,9	-104.589,8	-127.475,7	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	237.868,5	123.468,3	-114.400,2	-48,1%	-50,0%
Resultado do Banco Central	-244,3	-274,0	-29,6	12,1%	7,5%
Resultado da Previdência Social	-214.738,3	-227.784,2	-13.045,9	6,1%	1,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	237.624,2	123.194,4	-114.429,8	-48,2%	-50,0%

Em relação ao resultado acumulado nos oito primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 104,6 bilhões, frente a um superávit de R\$ 22,9 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 71,9 bilhões (-5,5%) e a despesa total aumentou R\$ 58,0 bilhões (+4,5%) no acumulado de janeiro a agosto de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.546.378,5	1.521.901,6	-24.477,0	-1,6%	-94.136,1	-5,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		931.992,0	953.462,8	21.470,9	2,3%	-20.958,4	-2,1%
1.1.1 Imposto de Importação		38.599,8	35.930,1	-2.669,7	-6,9%	-4.464,7	-11,0%
1.1.2 IPI		40.348,3	37.001,3	-3.347,0	-8,3%	-5.290,8	-12,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	446.962,9	462.716,5	15.753,6	3,5%	-4.192,6	-0,9%
1.1.4 IOF		38.752,3	40.151,5	1.399,1	3,6%	-320,8	-0,8%
1.1.5 COFINS		179.513,5	186.957,4	7.444,0	4,1%	-730,4	-0,4%
1.1.6 PIS/PASEP		53.227,9	54.146,2	918,3	1,7%	-1.499,1	-2,7%
1.1.7 CSLL	2	115.255,1	108.036,2	-7.218,9	-6,3%	-12.776,0	-10,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.657,1	192,3	-1.464,8	-88,4%	-1.559,5	-89,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		17.675,1	28.331,3	10.656,2	60,3%	9.875,5	52,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	334.222,8	370.151,4	35.928,5	10,7%	21.163,9	6,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		280.216,6	198.347,3	-81.869,3	-29,2%	-94.336,3	-32,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	4	41.898,2	5.951,8	-35.946,5	-85,8%	-37.892,9	-86,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	65.578,4	37.763,0	-27.815,3	-42,4%	-30.333,3	-44,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.565,5	10.563,1	-2,4	0,0%	-485,6	-4,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	92.284,0	75.409,0	-16.875,0	-18,3%	-21.168,2	-21,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.991,5	13.945,6	-46,0	-0,3%	-662,3	-4,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.873,7	19.112,9	2.239,1	13,3%	1.494,4	8,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		39.025,2	35.601,9	-3.423,3	-8,8%	-5.288,3	-12,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		305.129,9	296.648,1	-8.481,8	-2,8%	-22.229,2	-6,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
2.2 Fundos Constitucionais		5.379,0	6.961,9	1.582,9	29,4%	1.358,1	24,0%
2.2.1 Repasse Total		15.974,9	15.254,5	-720,4	-4,5%	-1.492,0	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	53.869,6	41.986,3	-11.883,3	-22,1%	-14.382,0	-25,3%
2.5 CIDE - Combustíveis		647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%
2.6 Demais		8.180,8	550,5	-7.630,3	-93,3%	-7.981,7	-93,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.241.248,6	1.225.253,4	-15.995,2	-1,3%	-71.906,9	-5,5%
4. DESPESA TOTAL		1.218.362,7	1.329.843,2	111.480,5	9,2%	57.957,9	4,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	548.961,1	597.935,5	48.974,4	8,9%	25.111,5	4,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		220.553,1	225.768,7	5.215,6	2,4%	-4.704,5	-2,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		198.934,5	200.078,7	1.144,2	0,6%	-8.213,4	-3,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
4.3.2 Anistiados		106,9	111,4	4,5	4,3%	-0,2	-0,1%
4.3.3 Apolo Fin. EE/MM		760,0	6.013,9	5.253,9	691,3%	5.230,7	657,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		463,4	490,9	27,5	5,9%	6,8	1,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		52.207,3	59.761,7	7.554,4	14,5%	5.270,9	9,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	21.458,5	1.251,5	-20.207,0	-94,2%	-21.443,4	-94,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.525,1	2.355,7	830,5	54,5%	767,8	47,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.653,0	9.839,8	1.186,8	13,7%	823,3	9,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.705,4	18.638,0	2.932,6	18,7%	2.337,5	14,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
4.3.16 Transferências ANA		67,4	80,6	13,1	19,5%	10,5	15,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		249.914,0	306.060,3	56.146,3	22,5%	45.764,3	17,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	143.429,8	210.185,3	66.755,5	46,5%	60.825,9	40,3%
4.4.2 Discrecionárias		106.484,2	95.875,0	-10.609,2	-10,0%	-15.061,6	-13,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		22.885,9	-104.589,8	-127.475,7	-	-129.864,9	-

Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 4.192,6 milhões / -0,9%): esse resultado foi consequência do aumento de arrecadação do IRRF (+R\$ 22,4 bilhões) e da queda de arrecadação do IRPJ (-R\$ 25,3 bilhões). No primeiro caso, a variação positiva decorreu das rubricas de "Rendimentos do Capital" e de "Remessas ao Exterior". Para o IRPJ, os principais fatores que influenciaram no resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 13,53% da estimativa mensal e de 34,02% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, conjugados com o acréscimo real de 5,99% do lucro presumido; ii) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no período de janeiro a agosto deste ano, e de 35 bilhões, no mesmo período de 2022.

Nota 2 - CSLL (-R\$ 12.776,0 milhões / -10,5%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 21.163,9 milhões / +6,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a julho de 2023, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou acréscimo real de 8,81% em relação a igual período dos anos anteriores; ii) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2023, um saldo positivo de 1.166.125 empregos; iii) aumento real de 7,37% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a agosto de 2023 em relação ao mesmo período de 2022; iv) crescimento de 36,35% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei 13.670/18, de janeiro a agosto de 2023 em relação ao mesmo período do ano anterior.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 37.892,9 milhões / -86,3%): essa variação, em grande parte, é explicada por recebimentos de recursos nos oito meses iniciais de 2022, sem correspondente em 2023. Os itens que influenciaram esse resultado foram: i) recebimentos de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), em fevereiro de 2022; ii) recursos referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), em junho de 2022.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 30.333,3 milhões / -44,4%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a agosto de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 20,2 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 21.168,2 milhões / -21,7%): o efeito dessa redução é explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e pelo efeito cambial, com a valorização do real frente ao dólar.

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 14.382,0 milhões / -25,3%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a agosto de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 6).

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 25.111,5 milhões / +4,3%): esse aumento de despesa está relacionado com os seguintes fatores: i) de acordo com os dados disponíveis do BEPS até junho de 2023, houve um aumento do número de beneficiários (+3,6%, média dezembro de 2022 a junho de 2023 frente a dezembro de 2021 a junho de 2022) que impactaram no valor de benefícios concedidos; ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 21.443,4 milhões / -94,4%): redução de valores é primordialmente explicada pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, em agosto de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 60.825,9 milhões / +40,3%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 49,1 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 9,1 bilhões) entre os oito primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	179.272,1	170.559,7	-8.712,4	-4,9%	-16.973,5	-9,1%	1.546.378,5	1.521.901,6	-24.477,0	-1,6%	-94.136,1	-5,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	104.378,5	102.625,7	-1.752,8	-1,7%	-6.562,7	-6,0%	931.992,0	953.462,8	21.470,9	2,3%	-20.958,4	-2,1%
1.1.1 Imposto de Importação	5.536,8	4.800,2	-736,5	-13,3%	-991,7	-17,1%	38.599,8	35.930,1	-2.669,7	-6,9%	-4.464,7	-11,0%
1.1.2 IPI	4.403,1	4.750,0	346,9	7,9%	144,0	3,1%	40.348,3	37.001,3	-3.347,0	-8,3%	-5.290,8	-12,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	443,8	158,5	-285,3	-64,3%	-305,8	-65,9%	4.537,9	1.991,2	-2.546,7	-56,1%	-2.764,6	-57,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	197,3	253,4	56,1	28,4%	47,0	22,8%	1.628,5	1.770,5	142,0	8,7%	62,5	3,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	305,4	429,2	123,8	40,5%	109,7	34,3%	2.661,2	3.493,0	831,8	31,3%	716,8	25,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.189,0	1.950,0	-239,0	-10,9%	-339,9	-14,8%	16.003,1	14.806,6	-1.196,4	-7,5%	-1.973,8	-11,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.267,5	1.958,9	691,4	54,5%	633,0	47,7%	15.517,6	14.939,9	-577,7	-3,7%	-1.331,7	-8,1%
1.1.3 Imposto de Renda	44.421,2	39.320,6	-5.100,7	-11,5%	-7.147,7	-15,4%	446.962,9	462.716,5	15.753,6	3,5%	-4.192,6	-0,9%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.720,2	4.966,5	246,3	5,2%	28,8	0,6%	41.267,2	41.666,4	399,2	1,0%	-1.368,2	-3,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.790,5	16.291,3	-3.499,2	-17,7%	-4.411,1	-21,3%	209.186,4	193.659,8	-15.526,6	-7,4%	-25.252,3	-11,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.910,6	18.062,7	-1.847,8	-9,3%	-2.765,4	-13,3%	196.509,3	227.390,3	30.881,0	15,7%	22.427,9	10,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.798,6	6.547,7	-1.250,9	-16,0%	-1.610,3	-19,7%	96.104,9	103.075,6	6.970,7	7,3%	2.609,9	2,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.467,2	6.723,6	256,4	4,0%	-41,6	-0,6%	56.881,5	73.604,6	16.723,1	29,4%	14.485,7	24,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.221,1	3.295,1	-926,0	-21,9%	-1.120,5	-25,4%	32.619,7	38.038,2	5.418,5	16,6%	4.032,2	11,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.423,6	1.496,3	72,7	5,1%	7,1	0,5%	10.903,2	12.672,0	1.768,8	16,2%	1.300,0	11,3%
1.1.4 IOF	5.089,2	5.207,3	118,2	2,3%	-116,4	-2,2%	38.752,3	40.151,5	1.399,1	3,6%	-320,8	-0,8%
1.1.5 Cofins	24.647,2	26.422,2	1.775,0	7,2%	639,2	2,5%	179.513,5	186.957,4	7.444,0	4,1%	-730,4	-0,4%
1.1.6 PIS/Pasep	6.867,5	7.072,3	204,8	3,0%	-111,6	-1,6%	53.227,9	54.146,2	918,3	1,7%	-1.499,1	-2,7%
1.1.7 CSLL	10.943,2	9.800,3	-1.142,9	-10,4%	-1.647,1	-14,4%	115.255,1	108.036,2	-7.218,9	-6,3%	-12.776,0	-10,5%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	2,7	311,5	308,9	-	308,7	-	1.657,1	192,3	-1.464,8	-88,4%	-1.559,5	-89,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.467,8	4.941,3	2.473,5	100,2%	2.359,8	91,4%	17.675,1	28.331,3	10.656,2	60,3%	9.875,5	52,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%	334.222,8	370.151,4	35.928,5	10,7%	21.163,9	6,0%
1.3.1 Urbana	43.009,8	46.815,9	3.806,1	8,8%	1.824,1	4,1%	328.157,0	364.568,1	36.411,0	11,1%	21.920,2	6,3%
1.3.2 Rural	763,9	663,4	-100,5	-13,2%	-135,7	-17,0%	6.065,8	5.583,3	-482,5	-8,0%	-756,3	-11,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	31.119,9	20.454,7	-10.665,2	-34,3%	-12.099,2	-37,2%	280.216,6	198.347,3	-81.869,3	-29,2%	-94.336,3	-32,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	237,5	170,8	-66,7	-28,1%	-77,7	-31,3%	41.898,2	5.951,8	-35.946,5	-85,8%	-37.892,9	-86,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.699,6	4.830,5	-8.869,1	-64,7%	-9.500,4	-66,3%	65.578,4	37.763,0	-27.815,3	-42,4%	-30.333,3	-44,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.128,9	1.168,7	39,8	3,5%	-12,2	-1,0%	3.935,1	4.111,9	176,8	4,5%	5,7	0,1%
1.4.2.2 BNB	0,0	121,2	121,2	-	121,2	-	122,0	296,9	174,8	143,2%	169,9	133,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.090,5	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.039,9	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,2	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	189,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.550,4	3.540,4	-9.010,0	-71,8%	-9.588,3	-73,0%	37.553,2	18.744,8	-18.808,4	-50,1%	-20.197,0	-51,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	20,3	0,1	-20,2	-99,4%	-21,1	-99,4%	1.237,7	2.178,8	941,1	76,0%	900,5	69,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,1	1.394,6	74,5	5,6%	13,7	1,0%	10.565,5	10.563,1	-2,4	0,0%	-485,6	-4,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.398,5	5.714,2	-1.684,4	-22,8%	-2.025,3	-26,2%	92.284,0	75.409,0	-16.875,0	-18,3%	-21.168,2	-21,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.877,9	1.715,2	-162,7	-8,7%	-249,2	-12,7%	13.991,5	13.945,6	-46,0	-0,3%	-662,3	-4,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.191,1	2.386,0	195,0	8,9%	94,0	4,1%	16.873,7	19.112,9	2.239,1	13,3%	1.494,4	8,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.395,1	4.243,4	-151,8	-3,5%	-354,3	-7,7%	39.025,2	35.601,9	-3.423,3	-8,8%	-5.288,3	-12,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	40.659,7	35.786,9	-4.872,7	-12,0%	-6.746,4	-15,9%	305.129,9	296.648,1	-8.481,8	-2,8%	-22.229,2	-6,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	-2.068,0	-7,7%	-3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,8	907,8	-316,0	-25,8%	-372,4	-29,1%	5.379,0	6.961,9	1.582,9	29,4%	1.358,1	24,0%
2.2.1 Repasse Total	1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	-226,3	-12,0%	15.974,9	15.254,5	-720,4	-4,5%	-1.492,0	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-577,3	-750,1	-172,7	29,9%	-146,1	24,2%	-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11.308,0	8.671,8	-2.636,2	-23,3%	-3.157,3	-26,7%	53.869,6	41.986,3	-11.883,3	-22,1%	-14.382,0	-25,3%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%
2.6 Demais	40,9	40,8	-0,1	-0,2%	-2,0	-4,6%	8.180,8	550,5	-7.630,3	-93,3%	-7.981,7	-93,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	138.612,4	134.772,8	-3.839,6	-2,8%	-10.227,1	-7,1%	1.241.248,6	1.225.253,4	-15.995,2	-1,3%	-71.906,9	-5,5%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	188.968,5	161.123,0	-27.845,4	-14,7%	-36.553,4	-18,5%	1.218.362,7	1.329.843,2	111.480,5	9,2%	57.957,9	4,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	71.733,8	67.196,8	-4.537,0	-6,3%	-7.842,6	-10,5%	548.961,1	597.935,5	48.974,4	8,9%	25.111,5	4,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.013,6	53.322,4	-3.691,2	-6,5%	-6.318,5	-10,6%	436.018,5	474.345,9	38.327,3	8,8%	19.399,9	4,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	9.725,3	1.234,0	-8.491,3	-87,3%	-8.939,5	-87,9%	17.376,8	16.448,0	-928,9	-5,3%	-1.674,2	-9,2%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.720,2	13.874,5	-845,7	-5,7%	-1.524,1	-9,9%	112.942,6	123.589,7	10.647,1	9,4%	5.711,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.530,5	325,5	-2.205,0	-87,1%	-2.321,7	-87,7%	4.527,0	4.652,3	125,3	2,8%	-68,6	-1,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	33.190,5	27.320,0	-5.870,4	-17,7%	-7.399,9	-21,3%	220.553,1	225.768,7	5.215,6	2,4%	-4.704,5	-2,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	8.125,4	476,9	-7.648,5	-94,1%	-8.022,9	-94,4%	9.621,4	5.806,6	-3.814,9	-39,6%	-4.243,0	-42,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	33.879,1	20.333,2	-13.545,8	-40,0%	-15.107,0	-42,6%	198.934,5	200.078,7	1.144,2	0,6%	-8.213,4	-3,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	-569,6	-13,3%	51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
Abono	208,1	121,4	-86,7	-41,7%	-96,3	-44,2%	22.859,7	24.814,0	1.954,3	8,5%	596,3	2,4%
Seguro Desemprego	3.895,6	3.601,7	-293,8	-7,5%	-473,4	-11,6%	28.158,9	32.362,9	4.204,0	14,9%	2.980,6	10,0%
d/q Seguro Defeso	256,6	185,1	-71,5	-27,9%	-83,3	-31,0%	2.991,9	3.033,2	41,3	1,4%	-109,7	-3,5%
4.3.2 Anistiados	13,3	13,6	0,3	2,1%	-0,3	-2,4%	106,9	111,4	4,6	4,3%	-0,2	-0,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	1.360,5	600,5	79,0%	565,4	71,1%	760,0	6.013,9	5.253,9	691,3%	5.230,7	657,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	70,1	13,2	23,1%	10,5	17,7%	463,4	490,9	27,5	5,9%	6,8	1,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.036,6	7.903,0	866,4	12,3%	542,2	7,4%	52.207,3	59.761,7	7.554,4	14,5%	5.270,9	9,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	418,9	264,1	-154,8	-37,0%	-174,1	-39,7%	1.457,9	1.912,5	454,6	31,2%	395,3	25,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.746,2	176,7	-6.569,5	-97,4%	-6.880,4	-97,5%	21.458,5	1.251,5	-20.207,0	-94,2%	-21.443,4	-94,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%	538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	220,6	300,6	80,0	36,3%	69,9	30,3%	1.525,1	2.355,7	830,5	54,5%	767,8	47,9%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.235,5	1.395,6	160,1	13,0%	103,2	8,0%	8.653,0	9.839,8	1.186,8	13,7%	823,3	9,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-15,4	-4,4%	2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	6.462,0	312,2	-6.149,8	-95,2%	-6.447,6	-95,4%	15.705,4	18.638,0	2.932,6	18,7%	2.337,5	14,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%	13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	797,6	1.124,9	327,4	41,0%	290,6	34,8%	11.477,5	11.338,1	-139,4	-1,2%	-684,3	-5,6%
Equalização de custeio agropecuário	152,7	180,9	28,2	18,5%	21,2	13,3%	1.347,3	1.222,2	-125,1	-9,3%	-186,0	-13,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	156,4	175,6	19,3	12,3%	12,1	7,4%	3.982,9	2.903,8	-1.079,1	-27,1%	-1.285,0	-30,5%
Política de preços agrícolas	8,2	4,3	-3,9	-47,4%	-4,3	-49,8%	65,1	13,3	-51,8	-79,6%	-55,4	-80,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,5	-1,1	-69,4%	-1,1	-70,7%	14,6	3,4	-11,2	-76,7%	-11,9	-77,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	6,7	3,8	-2,8	-42,5%	-3,1	-45,0%	50,6	9,9	-40,7	-80,4%	-43,5	-81,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	390,0	405,1	15,1	3,9%	-2,9	-0,7%	4.171,4	4.434,7	263,2	6,3%	73,0	1,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	390,4	408,4	18,0	4,6%	0,0	0,0%	4.219,4	4.410,6	191,2	4,5%	-1,3	0,0%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-0,4	-3,4	-3,0	735,2%	-2,9	698,4%	-48,0	24,1	72,1	-	74,3	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-42,5	121,0	163,5	-	165,4	-	332,9	276,4	-56,5	-17,0%	-77,1	-21,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	39,6	69,8	30,2	76,1%	28,4	68,4%	218,7	316,7	98,1	44,8%	88,4	38,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-82,1	51,2	133,3	-	137,1	-	114,2	-40,4	-154,5	-	-165,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	125,2	40,0	-85,2	-68,0%	-91,0	-69,5%	270,2	532,7	262,5	97,2%	254,4	89,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	6,3	11,1	4,9	78,0%	4,6	70,1%	122,8	286,5	163,7	133,4%	159,4	124,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,3	0,0	-1,3	-99,8%	-1,4	-99,8%	667,4	404,4	-263,0	-39,4%	-295,4	-41,7%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	42,1%	0,2	35,8%	6,9	9,1	2,2	32,6%	1,9	26,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-1,1	200,0	201,1	-	201,2	-	397,6	1.357,7	960,1	241,5%	949,0	229,1%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	26,3	24,2	-2,2	-8,2%	-3,6	-12,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,6	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,0	-13,8	-13,8	-	-13,8	-	-9,3	-126,8	-117,5	-	-119,4	-
Proagro	0,0	326,2	326,2	-	326,2	-	3.468,0	4.510,8	1.042,9	30,1%	881,1	24,1%
PNAFE	-0,0	11,5	11,5	-	11,5	-	112,0	39,5	-72,5	-64,7%	-78,2	-66,4%
Demais Subsídios e Subvenções	-296,9	-171,8	125,1	-42,1%	138,7	-44,7%	-2.056,7	-2.363,2	-306,5	14,9%	-225,9	10,4%
4.3.16 Transferências ANA	15,7	16,2	0,5	3,3%	-0,2	-1,3%	67,4	80,6	13,1	19,5%	10,5	15,0%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-9,9	-7,2%	1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-	70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	50.165,2	46.273,0	-3.892,2	-7,8%	-6.203,9	-11,8%	249.914,0	306.060,3	56.146,3	22,5%	45.764,3	17,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.001,0	28.716,7	10.715,7	59,5%	9.886,2	52,5%	143.429,8	210.185,3	66.755,5	46,5%	60.825,9	40,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.217,6	1.429,8	212,2	17,4%	156,1	12,3%	9.382,1	10.226,3	844,1	9,0%	430,3	4,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.529,3	13.773,4	6.244,1	82,9%	5.897,2	74,9%	58.951,1	110.255,4	51.304,3	87,0%	49.063,8	79,0%
4.4.1.3 Saúde	8.525,1	11.791,1	3.266,0	38,3%	2.873,2	32,2%	68.721,1	80.807,9	12.086,7	17,6%	9.076,0	12,5%
4.4.1.4 Educação	421,4	709,9	288,5	68,5%	269,1	61,1%	3.787,3	5.128,0	1.340,7	35,4%	1.182,2	29,8%
4.4.1.5 Demais	307,6	1.012,5	704,9	229,1%	690,7	214,6%	2.588,1	3.767,8	1.179,7	45,6%	1.073,6	39,5%
4.4.2 Discrecionárias	32.164,1	17.556,2	-14.607,9	-45,4%	-16.090,1	-47,8%	106.484,2	95.875,0	-10.609,2	-10,0%	-15.061,6	-13,5%
4.4.2.1 Saúde	1.467,1	4.159,9	2.692,8	183,6%	2.625,2	171,1%	26.468,4	19.922,4	-6.546,0	-24,7%	-7.608,3	-27,5%
4.4.2.2 Educação	1.423,5	2.066,4	642,9	45,2%	577,3	38,8%	12.232,5	15.645,7	3.413,1	27,9%	2.911,1	22,6%
4.4.2.3 Defesa	1.102,6	900,7	-201,9	-18,3%	-252,7	-21,9%	6.611,9	6.653,4	41,5	0,6%	-233,1	-3,4%
4.4.2.4 Transporte	794,6	1.668,3	873,6	109,9%	837,0	100,7%	4.897,3	8.854,4	3.957,1	80,8%	3.763,4	73,2%
4.4.2.5 Administração	664,8	622,3	-42,5	-6,4%	-73,1	-10,5%	4.047,9	4.828,7	780,8	19,3%	619,3	14,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	353,9	381,1	27,2	7,7%	10,9	2,9%	3.425,7	3.471,1	45,4	1,3%	-107,6	-3,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	252,6	377,9	125,3	49,6%	113,7	43,0%	2.234,0	2.318,9	84,9	3,8%	-12,4	-0,5%
4.4.2.8 Assistência Social	610,1	1.166,3	556,2	91,2%	528,1	82,7%	4.176,0	5.251,3	1.075,2	25,7%	901,5	20,6%
4.4.2.9 Demais	25.494,9	6.213,3	-19.281,6	-75,6%	-20.456,5	-76,7%	42.390,4	28.929,3	-13.461,2	-31,8%	-15.295,4	-34,5%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-50.356,1	-26.350,2	24.005,8	-47,7%	26.326,3	-50,0%	22.885,9	-104.589,8	-127.475,7	-	-129.864,9	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-193,3						1.367,2					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-193,3						1.367,2					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	776,2						-297,8					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-49.773,2						23.955,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-28.343,7						-313.348,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-78.116,9						-289.393,2					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%	334.222,8	370.151,4	35.928,5	10,7%	17.979,9	10,2%
Arrecadação Ordinária	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%	331.126,7	370.151,4	39.024,6	11,8%	21.262,8	11,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-94,3%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.329,3	4.870,3	541,0	12,5%	341,5	7,5%	30.856,3	35.092,7	4.236,4	13,7%	2.669,8	13,1%
Investimento	2.867,5	7.810,6	4.943,1	172,4%	4.811,0	160,4%	26.737,9	37.036,5	10.298,6	38,5%	9.000,3	36,7%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	202,5	2,4	-200,1	-98,8%	-209,4	-98,9%	519,3	4.687,1	4.167,8	802,6%	4.145,1	768,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real			
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	40.659,7	34.584,6	-	6.075,1	-14,9%	-	7.948,7	-18,7%	305.029,0	295.190,3	-9.838,7	-3,2%	-23.553,5	-7,3%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	-	2.068,0	-7,7%	-	3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,8	907,8	-	316,0	-25,8%	-	372,4	-29,1%	5.286,0	6.961,9	1.675,8	31,7%	1.479,6	26,8%
1.2.1 Repasse Total	1.801,2	1.657,9	-	143,3	-8,0%	-	226,3	-12,0%	15.882,0	15.254,5	-627,5	-4,0%	-1.370,4	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	577,3	-	750,1	-	172,7	29,9%	-	10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	-	147,6	11,6%	-	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	11.308,0	7.469,5	-	3.838,5	-33,9%	-	4.359,6	-36,9%	53.861,7	40.528,5	-13.333,2	-24,8%	-15.827,8	-27,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%	
1.6 Demais	40,9	40,8	-	0,1	-0,2%	-	2,0	-4,6%	8.180,8	550,5	-7.630,3	-93,3%	-7.981,7	-93,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	7,1	4,2	-	2,9	-40,9%	-	3,2	-43,5%	50,5	37,4	-13,1	-25,9%	-15,5	-29,0%
1.6.4 ITR	33,8	36,6	-	2,8	8,3%	-	1,3	3,6%	357,8	392,6	34,7	9,7%	17,7	4,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.987,2	-100,0%	
2. DESPESA TOTAL	188.671,3	161.189,5	-	27.481,8	-14,6%	-	36.176,1	-18,3%	1.215.846,8	1.328.589,9	112.743,1	9,3%	59.344,1	4,6%
2.1 Benefícios Previdenciários	71.697,8	67.198,3	-	4.499,5	-6,3%	-	7.803,4	-10,4%	548.846,0	597.937,9	49.091,8	8,9%	25.233,8	4,4%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	33.200,7	27.289,0	-	5.911,7	-17,8%	-	7.441,6	-21,4%	219.500,2	225.131,2	5.631,0	2,6%	-4.231,0	-1,8%
2.2.1 Ativo Civil	10.653,2	11.728,8	-	1.075,7	10,1%	-	584,8	5,2%	90.088,5	95.894,4	5.805,9	6,4%	1.737,0	1,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.672,3	2.620,0	-	52,4	-2,0%	-	175,5	-6,3%	22.164,8	22.397,1	232,4	1,0%	-760,2	-3,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.071,8	7.650,1	-	578,3	8,2%	-	252,5	3,4%	59.628,1	61.733,5	2.105,4	3,5%	-571,2	-0,9%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.678,1	4.834,8	-	156,8	3,4%	-	58,8	-1,2%	38.010,6	39.506,3	1.495,7	3,9%	-199,8	-0,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	8.125,3	455,3	-	7.670,0	-94,4%	-	8.044,5	-94,6%	9.608,2	5.599,8	-4.008,4	-41,7%	-4.436,6	-44,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	33.259,5	20.330,7	-	12.928,8	-38,9%	-	14.461,4	-41,6%	198.315,9	200.081,6	1.765,7	0,9%	-7.563,4	-3,6%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.103,7	3.723,1	-	380,5	-9,3%	-	569,6	-13,3%	51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
2.3.2 Anistiados	13,3	13,6	-	0,3	2,5%	-	0,3	-2,0%	107,2	111,7	4,6	4,3%	-0,2	-0,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	137,1	1.360,5	-	1.223,4	892,5%	-	1.217,1	848,8%	137,1	6.016,8	5.879,7	-	5.885,2	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,0	70,1	-	13,1	23,0%	-	10,5	17,6%	464,6	491,7	27,0	5,8%	6,3	1,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.037,7	7.902,8	-	865,1	12,3%	-	540,8	7,3%	52.208,4	59.761,7	7.553,3	14,5%	5.269,7	9,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.618,8	7.638,7	-	1.019,9	15,4%	-	714,9	10,3%	50.750,4	57.849,2	7.098,7	14,0%	4.874,4	9,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	418,9	264,1	-	154,8	-37,0%	-	174,1	-39,7%	1.457,9	1.912,5	454,5	31,2%	395,3	25,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.745,0	172,9	-	6.572,2	-97,4%	-	6.883,0	-97,6%	21.445,2	1.233,5	-20.211,6	-94,2%	-21.447,6	-94,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	128,7	175,7	-	46,9	36,4%	-	41,0	30,4%	538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	-	479,1	18,5%	-	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	220,7	300,6	-	79,9	36,2%	-	69,8	30,2%	1.525,3	2.356,2	830,9	54,5%	768,3	47,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.195,5	1.366,2	-	170,6	14,3%	-	115,5	9,2%	8.569,9	9.672,8	1.102,8	12,9%	742,1	8,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-	0,1	0,0%	-	15,4	-4,4%	2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	6.505,0	343,0	-	6.162,1	-94,7%	-	6.461,8	-95,0%	15.803,1	18.821,5	3.018,4	19,1%	2.419,9	14,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	500,7	1.290,8	-	790,1	157,8%	-	767,0	146,4%	13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	152,7	180,9	-	28,2	18,5%	-	21,2	13,3%	1.347,3	1.222,2	-125,1	-9,3%	-186,0	-13,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	156,4	175,6	-	19,3	12,3%	-	12,1	7,4%	3.982,9	2.903,8	-1.079,1	-27,1%	-1.285,0	-30,5%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,5	-	1,1	-69,4%	-	1,1	-70,7%	14,6	3,4	-11,2	-76,7%	-11,9	-77,7%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,7	-	-	6,7	-100,0%	-	7,0	-100,0%	50,6	0,0	-50,6	-100,0%	-53,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	1,9	-	1,9	-	-	1,9	-	0,0	2,2	2,2	-	2,2	-

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real				
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.15.6 Pronaf		390,0		407,0	17,0	4,4%	-	1,0	-0,2%	4.171,4	4.442,4	271,0	6,5%	80,9	1,8%
2.3.15.7 Proex	-	42,5		121,0	163,5	-	332,9	276,4	-56,5	-17,0%	-77,1	-21,6%			
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		125,2		40,0	-85,2	-68,0%	-	91,0	-69,5%	270,2	532,7	262,5	97,2%	254,4	89,3%
2.3.15.9 Álcool		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA		6,3		11,1	4,9	78,0%	-	4,6	70,1%	122,8	286,5	163,7	133,4%	159,4	124,8%
2.3.15.11 Funcafé		-		-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	-
2.3.15.12 Revitaliza		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		1,3		0,0	-1,3	-99,8%	-	1,4	-99,8%	667,4	404,4	-263,0	-39,4%	-295,4	-41,7%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)		0,5		0,7	0,2	42,1%	-	0,2	35,8%	6,9	9,1	2,2	32,6%	1,9	26,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	1,1		200,0	201,1	-	201,2	-	397,6	1.357,7	960,1	241,5%	949,0	229,1%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO		0,6	-	-	0,6	-100,0%	-	0,6	-100,0%	26,3	24,2	-2,2	-8,2%	-3,6	-12,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,0	-	13,8	-13,8	-	13,8	-	-9,3	-126,8	-117,5	-	-119,4	-	-
2.3.15.19 Proagro		-		326,2	326,2	-	326,2	-	3.468,0	4.510,8	1.042,9	30,1%	881,1	24,1%	
2.3.15.20 PNAFE		-		11,5	11,5	-	11,5	-	112,0	39,5	-72,5	-64,7%	-78,2	-66,4%	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)		-		-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,6	-100,0%	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.26 - Cacau		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	296,9	-	171,8	125,1	-42,1%	138,7	-44,7%	-2.056,7	-2.363,2	-306,5	14,9%	-225,9	10,4%	
2.3.16 Transferências ANA		15,8		16,2	0,4	2,3%	-	0,4	-2,2%	67,7	80,6	12,9	19,0%	10,2	14,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL		130,1		126,2	-3,9	-3,0%	-	9,9	-7,2%	1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	1.405,6		70,6	1.476,2	-	1.541,0	-	70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.955,3		-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%	-
2.3.20 Demais		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		50.513,3		46.371,5	-8,2%	-	6.469,6	-12,2%	249.184,6	305.439,2	56.254,6	22,6%	45.904,6	17,5%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		18.028,5		28.774,4	10.745,8	59,6%	9.915,1	52,6%	143.180,4	210.168,6	66.988,2	46,8%	61.075,1	40,5%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos		1.219,5		1.432,7	213,2	17,5%	157,0	12,3%	9.366,4	10.225,1	858,7	9,2%	445,9	4,5%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil		7.540,8		13.801,1	6.260,3	83,0%	5.912,8	75,0%	58.849,8	110.244,2	51.394,3	87,3%	49.160,6	79,3%	
2.4.1.3 Saúde		8.538,1		11.814,8	3.276,7	38,4%	2.883,2	32,3%	68.599,7	80.803,4	12.203,7	17,8%	9.200,9	12,7%	
2.4.1.4 Educação		422,0		711,4	289,3	68,6%	269,9	61,1%	3.779,2	5.126,9	1.347,7	35,7%	1.189,7	30,0%	
2.4.1.5 Demais		308,1		1.014,5	706,4	229,3%	692,2	214,8%	2.585,2	3.769,0	1.183,8	45,8%	1.078,0	39,7%	
2.4.2 Discricionárias		32.484,8		17.597,1	-14.887,7	-45,8%	-16.384,7	-48,2%	106.004,2	95.270,6	-10.733,6	-10,1%	-15.170,5	-13,7%	
2.4.2.1 Saúde		1.481,7		4.169,6	2.687,9	181,4%	2.619,6	169,0%	26.285,5	19.810,4	-6.475,1	-24,6%	-7.530,8	-27,4%	
2.4.2.2 Educação		1.437,7		2.071,2	633,6	44,1%	567,3	37,7%	12.121,4	15.557,8	3.436,4	28,4%	2.938,6	23,1%	
2.4.2.3 Defesa		1.113,6		902,8	-210,8	-18,9%	-262,1	-22,5%	6.560,2	6.615,7	55,6	0,8%	-217,0	-3,2%	
2.4.2.4 Transporte		802,5		1.672,1	869,6	108,4%	832,6	99,2%	4.856,7	8.800,2	3.943,4	81,2%	3.751,0	73,5%	
2.4.2.5 Administração		671,4		623,8	-47,7	-7,1%	-78,6	-11,2%	4.008,4	4.803,3	794,9	19,8%	635,0	15,1%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia		357,5		382,0	24,6	6,9%	8,1	2,2%	3.379,2	3.445,6	66,5	2,0%	-85,0	-2,4%	
2.4.2.7 Segurança Pública		255,1		378,8	123,7	48,5%	111,9	41,9%	2.207,2	2.298,6	91,4	4,1%	-4,7	-0,2%	
2.4.2.8 Assistência Social		616,2		1.169,0	552,8	89,7%	524,4	81,4%	4.127,2	5.218,2	1.091,0	26,4%	919,4	21,2%	
2.4.2.9 Demais		25.749,1		6.227,7	-19.521,4	-75,8%	-20.708,0	-76,9%	42.458,5	28.720,6	-13.737,8	-32,4%	-15.577,0	-35,0%	
Memorando:															
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)		229.330,9		195.774,1	-33.556,9	-14,6%	-44.124,8	-18,4%	1.520.875,8	1.623.780,2	102.904,4	6,8%	35.790,6	2,2%	
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)		78.994,9		41.535,0	-37.459,8	-47,4%	-41.100,1	-49,7%	388.030,6	363.943,1	-24.087,5	-6,2%	-41.543,2	-10,2%	
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)		43.316,0		38.393,0	-4.923,0	-11,4%	-6.919,0	-15,3%	323.700,5	326.697,8	2.997,2	0,9%	-11.565,0	-3,4%	

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	-	2.068,0	-7,7%	-	3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	11.308,0	7.469,5	-	3.838,5	-33,9%	-	4.359,6	-36,9%	53.861,7	40.528,5	-13.333,2	-24,8%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%
4.1.5 Demais	3.921,1	4.757,0	836,0	21,3%	655,3	16,0%	32.138,4	39.019,8	6.881,4	21,4%	5.486,4	16,2%
4.1.5.1 IOF Ouro	7,1	4,2	-	2,9	-40,9%	-	3,2	-43,5%	50,5	37,4	-13,1	-25,9%
4.1.5.2 ITR	33,8	36,6	2,8	8,3%	1,3	3,6%	357,8	392,6	34,7	9,7%	17,7	4,6%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.293,1	1.650,1	356,9	27,6%	297,4	22,0%	10.090,2	13.400,5	3.310,3	32,8%	2.875,3	27,1%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	220,7	300,6	79,9	36,2%	69,8	30,2%	1.525,3	2.356,2	830,9	54,5%	768,3	47,9%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.072,5	1.349,5	277,0	25,8%	227,6	20,3%	8.564,9	11.044,3	2.479,4	28,9%	2.107,1	23,4%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	6.773,8	1,4	-	6.772,4	-100,0%	-	7.084,6	-100,0%	19.919,5	-92,5	-20.012,0	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	158,5	45,8	-	112,7	-71,1%	-	120,0	-72,4%	1.058,6	326,3	-732,3	-69,2%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	156,4	45,1	-	111,3	-71,2%	-	118,5	-72,4%	1.046,1	300,3	-745,8	-71,3%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,1	0,7	-	1,4	-65,2%	-	1,5	-66,7%	12,5	26,0	13,5	107,7%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	2.138,5	2.138,5	-	2.138,5	-	0,0	2.138,5	2.138,5	-	2.138,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	134,2	134,2	-	134,2	-	0,0	868,2	868,2	-	874,5	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	821,5	821,5	-	821,5	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.070,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	4.834,4	-	-	4.834,4	-100,0%	-	5.057,2	-100,0%	11.775,8	11.088,0	-687,8	-5,8%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	23.912,1	-	-	23.912,1	-100,0%	-	25.014,0	-100,0%	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	150.336,1	154.239,1	3.903,0	2,6%	3.024,7	-1,9%	1.132.845,2	1.259.837,1	126.991,9	11,2%	77.333,8	6,5%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.745,0	172,9	-	6.572,2	-97,4%	-	6.883,0	-97,6%	21.445,2	1.233,5	-20.211,6	-94,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4.699,2	15,5	-	4.683,6	-99,7%	-	4.900,2	-99,7%	13.553,1	553,0	-13.000,0	-95,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	4.294,1	-	-	4.294,1	-100,0%	-	4.492,0	-100,0%	4.294,1	0,0	-4.294,1	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	405,1	15,5	-	389,5	-96,2%	-	408,2	-96,3%	5.757,3	553,0	-5.204,3	-90,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	2.045,9	157,3	-	1.888,5	-92,3%	-	1.982,8	-92,6%	7.892,1	680,5	-7.211,6	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,0	-	-	4,0	-100,0%	-	4,1	-100,0%	1.186,8	6,0	-1.180,8	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	12,5	12,5	-	12,5	-	16,2	115,3	99,1	611,0%	98,3	567,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	39,6	16,2	-	23,3	-59,0%	-	25,2	-60,8%	372,7	68,3	-304,3	-81,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-	0,0
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-	0,4	-73,0%	-	0,4	-74,2%	4,0	1,2	-2,8	-69,2%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	48,7	89,8	41,0	84,2%	38,8	76,1%	421,4	207,1	-214,3	-50,9%	-235,1	-53,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	1.017,0	30,4	-	986,5	-97,0%	-	1.033,4	-97,1%	4.925,8	203,2	-4.722,7	-95,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	936,1	8,2	-	927,9	-99,1%	-	971,0	-99,2%	965,0	79,3	-885,7	-91,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O NEW DEVELOPMENT BANK – NDB E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO 2º PROGRAMA BNDES-NDB PARA INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E APOIO AOS ENTES SUBNACIONAIS.

Reporto-me à negociação do Contrato de Empréstimo, no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União, a ser celebrado entre este Banco e o *New Development Bank* – NDB (“Contrato de Empréstimo”) no âmbito do 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais para o suporte a projetos de infraestrutura econômica e social sustentáveis.

Emitimos o presente parecer em complemento àquele emitido em 22.04.2021 em função da necessidade de alteração da base de cálculo da taxa de juros do Contrato de Empréstimo vinculada à LIBOR para *Secured Overnight Financing Rate* (“SOFR”). A citada alteração foi proposta pelo NDB que atualizou as Condições Gerais aplicáveis aos empréstimos com garantias soberanas e fez alterações pontuais na minuta do Contrato de Empréstimo.

Com efeito, confirmamos que o Contrato de Empréstimo e as Condições Gerais atualizadas em função da substituição da taxa de referência LIBOR pela SOFR, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES¹, a Diretoria Executiva do BNDES, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, aprovou a alteração descrita no parágrafo acima por

¹ Presentemente nos termos do artigo 43, inciso V, do Estatuto do BNDES.

intermédio da Decisão nº Dir. 035/2023-BNDES, de 23.03.2023, que alterou a Decisão nº Dir. 033/2021-BNDES, de 11.02.2021, que, por sua vez, foi modificada pela Decisão nº Dir. 073/2021-BNDES, de 25.03.2021.

Certificamos, por conseguinte, que:

- a) a aprovação pela Diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;
- c) o Departamento de Captação da Área de Mercado de Capitais, Captação, Restruturação de Empresas e Relações com Investidores (AMC2/DECAP) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica de Negócios (AJN/JUINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1 de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

LÍVIA DOS REIS CAVALCANTE JOSÉ ROCHA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
OAB/RJ Nº 151.509
AJN/JUINT

DE ACORDO.
JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE
OAB/SP Nº 134.574
ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS

Emitente(s): AJN/JUINT N/A

Qtde Págs Documento Original: 2

Assinaturas: 2

Rubrica: 0

Identificador do Documento: 3b06aef9-cb79-4e54-9d1d-d8d29f2a0516

Hash do Documento Original: 46cd864f85cd12da57bdee30c2a6da567992b1de564bc7fc1affdf6581a6f7d73f84321d2df764b9742001fdbedb714767e8b55f064415d6934088922def4bfa

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por

Informações da assinatura

LIVIA DOS REIS CAVALCANTE JOSE ROCHA, Chefe de Departamento, Lotação: AJN/JUINT

ASSINATURA

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA

Assinado em: 05/10/2023 18:09

JULIANA SANTOS DA CRUZ, Superintendente, Lotação: AJN

ASSINATURA

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA

Assinado em: 06/10/2023 11:36

Código de Acesso

OB7PTT



https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=66bb3ae8-8050079a

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O NEW DEVELOPMENT BANK – NDB E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO 2º PROGRAMA BNDES-NDB PARA INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL E APOIO AOS ENTES SUBNACIONAIS.

Reporto-me à negociação do Contrato de Empréstimo, no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União, a ser celebrado entre este Banco e o New Development Bank – NDB (“Contrato de Empréstimo”) no âmbito do 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais para o suporte a projetos de infraestrutura econômica e social sustentáveis .

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX autorizou em sua 143ª Reunião, por intermédio da sua Resolução nº 16, de 08 de julho de 2020, a preparação do Programa.

Consoante a Resolução BACEN nº 3844 de 23 de março de 2010, o BNDES credenciou a operação em tela no ROF sob o nº TB072224.

As minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo NDB, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES¹, a Diretoria, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em

¹ Presentemente nos termos do artigo 43, inciso V, do Estatuto do BNDES, conforme sua alteração aprovada pela 17ª AGE do BNDES em 02.12.2020, publicada no DOU em 08.01.2021, e em vigor desde sua aprovação

comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 033/2021-BNDES, de 11.02.2021, conforme alterada pela Decisão nº Dir. 073/2021-BNDES, de 25.03.2021, aprovou a celebração do Contrato de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

- a) a aprovação pela Diretoria do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;
- b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;
- c) o Departamento de Captação da Área Financeira (AF/DECAP) e o Departamento Jurídico Operacional e Internacional da Área Jurídica 2 (AJ2/JUJOI) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

MARCELO SAMPAIO
VIANNA
RANGEL:04745693737

Assinado de forma digital por
MARCELO SAMPAIO VIANNA
RANGEL:04745693737
Dados: 2021.04.26 17:56:17
-03'00'

MARCELO SAMPAIO VIANA RANGEL
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA 2
OAB/RJ Nº 90.412

pelo Banco Central do Brasil em 17.03.2021, e antes desta data nos termos do antigo inciso IX, do artigo 19, da versão então vigente do Estatuto do BNDES.

ANEXO IV

ANÁLISE DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO PROJETO A SER FINANCIADO E DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais, no valor de US\$ 1,2 bilhão, a ser celebrado entre as duas instituições, tem como objetivo o apoio a projetos de infraestrutura econômica e social nos seus diversos subsegmentos visando contribuir para a redução de gargalos e para promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil. O apoio a tais projetos de infraestrutura se dará mediante a composição dos recursos provenientes do empréstimo do NDB e com uma contrapartida em recursos ordinários do BNDES no valor de US\$ 300 milhões. Os projetos a serem beneficiados serão identificados e analisados ao longo da execução do Programa, o que dificulta a apresentação de uma análise preliminar de custo-benefício para os mesmos.

A infraestrutura econômica e social do Brasil ainda apresenta graves deficiências que geram desigualdades sociais e prejudicam a ampliação e o desenvolvimento das atividades econômicas no país. Nesse contexto, o Programa visa apoiar os investimentos no setor de infraestrutura, tanto públicos quanto privados, o que se traduz em uma carteira prospectiva de projetos em seus diversos subsegmentos: mobilidade urbana; logística; telecomunicações; transporte e distribuição de petróleo e gás natural; geração/transmissão/distribuição de energia; saneamento ambiental; educação; saúde, entre outros.

A carteira de projetos a serem financiados será definida pelo BNDES e aprovada pelo NDB. Os projetos apresentados ao NDB serão aqueles que fazem parte, ou ainda farão, da carteira de crédito do BNDES nos diferentes subsegmentos da infraestrutura econômica e social, quer sejam capitaneados pelo setor público (Estados e Municípios), quer sejam de responsabilidade do setor privado (concessões e PPPs).

Os impactos econômicos e socioambientais serão analisados caso a caso, em cada projeto, em conformidade com as políticas operacionais do BNDES, e detalhados quando da apresentação das operações à alçada decisória competente no BNDES. Assim, em que pesem os benefícios/impactos específicos esperados só poderem ser

definidos em fase posterior, já é possível, desde já, antecipar alguns deles, em razão do segmento de infraestrutura em que estarão inseridos:

- a) Mobilidade urbana: redução no hiato de investimentos no setor, promovendo uma maior eficiência na locomoção nas cidades alcançadas pelo Programa, melhorando a qualidade de vida e a produtividade.
- b) Saneamento: ampliação do acesso aos serviços gerando efeitos diretos como a redução das taxas de mortalidade e do número de doenças nas regiões alcançadas pelo Programa.
- c) Logística: auxílio à promoção de uma matriz integrada, sustentável e segura, que reduzirá os custos logísticos.
- d) Energia: contribuição para a modernização da matriz energética brasileira, com o aumento da utilização de energias renováveis e da eficiência energética.

Quanto aos custos do financiamento, estes serão administrados pelo BNDES em conformidade com suas políticas internas. Todos os projetos serão submetidos ao rito de análise e aprovação usual do BNDES e estarão sujeitos ao cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas.

Decisão n.º Dir. 35 /2023 – BNDES Reunião de 23/03/2023

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Alteração da taxa de referência das captações externas com o New Development Bank (NDB), de LIBOR (*London Interbank Offered Rate*) para SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), no âmbito do “Programa BNDES Clima – Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil” e do “2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”.

Referência: Informação Padronizada AMC2/DECAP nº 03/2023, de 16/03/2023.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, nos termos das condições descritas no Anexo, aprovar: i) a alteração das condições nº 8 (Taxa de Juros Remuneratórios), alterando a base de cálculo da taxa de juros vinculada a LIBOR (*London Interbank Offered Rate*) acrescida de *spread* de 0,65% a.a. para SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) acrescida de *spread* de 1,13% a.a., e nº 12 (Pagamento Antecipado Voluntário) da Dec. nº Dir. 274/2021-BNDES de 02/09/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o New Development Bank (NDB) no âmbito do “Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil”; e ii) alteração nº 8 (Taxa de Juros Remuneratórios), alterando a base de cálculo da taxa de juros vinculada

Decisão n.º Dir. 35 /2023 – BNDES Reunião de 23/03/2023

a LIBOR acrescida de *spread* de 1,05% a.a. para SOFR acrescida de *spread* de 1,49% a.a., e n.º 12 (Pagamento Antecipado Voluntário) da Dec. n.º Dir. 033/2021-BNDES de 11/02/2021, conforme alterada pela Dec. n.º Dir. 073/2021-BNDES de 25/03/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o NDB, no âmbito do “2.º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais”.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:

Aloizio Mercadante Oliva
Helena Tenório Veiga de Almeida
Alexandre Correa Abreu
Natália Maria Rapassi Dias Melo
Luciana Aparecida da Costa
Walter Baêre de Araújo Filho
José Luis Pinho Leite Gordon
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

Anexo à Decisão nº Dir. 35 /2023-BNDES, de 23/03/2023

Alteração na Dec. nº Dir. 274/2021-BNDES de 02/09/2021

As condições nº 8 (Taxa de Juros Remuneratórios) e nº 12 (Pagamento Antecipado Voluntário) da Dec. nº Dir. 274/2021-BNDES de 02/09/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o NDB no âmbito do “Programa BNDES Clima - Financiamento Sustentável para Mitigação e Adaptação à Mudança Global do Clima no Brasil”, passam a ter a seguinte redação:

<u>Redação anterior</u>	<u>Redação Proposta</u>
8. Taxa de juros remuneratórios: composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares estadunidenses, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares estadunidenses de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento do empréstimo.	8. Taxa de juros remuneratórios: composta por: (i) taxa variável com base na SOFR (<i>Secured Overnight Financing Rate</i>) denominada em dólares estadunidenses, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a SOFR denominada em dólares estadunidenses de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas datas de pagamento do empréstimo.
12. Pagamento antecipado voluntário: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pagar antecipadamente a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pagamento antecipado será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pagamento antecipado ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação	12. Pagamento antecipado voluntário: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pagar antecipadamente a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pagamento antecipado será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pagamento antecipado ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação

Anexo à Decisão nº Dir. 35 /2023-BNDES, de 23/03/2023

do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pagamento antecipado parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES poderá realizar o pagamento antecipado em caso de extinção da Libor, caso as duas instituições não logrem acordar uma nova taxa de referência.	do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pagamento antecipado parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES não poderá realizar o pagamento antecipado nos últimos 45 dias antes de uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo.
---	---

Alterações na Dec. nº Dir. 033/2021-BNDES de 11/02/2021, conforme alterada pela Dec. nº Dir. 073/2021-BNDES de 25/03/2021

As condições nº 8 (Taxa de Juros Remuneratórios) e nº 12 (Pré-Pagamento Voluntário) da Dec. nº Dir. 033/2021-BNDES de 11/02/2021, conforme alterada pela Dec. nº Dir. 073/2021-BNDES de 25/03/2021, que autorizou a captação de recursos externos com o NDB no "2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais", passam a ter a seguinte redação:

<u>Redação anterior</u>	<u>Redação Proposta</u>
8. Taxa de juros remuneratórios: composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas referidas datas de pagamento do empréstimo.	8. Taxa de juros remuneratórios: composta por: (i) taxa variável com base na SOFR (<i>Secured Overnight Financing Rate</i>) denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a SOFR denominada em dólares norte-americanos de 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano. Os juros serão pagos

Anexo à Decisão nº Dir. 35 /2023-BNDES, de 23/03/2023

	semestralmente nas datas de pagamento do empréstimo.
12. Pré-pagamento voluntário: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pré-pagar a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pré-pagamento será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pré-pagamento ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pré-pagamento parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES poderá realizar o pré-pagamento em caso de extinção da Libor, caso as duas instituições não logrem acordar uma nova taxa de referência.	12. Pré-pagamento voluntário: Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pré-pagar a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos acumulados. A notificação de pré-pagamento será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pré-pagamento ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pré-pagamento parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES não poderá realizar o pré-pagamento nos últimos 45 dias antes de uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo.

Decisão n.º Dir. 73 /2021 – BNDES

Reunião de 25/03/2021

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Alteração da Dec. Dir n.º 033/2021 - BNDES, de 11.02.2021, que autorizou a captação de recursos externos com o *New Development Bank* (NDB), no âmbito do 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

Referência: Informação Padronizada AF/DECAP n.º 07/2021, de 18 de março de 2021.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar, nos termos das condições descritas no Anexo, a retificação das condições n. 7 (Amortização), n. 8 (Taxa de Juros Remuneratórios) e n. 33 (Pari Passu) da Dec. Dir. n.º 033/2021 - BNDES, de 11.02.2021, que aprovou a captação de recursos externos com o *New Development Bank* (NDB), no âmbito do 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Ricardo Wiering de Barros
Angela Brandão Estellita Lins
Bianca Nasser Patrocínio
Bruno Laskowsky
Fábio Almeida Abrahão
Saulo Benigno Puttini
Leonardo Mendes Cabral
Petrônio Duarte Cançado

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

As condições n. 7 (Amortização), n. 8 (Taxa de Juros Remuneratórios) e n.33 (Pari Passu) da Dec. nº Dir. 033/2021- BNDES, de 11.02.2021, passam a ter a seguinte redação:

7. Amortização:	240 (duzentos e quarenta) meses. O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais. A primeira parcela de amortização é devida, em até 6 meses, a contar do final do prazo de carência de principal.
8. Taxa de juros remuneratórios:	composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas referidas datas de pagamento do empréstimo.
33. Pari Passu:	Nos termos do Contrato de Empréstimo, o BNDES se compromete a manter o NDB em situação equivalente a outros créditos externos, ou seja, o Banco não poderá conceder privilégios ou preferências no pagamento a outros credores externos, sem outorgar a mesma situação ao NDB. Registre-se que, para fins deste Contrato de Empréstimo, entende-se como crédito externo aquele decorrente de dívidas, denominadas em moedas estrangeiras, devidas a pessoas residentes fora do Brasil ou cujo principal centro de negócios ou sede ("registered office") seja fora do Brasil.

Decisão n.º Dir. 033/2021 – BNDES

Reunião de 11/02/2021

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Contratação de Empréstimo Externo com o *New Development Bank* (NDB).

Referência: Informação Padronizada AF/DECAP nº 02/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar nos termos das condições descritas no Anexo:

(a) a celebração do contrato de empréstimo no âmbito do 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais para o suporte a projetos de infraestrutura econômica e social sustentáveis, para captação de recursos no valor de até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com prestação de garantia pela República Federativa do Brasil; e

(b) delegar ao Diretor responsável pela Área Financeira poderes para aprovar o *Project Administration Manual* (PAM), a ser acordado entre BNDES e NDB, no marco das obrigações já previstas no contrato de financiamento, com vistas a detalhar a implementação do Programa em tela.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Ricardo Wiering de Barros
Angela Brandão Estellita Lins
Bianca Nasser Patrocínio
Bruno Laskowsky
Saulo Benigno Puttini
Leonardo Mendes Cabral
Petrônio Duarte Cançado
Claudenir Brito Pereira

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Credor:	New Development Bank (NDB).
2. Formalização Jurídica:	O Contrato de Empréstimo, sendo que as Condições Gerais Aplicáveis a Empréstimos a Entes Soberanos ou com Garantias de Entes Soberanos do NDB, de 12.06.2019, são parte integrante do Contrato de Empréstimo.
3. Valor do crédito:	até US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares norte-americanos).
4. Contrapartida do BNDES:	US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).
5. Prazo de utilização:	em até 53 (cinquenta e três) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
6. Prazo de carência de pagamento de principal:	48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo.
7. Amortização:	240 (duzentos e quarenta) meses. O principal será amortizado em 40 parcelas semestrais e iguais, devidas em 15 de março e em 15 de setembro de cada ano (datas de pagamento). A primeira parcela de amortização é devida em até 6 meses a contar do final do prazo de

	carência de principal.
8. Taxa de juros remuneratórios:	composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 6 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do NDB em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos de 1,05% ao ano. Os juros serão pagos semestralmente nas referidas datas de pagamento do empréstimo (15 de março e 15 de setembro de cada ano).
9. Comissão de administração (<i>front end fee</i>):	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo, a ser paga, em parcela única, até um dia útil antes da data do primeiro desembolso, de modo que o primeiro desembolso solicitado será recebido com a dedução do valor dessa comissão.
10. Comissão de compromisso (<i>commitment charge</i>):	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre os valores não desembolsados, a partir do 60º dia após a data da assinatura do contrato até a data na qual todos os valores são desembolsados ou cancelados. A referida comissão será cobrada da seguinte forma: a. durante os primeiros 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 15% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses;

	b. durante o segundo período consecutivo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 40% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses; c. durante o terceiro período consecutivo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 70% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses; d. durante o quarto período consecutivo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato: sobre a diferença entre 100% do total do empréstimo e o valor desembolsado até o último dia destes 12 meses.
11. Juros de mora:	correspondentes à taxa de juros da condição nº 8 acima, acrescida de 0,50% ao ano (cinco décimos por cento ao ano).
12. Pré-pagamento voluntário:	Com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, o BNDES poderá pré-pagar a qualquer momento o empréstimo, total ou parcialmente, juntamente com todos os juros e encargos

	acumulados. A notificação de pré-pagamento será irrevogável e vinculante para o devedor. Não haverá cobrança de prêmio caso o pré-pagamento ocorra em uma data de pagamento de juros estabelecida no Contrato; caso contrário haverá cobrança de prêmio, o qual será equivalente à diferença entre a taxa de reinvestimento do valor pago antecipadamente e o custo de captação do NDB, até a data do próximo pagamento de juros. No caso de pré-pagamento parcial, os recursos serão apropriados (i) para cobrir encargos, (ii) para cobrir juros devidos e (iii) para cobrir valor de principal, em ordem inversa ao prazo de vencimento. O BNDES poderá realizar o pré-pagamento em caso de extinção da Libor, caso as duas instituições não logrem acordar uma nova taxa de referência.
13. Tributos:	Não haverá qualquer encargo tributário relacionado a esta operação para o BNDES, dada a isenção tributária do NDB prevista no artigo 34 do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 131 de 2015, de 03 de junho de 2015, e promulgado pelo Decreto nº 8.624, de 29 de dezembro de 2015.

	Entretanto, se o benefício tributário vier a ser extinto durante o cumprimento do Contrato, o BNDES ficará responsável pelo pagamento de eventuais impostos incidentes sobre a remessa de juros ao NDB, acrescentando o valor correspondente a impostos ao montante devido, de modo que o NDB receba o valor líquido das prestações (<i>gross up</i>).
14. Conversão dos termos do empréstimo:	Possibilidade oferecida pelo NDB de conversão da base da taxa de juros aplicável ou da moeda a seus tomadores. Mediante notificação das opções de conversão disponíveis (termos e condições), o BNDES poderá, a qualquer momento, a fim de facilitar a gestão da dívida, solicitar a conversão de taxa de juros/moeda do empréstimo, para a qual deverá obter a não objeção de seu garantidor, sujeita à aprovação pertinente.
15. Garantia:	As obrigações financeiras do BNDES serão garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do contrato de garantia, que é parte integrante do contrato de empréstimo.
16. Conta para Desembolsos:	Conta em dólares dos EUA designada por escrito pelo BNDES ao NDB antes do primeiro desembolso do empréstimo.

17. Eficácia do Contrato:	O contrato de empréstimo produzirá efeitos na data ("Data de Eficácia") em que o NDB notificar o BNDES de que as condições de eficácia do contrato foram satisfeitas, quais sejam: (a) apresentação de parecer pelo BNDES (em português ou inglês) confirmando que o contrato de empréstimo foi devidamente autorizado e assinado pelo BNDES, que vincula o BNDES e é exigível em conformidade com seus termos; (b) apresentação de parecer em português da União, emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, confirmando que a Garantia (condição nº 15 acima) foi devidamente autorizada e assinada pela República Federativa do Brasil, que a vincula e é exigível em conformidade com seus termos; e (c) o registro do contrato de empréstimo perante o Banco Central do Brasil nos termos da lei. O NDB poderá solicitar, adicionalmente, a condição de que o BNDES não tenha sofrido alteração material adversa em relação à sua declaração emitida nos termos do contrato de empréstimo.
----------------------------------	--

	Caso não se verifique a Data de Eficácia em até noventa (90) dias da assinatura do contrato de empréstimo, o NDB poderá notificar o BNDES extinguindo o contrato.
18. Solicitação de desembolsos:	A partir da Data de Eficácia até o final do Prazo de Utilização (condição nº 5 acima) o BNDES poderá utilizar os recursos do empréstimo mediante a apresentação, com antecedência mínima de sete (7) dias úteis, ao NDB de solicitações de desembolso (<i>Withdrawal Request</i>) conforme o <i>Attachment 4</i> do <i>Loan Disbursement Handbook</i> (Manual de Desembolso) do NDB, cujo modelo constará também de carta com instruções para desembolso (<i>Disbursement Letter</i>) a ser encaminhada pelo NDB em conformidade com o <i>Attachment 1</i> do Manual de Desembolso. A solicitação de desembolso deverá ser acompanhada da especificação dos sub-projetos sob a seguinte forma: (a) para os subempréstimos que não requeiram aprovação do NDB, deve ser preenchida uma declaração de despesas (<i>Statement of Expenditures – SOE</i>), conforme padrão definido nos termos do Manual de Desembolso. O BNDES deverá guardar, por dois anos após a <i>Project Completion Date</i>

	(conforme definida a seguir), documentação de apoio para a verificação dos sub-projetos, compreendendo: (i) cópias das Decisões de Diretoria do BNDES aprobatórias dos subempréstimos, (ii) cópia dos contratos de subempréstimo entre o BNDES e os submutuários e (iii) faturas comerciais que evidenciam as despesas pagas com recursos dos subempréstimos para cada Subprojeto. O BNDES poderá vir a apresentar tal documentação ao NDB, conforme este venha a solicitar. (b) para subempréstimos que requeiram aprovação do NDB, deve ser preenchida uma ficha resumo (<i>Summary Sheet</i> – SS), conforme padrão definido nos termos do Manual de Desembolso, a qual deve ser apresentada acompanhada da documentação de (i) a (iii) referida na alínea (a) acima. Sobre a alínea (b) acima, o BNDES deverá buscar anuência, por escrito, do NDB, antes de alocar os recursos ao subprojeto, em qualquer uma das seguintes situações: (i) quando o valor do Subprojeto for superior a US\$ 240 milhões ou equivalente em reais, conforme convertido pelo NDB, no dia útil imediatamente anterior à data de emissão da solicitação de desembolso pelo BNDES; (ii)
--	---

	qualquer subprojeto que seja avaliado pelo BNDES como "Categoria A", conforme definido na sua Política Ambiental e Social; ou (iii) qualquer subprojeto que, na visão do BNDES, não atenda aos critérios de elegibilidade ou alinhamento com a Política de Aquisições do NDB. O NDB poderá realizar avaliação conjunta com o BNDES nos subprojetos que exigem a sua aprovação, incluindo a análise da documentação e visita aos subprojetos com o BNDES, observado o sigilo bancário. O BNDES deverá enviar todas as solicitações para a aprovação dos subprojetos ao NDB, no período de 42 meses, a partir da data de assinatura do contrato, e o NDB deverá notificar o BNDES sobre os resultados da avaliação, no prazo de 20 dias úteis, a partir da data da apresentação das solicitações de aprovação dos subprojetos. Devendo ser ainda observado que o NDB não se obriga a apreciar mais de uma solicitação de aprovação por vez.
19. Implementação do Projeto:	(a) As despesas elegíveis devem ser incorridas até quatro (4) anos da assinatura do contrato (<i>Closing Date</i>). (b) Os desembolsos podem ser requeridos até cinco (5) meses após a <i>Closing Date</i> (<i>Last Withdrawal Request Date</i>). (c) O programa financiado deverá ser

	implementado e concluído (<i>Project Completion Date</i>) em até seis (6) meses após a <i>Closing Date</i>. A <i>Project Completion Date</i> significa que os desembolsos foram realizados e todas as comprovações foram efetuadas nesse período, com a apresentação nessa data do relatório final de forma satisfatória ao NDB.
20. Condições para a liberação dos recursos:	(a) à primeira liberação: indicação dos representantes legais do BNDES (assinaturas autorizadas) e seus respectivos poderes. Deverá ser enviado certificado de assinaturas autorizadas designado (<i>Evidence of Authority to Sign Withdrawal Requests</i>), constante do Manual de Desembolso. (b) a cada liberação: para cada liberação de recursos, as seguintes condições deverão ser atendidas: (i) verificação, pelo NDB, de que os recursos do desembolso anterior foram utilizados pelo BNDES de acordo com as condições estabelecidas no contrato; (ii) apresentação, até a data do desembolso, do extrato do "registro de operações financeiras" (ROF) para comprovar que os termos e as condições da transação

	foram devidamente registrados, de forma que o pagamento do principal, juros, custos, encargos e todas as outras obrigações financeiras possam ser correta e pontualmente feitas; e (iii) encaminhamento de Solicitação de Desembolso, nos termos modelo do <i>Attachment 4</i> do Manual de Desembolso do Empréstimo do NDB (<i>Loan Disbursement Handbook</i>) e da <i>Disbursement Letter</i> (conforme condição 18 acima).
21. Critérios de alocação dos recursos:	além de observar os setores elegíveis ao Programa¹, a utilização dos recursos do empréstimo deverá obedecer aos seguintes critérios: (a) a carteira a ser apresentada pelo BNDES como lastro para a captação será composta por, pelo menos, 5 subprojetos; (b) a exposição agregada para subprojetos, em qualquer setor elegível de infraestrutura não deverá exceder 60% do valor total do empréstimo; (c) os recursos para qualquer subprojeto individual serão limitados a 30% do valor total

¹ (i) Energia renovável (geração, transmissão e distribuição) e distribuição de gás; (ii) Transporte e logística; (iii) Água e saneamento; (iv) Mobilidade urbana; (v) Tecnologia da informação e comunicação; e (vi) Infraestrutura social; além da modalidade de atuação do BNDES como “Fábrica de Projetos”.

	do contrato de empréstimo; (d) até 30% do valor do contrato de empréstimo poderá ser utilizado pelo BNDES para fins de financiamento operacionalizado pelo BNDES junto aos submutuários finais via subscrição de debêntures ou outros títulos emitidos para financiar os subprojetos; e (e) os subempréstimos e eventuais debêntures/títulos deverão ter vencimentos superiores a sete (7) anos e não deverão ser utilizados como empréstimos-ponte.
22. Despesas Elegíveis:	Os recursos do empréstimo devem ser aplicados nas seguintes despesas elegíveis (<i>Eligible Expenditures</i>): (a) pagamentos referentes ao financiamento de custos razoáveis com bens e serviços requeridos ao Projeto, incluindo tributos e encargos aplicáveis, incorridos em país membro do NDB ou para bens produzidos e serviços fornecidos por esse país (observado o subitem (e) abaixo); (b) não seja um pagamento sujeito a proibição por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas; (c) sejam pagamentos incorridos da data do contrato de empréstimo até o final do prazo de

	quatro (4) anos (<i>Closing Date</i>), podendo excepcionalmente ser aceitos pagamentos anteriores à assinatura do contrato de empréstimo dentro dos limites da Retroatividade do financiamento prevista na condição 24 abaixo; (d) não correspondam a itens da lista de impacto socioambiental do NDB; e (e) aquisição de bens e serviços que atendam os princípios da Política de Compras do NDB e da lei aplicável, produzidos em país membro do NDB - como o Brasil (caso não sejam de país membro do NDB, haverá necessidade de apreciação da questão, pelo NDB, que se posicionará de acordo com suas políticas).
23. Possibilidade de realocação dos recursos:	Se o NDB determinar que, de modo a cumprir os objetivos do empréstimo seja apropriado (i) realocar os seus valores entre as categorias de liberação, (ii) modificar as categorias de liberação existentes, ou (iii) modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas em cada categoria de liberação, a referida instituição poderá, após consulta ao BNDES e ao Garantidor (União), fazer tais modificações, com as respectivas notificações. Também será permitido que na eventualidade de que recursos tenham sido utilizados em

	desacordo com a Política de Compras ou que não representem despesas elegíveis, o BNDES substitua o Subprojeto por outro que cumpra os requisitos em até 180 dias da data de notificação pelo NDB.
24. Retroatividade do financiamento:	É admitido o financiamento dos gastos incorridos de forma retroativa em até doze (12) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, observado o limite de 20% do de seu montante.
25. Acompanhamento do Programa e dos Subprojetos:	(a) Visitação: fica assegurado o direito à visitação dos técnicos do NDB aos subprojetos, desde que acompanhados de técnicos do BNDES e observadas restrições sobre sigilo bancário. As visitas dos representantes do NDB serão custeadas pela própria instituição. (b) Relatórios a serem apresentados: (i) Relatórios anuais do Projeto: o BNDES se compromete a fornecer ao NDB, dentro de 6 (seis) meses depois do fim de cada ano fiscal, relatórios anuais com as informações relativas ao projeto, conforme modelos constantes nas <i>Schedules VI e VII</i> do Contrato de Empréstimo. Fornecerão informações sobre o projeto, tais como descrição, progresso bem como informações sobre o empréstimo (montante

	utilizado, saldo e previsão de uso), sobre cada Subprojeto (fase, eventuais dificuldades de implementação) e sobre o BNDES (relatório anual, demonstrações financeiras, entre outros documentos). (ii) Relatório final: além das informações constantes dos relatórios anuais, conforme item (i), na <i>Project Completion Date</i>, o BNDES deverá fornecer ao NDB um relatório final sobre a situação dos subprojetos, conforme modelos constantes nas <i>Schedules V, VI e VII</i> do Contrato de Empréstimo, incluindo um conjunto específico de indicadores (Schedule V). (iii) Relatório de Auditoria: a ser preparado por empresa de auditoria externa em termos satisfatórios ao NDB e apresentado até 30 de junho de cada ano em relação às atividades do ano anterior.
26. Conformidade ambiental e social:	O BNDES cumprirá, e assegurará, nos termos contratuais dos subempréstimos, que os submutuários cumpram (a) a legislação brasileira aplicável à mitigação dos impactos socioambientais; (b) as políticas socioambientais do BNDES; (c) os requerimentos do ESIMP (<i>Environmental and Social Impact Management Plan</i>) e (d) os princípios da “Política Socioambiental do

	NDB”. As informações sobre categoria de risco ambiental, estudo de impacto socioambiental e licenças ambientais, bem como eventual estimativa de redução de CO2, devem ser informadas nas informações do Subprojeto da Schedule V do Contrato de Empréstimo. O ESIMP traz, além da necessidade de compartilhar com o NDB os questionários aplicados para a definição da categoria de risco ambiental do projeto e das principais licenças ambientais (prévia e de instalação), e estabelece também o acompanhamento anual dos subprojetos durante a sua fase de implantação.
27. Conformidade com a Política de Compras do NDB (Procurement Policy):	O BNDES deverá garantir que a aquisição de todos os bens e serviços dos subprojetos seja executada de acordo com a legislação brasileira aplicável e levando em consideração os princípios enunciados na Política de Compras do NDB, quais sejam, da economia, eficiência, concorrência, <i>value for money</i> (relação qualidade/preço, nos limites da lei brasileira), transparência e adequação à finalidade. A aquisição de insumos/equipamentos ou a contratação de serviços oriundos de países não-membros do NDB não são despesas elegíveis para fins

	desse Contrato de Empréstimo, salvo se o BNDES encaminhar esse assunto para a apreciação do NDB, que irá se manifestar conforme suas políticas.
28. Eventos de suspensão de desembolsos:	O NDB poderá suspender os desembolsos, total ou parcialmente, na ocorrência de um dos seguintes eventos: (a) o BNDES ou a União deixe de pagar qualquer parcela de principal, juros ou qualquer outra quantia devida ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo; (b) BNDES ou a União deixe de cumprir qualquer obrigação não-financeira decorrente dessa contratação entre o BNDES e o NDB, que perdure por sessenta (60) dias após o BNDES ter sido informado pelo NDB do referido descumprimento; (c) o cumprimento pelo BNDES das obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia com a União torne-se improvável; (d) os desembolsos forem proibidos por decisão do Conselho de Segurança Nacional da ONU; (e) o Brasil seja suspenso ou deixe de ser

	um membro do NDB; (f) os atos constitutivos do BNDES hajam sido alterados, suspensos ou revogados de forma a afetar materialmente e de maneira adversa a operação e as condições financeiras do BNDES ou a sua capacidade para realizar o Projeto ou cumprir quaisquer das suas obrigações relativos ao empréstimo do NDB; (g) alguma declaração feita pelo BNDES no Contrato de Empréstimo seja considerada materialmente incorreta ou falsa; (h) haja decisão do NDB de modificar ou suspender o acesso do Brasil aos seus recursos; (i) haja cancelamento do Contrato de Garantia com a União com relação ao saldo remanescente não desembolsado (condição nº 31) ou houver ocorrido uma causa de vencimento antecipado da dívida; (j) o BNDES, ou quaisquer dos seus respectivos administradores e empregados tenham sido considerados
--	--

	culpados de qualquer prática proibida relacionada com o empréstimo por uma investigação judicial e/ou oficial ou no cumprimento de uma inspeção e/ou avaliação feita pelo NDB. Para os fins do Contrato de Empréstimo, consideram-se como prática proibida atos de corrupção, fraude, coerção ou conluio; (k) o BNDES, ou quaisquer dos seus respectivos administradores e empregados tenham sido considerados culpados de qualquer outra prática proibida não coberta pela alínea (j) acima por uma investigação judicial e/ou oficial, se a União ou o BNDES não tiver tomado qualquer medida considerada satisfatória pelo NDB para mitigar o impacto dessa prática proibida no Projeto; (l) o NDB tenha determinado a existência de um evento de suspensão anterior à Data de Eficácia do Contrato de Empréstimo; (m) o BNDES, sem o consentimento do NDB: (i) tenha cedido, em todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações referentes ao Contrato de Empréstimo; (ii) tenha vendido ou disposto de
--	---

	qualquer bem ou propriedade financiados no todo ou em parte pelo empréstimo; ou (iii) criado qualquer gravame em violação à cláusula de restrição de gravames (<i>negative pledge</i>, descrita abaixo), desde que, na opinião do NDB, (A) tenha efeito material adverso no cumprimento das obrigações relativas ao Contrato de Empréstimo ou na consecução dos objetivos do Projeto; e (B) tenha efeito material adverso nas condições financeiras ou operação do BNDES. (n) Com relação às condições do BNDES: (i) uma mudança material adversa tenha ocorrido antes da Data de Eficácia; (ii) o BNDES tenha ficado insolvente ou tenha sido iniciado procedimento de concorrência entre credores/ação falimentar; (iii) qualquer ação tenha sido implementada para a dissolução ou suspensão da operação do BNDES; (iv) o BNDES deixar de existir na forma societária vigente no momento da celebração do contrato de empréstimo, a menos que tenha havido o consentimento prévio por escrito do NDB; e (v) na opinião do NDB, a propriedade ou o controle do BNDES tenha mudado desde a celebração do contrato de empréstimo
--	---

	de forma a afetar materialmente e de forma adversa a capacidade do BNDES de cumprir com suas obrigações relativas ao contrato de empréstimo ou atingir os objetivos do Projeto. Com relação às alíneas (j) e (k) acima, que se referem à ocorrência de práticas proibidas, tais eventos podem gerar a suspensão de desembolsos ou mesmo o cancelamento do montante não desembolsado, conforme condição nº 29, porém não o vencimento antecipado da dívida.
29. Eventos de Cancelamento:	Os seguintes eventos podem gerar o cancelamento dos valores a serem desembolsados pelo NDB: (a) Existência de saldo remanescente não desembolsado depois da <i>Project Completion Date</i>, a menos que de outra forma tenha sido acordado com o NDB. (b) se algum evento de suspensão (condição nº 28) perdurar por um período contínuo de 90 (noventa) dias. (c) se o NDB for notificado quanto ao cancelamento da garantia pela União

	com relação a determinada quantia do crédito (condição nº 31). (d) caso o NDB determine que: (i) a aquisição de equipamentos e as contratações de serviços relacionados ao Projeto não tenham observado os procedimentos aplicáveis ou não sejam uma Despesa Elegível de acordo com o contrato de empréstimo, (ii) os subprojetos para os quais os recursos foram desembolsados não tenham se enquadrado nos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Empréstimo (inclusive quanto à “execução dos projetos” prevista nas Condições Gerais), ou (iii) tenha ocorrido um dos eventos mencionados na condição nº 28, (j) e (k) acima, relativos a práticas proibidas, o NDB notificará o BNDES para que este, em 180 dias, (a) forneça evidências de que a violação não tenha ocorrido ou tenha sido sanada; ou (b) substitua o subprojeto determinado por outro que atenda aos mesmos critérios de elegibilidade do Contrato de
--	---

	Empréstimo. Caso o subprojeto proposto pelo BNDES não cumpra com os critérios ou não seja aceitável ao NDB, o Banco deverá pré-pagar o NDB, em até 15 dias úteis da notificação do NDB, o valor desembolsado referente a esse subprojeto e o NDB cancelará eventual saldo remanescente relativo ao subprojeto em questão.
30. Eventos de Vencimento Antecipado:	O NDB poderá cancelar o Contrato de Empréstimo e declarar o saldo devedor imediatamente devido, na ocorrência de um dos seguintes eventos: (a) se o BNDES não tiver feito o pagamento de quantia devida a qualquer título ao NDB e este pagamento não tenha sido feito pela União em nome do BNDES, conforme previsto em qualquer contrato ou acordo garantido pela União, perdurando o inadimplemento por trinta (30) dias; (b) Se os eventos de suspensão (b) e (c) da condição nº 28 perdurarem por mais de sessenta (60) dias sem serem sanados; (c) caso um co-financiamento eventualmente previsto com o NDB seja

	suspenso, cancelado, extinto ou vencido antecipadamente; (d) ou tenha ocorrido as hipóteses de suspensão das alíneas (m) ou (n) (ii) a (v) da condição nº 28 acima. No caso de vencimento antecipado devido aos eventos mencionados acima, a União garante ao NDB o pagamento do principal, com juros e encargos dentro de 60 dias, a partir do recebimento de notificação por escrito enviada pelo NDB. Se o pagamento integral for feito pela União dentro do prazo, o inadimplemento não será declarado pelo NDB contra a União.
31. Cancelamento da Garantia pela União:	Se o BNDES tiver deixado de pagar qualquer quantia devida de acordo com o Contrato de Empréstimo e a União o fizer, a União poderá, a partir da notificação ao NDB e ao BNDES, resolver as suas obrigações previstas no contrato de garantia com relação a qualquer quantia não desembolsada na data do recebimento da referida notificação pelo NDB. Uma vez recebida a referida notificação pelo NDB, as obrigações relativas às referidas quantias estão resolvidas.
32. Anticorrupção, combate à fraude e à lavagem de dinheiro:	O BNDES, em colaboração com o NDB, deverá assegurar que o programa seja aderente à Política Anticorrupção, Combate à Fraude e à

	Lavagem de Dinheiro do NDB (documento que estabelece os procedimentos internos do NDB para suas avaliações quanto à combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro). Para tal, o BNDES deverá permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e avalie, junto com representantes do BNDES, quaisquer registros e documentos do Projeto, mantidos pelo BNDES, observadas as disposições sobre acompanhamento descritas na condição nº 25 acima.
33. <i>Pari Passu</i>:	Nos termos do Contrato de Empréstimo, o BNDES se compromete a manter o NDB em situação equivalente a outros créditos externos, ou seja, o Banco não poderá conceder privilégios ou preferências no pagamento a outros credores externos, sem outorgar a mesma situação ao NDB. Registre-se que, para fins deste Contrato de Empréstimo, entende-se como crédito externo aquele decorrente de dívidas, sejam elas denominadas em reais ou outras moedas, devidas a pessoas residentes fora do Brasil ou cujo principal centro de negócios ou sede ("registered office") seja fora do Brasil.
34. <i>Negative pledge</i> (restrição de gravames):	Se o BNDES conceder a um terceiro quaisquer direitos reais (gravames) sobre seus ativos em relação a um crédito externo futuro deverá, se

	exigido pelo NDB, estender direito equivalente ao NDB, para o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo. Esta disposição não será aplicável a gravames no curso normal dos negócios do BNDES, tais como: (i) sobre ativos adquiridos mediante financiamento; (ii) em razão de operações de derivativos e similares; (iii) decorrentes de imposição legal ou (iv) sobre qualquer ativo do BNDES, desde que o valor da dívida garantida não exceda a 25% do patrimônio líquido do Banco.
35. Cessão:	Os direitos e obrigações do BNDES e do garantidor no âmbito do Contrato de Empréstimo e de garantia não são passíveis de cessão, sem prévia anuência do NDB. O NDB, por sua vez, poderá, em consulta com o BNDES e com o consentimento prévio e por escrito da União, vender porções de seus direitos no âmbito do Contrato de Empréstimo relativamente ao crédito desembolsado, sem criar qualquer relação contratual entre o BNDES e o Garantidor (União) e a parte adquirente dessa porção do crédito, e nem afetar as relações contratuais entre NDB, BNDES e Garantidor.
36. Solução de conflitos:	As partes tentar resolver amigavelmente suas controvérsias. Contudo, caso a pendência

permaneça por mais de sessenta (60) dias, as partes poderão recorrer à arbitragem para a solução de controvérsias, observadas as regras da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional (*United Nations Commission on International Trade Law – UNCITRAL*), com exceção de qualquer medida cautelar ou antecipação de tutela. A arbitragem deverá ser conduzida com sede em Londres e na língua inglesa, em tribunal a ser composto por três (3) árbitros (um nomeado conjuntamente por BNDES e União, outro pelo NDB e o terceiro, caso não escolhido em comum acordo em 10 dias, será nomeado pelo Secretário Geral da Corte Permanente de Arbitragem). Em conformidade com a Lei 9.307/96, o BNDES e o NDB acordaram que não haverá confidencialidade sobre a decisão arbitral, podendo, contudo, o BNDES somente divulgar a referida decisão na medida exigida pela lei aplicável.

37. Legislação aplicável:	não foi eleita uma legislação específica para regular as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo, as quais serão regidas pelas normas de direito internacional público, incluindo os tratados e convenções aplicáveis, o Acordo Constitutivo do NDB e os princípios gerais do direito.
---------------------------	---

Ofício 124/2020 – BNDES GP

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Contrato de Empréstimo Individual no valor de até US\$ 1.200,000,000.00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares norte-americanos), a ser firmado entre o *New Development Bank – NDB* e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais.
2. Como é de seu conhecimento, o BNDES vem discutindo com o NDB novas oportunidades de cooperação financeira, estando em negociação no Ministério da Economia duas operações, para as quais solicita a prestação de garantia pela República Federativa do Brasil ao NDB. São elas o Programa de Infraestrutura Sustentável, ora apresentada, e o Programa BNDES Clima.
3. O BNDES iniciou suas captações com o NDB em 2017, sendo que o primeiro empréstimo no âmbito da infraestrutura sustentável, denominado “Desenvolvimento do Setor de Energia Renovável no Brasil”, no valor de US\$ 300 milhões, foi utilizado em projetos de energia eólica e solar nos estados do Piauí, da Bahia, de Pernambuco e de Minas Gerais, totalmente desembolsados e operacionais. Para este empréstimo não foi requerida garantia da República do Brasil.
4. O novo empréstimo, em foco, tem como objetivo o apoio a projetos de investimentos em infraestrutura, tanto públicos quanto privados, em diversos subsegmentos, como de mobilidade urbana; de logística; de telecomunicações; da geração, transmissão e distribuição de energia; do saneamento ambiental; e de infraestrutura social como educação e saúde, entre outros. Esse apoio às operações de

financiamento de setores importantes da economia brasileira contribui para o início de um novo ciclo de crescimento do país, após a pandemia COVID-19, acelerando a retomada dos investimentos, especialmente aqueles voltados ao setor de infraestrutura.

5. Os projetos a serem financiados no âmbito deste Programa serão aqueles que fazem parte, ou ainda farão, da carteira de crédito do BNDES nos diferentes subsegmentos da infraestrutura econômica e social, quer sejam capitaneados pelo setor público, quer sejam de responsabilidade do setor privado. Este Banco, em consonância com os objetivos do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, tem ampliado seu apoio na execução da atividade de estruturação de projetos de desestatizações, de parcerias público-privadas (PPPs) e de concessões, para os quais estes recursos em muito contribuirão.

6. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo NDB, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar ao Senhor Ministro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, a autorização para a formalização de garantia à operação de empréstimo externo individual, no valor de US\$ 1,2 bilhão.

7. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela acima mencionada Portaria.

Atenciosamente,



GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Presidente

Anexos ao Ofício 124/2020 – BNDES GP:

(Consoante a Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990)

- I) Cópia da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;
- II) Cópia dos certificados de Regularidade do FGTS-CRF;
- III) Declaração de inexistência de débitos junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal;
- IV) Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação, incluindo a data de início da execução;
- V) Análise financeira da operação e cronograma de utilização dos recursos;
- VI) Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;
- VII) Informações sobre as finanças do BNDES;
- VIII) Cópia da Resolução COFLEX nº 16, de 08 de julho de 2020, autorizando a preparação do 2º Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais;
- IX) Minutas dos instrumentos contratuais de empréstimo e de garantia, a serem negociados;
- X) Informações não aplicáveis;
- XI) Declaração sobre os CNPJs do BNDES;
- XII) Parecer Jurídico do Superintendente da Área Jurídica do BNDES.

